



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 65

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 14.100, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 100.000:000\$, papel, na forma do art. 2º, n. IX, da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 10 e 17 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE EST DO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saúde Publica.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita, da Despoza e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Officiel* e da Inspecção de Seguros.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente o Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspecção Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuuncios

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.100 — DE 17 DE MARÇO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 100.000:000\$, papel, na forma do art. 2º, n. IX, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919,

resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 100.000:000\$, papel, para attender á aquisição, no Brasil, de productos nacionaes, em virtude de convenios commerciaes com paizes estrangeiros.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente mez foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei:

SECÇÃO DO PARANÁ

Município de Antonina

- Primeiro supplente, Theobaldo Picanço;
Segundo supplente, Pedro Antonio Taborda Ribas;
Terceiro supplente, Francisco Gomez da Costa.

Município de Palmeira

- Primeiro supplente, major Bernardo José Correia;
Segundo supplente, Carlos Margraf Junior;
Terceiro supplente, José da Silva Pereira Junior.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o decreto legislativo n. 3.728, de 21 de janeiro de 1919, art. 52, n. XXVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, alvará de 16 de dezembro de 179) e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, reformar compulsoriamente, por haver completado, em 2 de março do corrente anno, quarenta e seis annos de idade o primeiro tenente engenheiro machinista Henrique Paulo Fernandes, no mesmo posto, percebendo o respectivo soldo e mais tres quotas na razão de dous por cento (2%) sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e oito annos, dez mezes e dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Raul Soares de Moura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e resolução presidencial de 7 de julho de 1919, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 5 de maio do mesmo anno, reformar, conforme pediu, o fiel de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Antonio Velloso da Silveira no posto e com o soldo do segundo tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais onze quotas na razão de dous por cento (2%) sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e seis annos, dous mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo artigo 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação vigente, em virtude do disposto no art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Raul Soares de Moura.

Por decreto de 10 de março de 1920 foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Otto Grothe no cargo de 2º pharoleiro do pharol das Conchas, no Estado do Paraná, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos do serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

— Por outros de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Arthur Thompson do cargo de commandante do encouraçado S. Paulo;

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Augusto Theotonio Pereira para exercer o cargo de commandante do encouraçado S. Paulo;

O capitão de corveta Alfredo de Andralle Dodsworth para exercer o cargo de immediato do encouraçado S. Paulo.

Foram promovidos, de conformidade com os regulamentos annexos aos decretos ns. 5.461, de 12 de novembro de 1873, e 7.204, de 3 de dezembro de 1908, no Corpo de Saude da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, medico, o capitão de fragata Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia; no de capitão de fragata, medico, o graduado Dr. João Bergamo de Barros Palacio, e ao de capitão de corveta, medico, o graduado Dr. Eduardo Leite Velloso, o, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, medico, o graduado Dr. Erasmo José da Cunha Lima,

Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 de março corrente, ao accôrdo com o disposto no art. 295 do Código do Ensino anexo ao decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, combinado não só com o art. 286 do regulamento approved pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, como também com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, foram concedidos ao mestre de gymnastica e natção da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, Paulino Francisco Paes Barreto, addido ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes accrescimos sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo: de 50 % a partir de 1 de outubro de 1912, visto ter completado no dia 16 de dezembro de 1919, trinta e cinco annos de posse do seu cargo no magisterio, sem computar o periodo de 1 de dezembro de 1874 a 29 de julho de 1876, em que esteve suspenso de suas funções, e ter incorrido em prescripção o direito anterior, e de 60 % a partir de 17 de dezembro de 1914, visto haver na vespêra desse dia completado 40 annos de posse do referido cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente mez foi concedido *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás seguintes cartas rogatorias:

A' expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital, para citação dos co-herdeiros em inventario por obito de Severiano Antonio Fernandes;

A' expedida pelas mesmas justicas ás de Curytiba, no Estado de Paraná, para citação de Manoel Maximiano de Oliveira Moura, em inventario por obito de José Maximiano de Oliveira Moura. — Expediu-se aviso ao juiz federal na secção do dito Estado, transmitindo a citada carta rogatoria para o devido cumprimento.

— Por outra da mesma data foram concedidos, em prorrogação, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe da Policia do Districto Federal Antonio José Queroz Mascarenhas.

— Declarou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que não pôde ser contado para o effeito de reforma o tempo de serviço prestado por officiaes e praças daquelle corporação, uma vez que não seja da natureza daquelles a que se refere o § 2º do art. 145 do regulamento em vigor.

— Foi remettido ao general commandante da Brigada Policial, afim de ser informado, o requerimento de Mariano Francisco dos Santos pedindo certidão do tempo de serviço.

— Communicou-se ao general commandante da Brigada Policial que a certidão requerida por Antonio Alves dos Santos só pôde ser passada pelo commando do Corpo de Mari-jeiros Nacionais.

Expediente de 17 de março de 1920

Recommendeu-se aos juizes de direito das comarcas de Rio Branco, Senna Madureira, Xapury, Cruzeiro do Sul e Tarauacá, todas no Territorio do Acre, e ao presidente do Tribunal de Appellação de Rio Branco, afim de que não haja delonga na marcha de processos de pagamentos relativos a substituições do magistrados e membros do Ministerio Publico, nas zonas de suas jurisdicções, que scienti-

fiquem, immediatamente, este ministerio da causa da substituição, quem o substituto e qual a data do exercicio no cargo.

— Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado de Pernambuco cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Bahia*, quando em viagem do porto do Pará para o de Cabedello, relativos aos passageiros de 3ª classe Antonio Alves da Silva e Maria Raymunda;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal cópia da comunicação do fallecimento da brasileira Emilia Adelaide Muniz da Maia, occorrido em Lisboa, e remettida pelo nosso consul na mesma cidade.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1920

Antonio José de Azevedo. — Indeferido.

José Ribeiro da Silva. — Entreguem-se, mediante recibo, as carteiras de identidade.

Frederico Caldas. — Junte a sua folha corrida da justiça local e prove a maioridade legal.

Antonio da Fonseca Silva. — Deferido, na conformidade do aviso expedido ao director do Instituto Benjamin Constant.

Bernardo de Souza Franco Guahyba. — Indeferido. Não ha sub-bibliothecario ausente, cuja gratificação possa ser concedida ao requerente, a titulo de substituição legal, mas, simplesmente, uma distribuição de serviço, da competencia do director (regulamento, artigo 8º, § 4º).

Dia 14

Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho. — Mantenho o despacho anterior, á vista da decisão do Conselho Superior do Ensino.

Expediente de 15 de março de 1920

Concederam-se, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 90 dias, a José Rodrigues da Fonseca, jardineiro do Hospital S. Sebastião;

De 30 dias, a Pedro Alves da Costa, fogueista da Directoria Geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Ernani de Padua Negrão. — Indeferido, á vista da resolução contida no aviso do 22 de janeiro ultimo.

Othello Torrezão. — Compareça na Directoria do Interior desta secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 11 de março de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição dos seguintes creditos:

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento de ordenado que compete, neste anno, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Manoel Cabral de Mello (aviso numero 1.232). Communicou-se á delegacia Fiscal (aviso n. 1.233);

De 54:818\$ ao Thesouro Nacional, importancia correspondente á 2ª quota bimestral da subvenção deste anno concedida á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, quota a ser entregue ao respectivo director Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, para occorrer ás despesas com o material e com o pessoal que é satisfeito pela thesouraria daquelle estabelecimento de ensino (aviso n. 1.237);

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento, no corrente exercicio, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Alfredo Gorgulho Costa (aviso n. 1.234).

Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.235);

De 116:765\$248 e 54:437\$678, correspondentes á 2ª quota bi-mestral das subvenções deste anno, concedidas á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e ao Collegio Pedro II, para serem entregues aos respectivos directores Drs. Aloysio de Castro e Carlos Maximiliano Pimenta de Laet, para o pagamento com o material e com o pessoal que é satisfeito pela thesouraria daquelles estabelecimentos de ensino (avisos ns. 1.238 e 1.239);

De 17:054\$000 e 12:231\$333, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco e de S. Paulo, correspondentes á segunda quota bimestral das subvenções deste anno concedidas ás Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo, para serem entregues aos respectivos directores, Drs. Adolpho Pricio da Costa Cirne e Amancio Pereira de Carvalho, para occorrerem ás despesas com o material e com o pessoal que é satisfeito pelas thesourarias daquelles estabelecimentos de ensino (avisos ns. 1.242 e 1.244). Communicou-se ás delegacias fiscaes (avisos ns. 1.243 e 1.245).

— Transmittiram-se ao referido Ministerio, para os fins convenientes, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 293\$830, de que são credores Ventura & Irmão, pelo fornecimento de grades de madeira para secções eleitoraes no Estado do Amazonas, em 1918 (aviso n. 1.240);

De 716\$, de que são credores Isnard & Comp., por fornecimentos em outubro de 1918, para a conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz e installação de um hospital para estudo do tratamento das molestias tropicaes (aviso 1.241).

Dia 13

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda para os fins convenientes, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 202\$785 de que são credores Rodriguez Pereira Filho, por fornecimento ao Instituto Benjamin Constant em dezembro de 1917 (aviso n. 1.289);

De 90\$331 de que é credora a referida firma, por fornecimentos á Casa da Detenção em dezembro de 1917 (aviso n. 1.291);

De 537\$096 de que é credor João Rodrigues Costa, por alugueis de casa que deixou de receber durante o periodo de 14 de agosto a 30 de novembro de 1914 (aviso n. 1.290).

Dia 15

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda ? Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:740\$, importancia das gratificações que competem, no mez do fevereiro findo aos medicos da Directoria Geral de Saude Publica destacados no Lazareto da Ilha Grande em serviço de quarentena de navios (aviso n. 1.300);

De 300\$, importancia das gratificações que competem no mez de fevereiro findo aos internos do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.301);

De 258\$300 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos no mez de fevereiro findo ao Forum do Districto Federal (aviso numero 1.302);

De 732\$410, importancia que compete em fevereiro findo ao pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião, admitido em concessão de medidas de defeza sanitaria desta Capital (aviso n. 1.303);

De 2\$650 á Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil, por telegrammas expedidos por conta deste ministerio em maio do anno findo (aviso n. 1.299);

A entrega, no Thesouro Nacional, ap alporario do Lazareto da Ilha Grande, Leonida

Rodrigues de Oliveira, como despesa comprovada, a quantia de 7:979\$500, para occorrer ao pagamento das diárias vencidas no mês de janeiro ultimo pelo pessoal empregado no serviço extraordinario de quarentena de navios em defesa sanitaria contra a infecção de epidemias (aviso n. 1.304).

A restituição a Geronimo Vello Rivera da Caução de 5:000\$, depositada para garantia da proposta que apresentou para fornecimentos a este ministerio no primeiro semestre deste anno (aviso n. 1.298);

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, do credito de 75:000\$, para occorrer á metade das despesas com o Serviço de prophylaxia rural no Estado de Minas Geraes, que, com igual importancia a ser recolhida pelo Governo do Estado á Delegacia Fiscal, ficará á disposição do chefe da comissão encarregada daquelle serviço, Dr. Samuel Libanio (aviso numero 1.292).

Communicou-se á Delegacia Fiscal e ao Presidente do Estado (avisos ns. 1.293 e 1.294).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas, visto terem sido satisfeitas as exigencias dos respectivos despachos, reconsideração dos actos que negam registro ao pagamento das quantias de 730\$132, 1:627\$580 e 18:057\$882, de fornecimentos feitos no anno passado aos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos Mudos (avisos ns. 1.305, 1.306 e 1.307).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 1.399 — secção — Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Restituindo a V. Ex. as inclusas contas de Souza, Torres & Comp., na importancia de 36:564\$250, constantes da relação junta, por mim rubricada, e provenientes de fornecimentos de natureza urgente, feitos de accordo com a excepção indicada no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a diversas repartições subordinadas a este ministerio, nos meses de janeiro e fevereiro de 1919, e a cujo pagamento esse Tribunal, conforme communicou em officio; ns. 172, de 26 de junho, 175, 182, 183, 186, 187, 188, 193, 194, de 3, 10, 11, 12, 13, 19 e 23 de julho, 198, de 1 de agosto e 229, de 9 de setembro do anno proximo passado, recusou registro, sob o fundamento de não estarem os preços dos artigos fornecidos de accordo com os estipulados no respectivo contracto, tenho a honra de solicitar de V. Ex. reconsideração daquelle decisão, porquanto os fornecimentos de que se trata não podem estar adstrictos a um contracto que findou a 31 de dezembro de 1918 e que não podia vigorar além do anno financeiro em que foi celebrado, ex-ri da jurisprudencia firmada por esse Tribunal, em sessão de 4 de dezembro de 1918, com referencia a um contracto celebrado pelo Corpo de Bombeiros o ao qual foi recusado registro por decorrer da clausula II a sua vigencia além do anno financeiro, de que foi scientificado este ministerio por esse Tribunal em officio n. 125 de 6 de junho de 1918, junto em cópia.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 17 de março de 1920

Pela policia sanitario do porto e 6ª delegacia de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Commandante do vapor *Amiral Rigault de Genouilly*, art. 95, n. 7, 400\$000.

Josephino Tavares Caldeira de Andrade, art. 110, § 2º, 50\$000.

Mario Ferreira da Silva Sant'Anna, art. 110, § 2º, 100\$000.

Officiou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, propondo a nomeação de Manoel Antonio Pinto da Silva, para a vaga de escriptuario archivista da Inspectoria de Saude do Porto do Maranhão, decorrente da aposentadoria de Augusto Cesar Monteiro (877); communicando que esta repartição deixa de cumprir as determinações do aviso n. 564, de 13 do corrente desse ministerio, com relação á inspecção de saude para os efeitos de aposentadoria de Manoel Luiz da Costa, ajudante da agencia do correio da Barra do Pirahy, por ter recebido uma carta do sogro do alludido funcionario, communicando o seu fallecimento á 12 do fluente (876);

Ao Sr. provedor da Irmandade da Candelaria, sobre a admissão de doentes leprosos no hospital dos Lazaros (886);

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica, que no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos nesta directoria, á 1ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria, os Srs. Alfredo Leal, José Manoel de Oliveira Arcias, Raul Leite Borges e Gustavo Braga (883);

Ao Sr. sub-director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao officio numero 215, de 23 de fevereiro ultimo, que o telegraphista de 3ª classe Antonio Bento Coelho, deve ser sujeito a uma observação medica durante o seu trabalho, para ser verificada com certeza qual a perturbacão funcional, que o possa impossibilitar de exercer a sua profissão (885);

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericórdia, que foi deferido o requerimento de Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco, pedindo permissão para trasladar o corpo de sua filha Elza, do carneiro n. 920 do cemiterio de S. João Baptista, onde foi inhumado em 22 de novembro de 1919, para o de numero 5.756, do mesmo cemiterio, onde deseja instituir o jazigo de sua familia (887);

Ao Sr. director do Hospital S. Sebastião, que o requerimento do auxiliar de pharmacia de 1ª classe desse hospital, só poderá ser encaminhado, depois que o mesmo tiver comparecido á esta directoria, para ser submettido á indispensavel inspecção de saude (879);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado da Guerra, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Alfredo Leal, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (881);

Ao Sr. inspector federal das estradas, no sentido de comparecer á esta directoria, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Gustavo Braga, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (882);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Raul Leite Borges, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (881);

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o carteiro da agencia de Campos, José Manoel de Oliveira Arcias, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (880);

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser capinado o terreno baldio, visinho á escola Benedicto Ottoni, á rua Senador Furtado n. 106, e bem assim, abatida a vegetação agreste que o invadiu (878).

— Restituiram-se, ao Sr. ministro da Justiça, devidamente informados, os pedidos que acompanharam o aviso n. 594, de 30 de janeiro do corrente anno, a folha ná importância de 50\$, para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria, devidamente rectificada e relativa ao mez de fevereiro ultimo (875);

Requerimentos despachados:

2º districto:

Eduardo G. de Sá (1.793).—Deferido.
Romeu V. V. de Carvalho (1.136).—Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

N. Nasser (1.153).—Certifique-se.
Manoel Esteves (1.115).—Certifique-se.

6º districto:

Alexandre Porto (1.118).—Serão concedidos 30 dias.

7º districto:

Maria Amelia S. Torres (908).—Serão concedidos 30 dias.

Maria C. da F. Portella (1.033).—Fica adiada a medida.

Costa Braga & Comp. (1.112).—Sciento.

9º districto:

João Pinto Silva (1.121).—Indeferido.
Ignacio J. Costa (1.156).—Indeferido.
Francisco de Medeiros (1.133).—Indeferido.
Raul Soares (1.146).—Serão concedidos 60 dias.

Octavio Pedemonte (1.148).—Indeferido.
Helena A. da Cunha (1.149).—Indeferido.
Amadeu de Figueiredo (1.155).—Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

SUB-SECRETARIA DE ESTADO

Por portaria do sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, de 9 do corrente, foi nomeado official do gabinete da respectiva Sub-Secretaria o director da secção Henrique José de Saules.

—Por outra de igual data foi nomeado auxiliar do gabinete da mesma Sub-Secretaria de Estado o 2º official Ronald de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica bacharel Manoel Paes de Oliveira, para tratamento de saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1920 (*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a informação prestada pela directoria da Casa da Moeda, relativamente ao numero de vehiculos pertencentes á mesma repartição, numero de ordem, especie, fabricante e mais indicações de accordo com o pedido constante do aviso de V. Ex. n. 2.306, de 29 de dezembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reem luz-se por ter sido publicadado com incorrecções.

Dia 17

Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Comércio:

N. 38 — Em aviso n. 213, de 8 de agosto do anno passado, se occupou V. Ex. da reclamação apresentada pelo delegado executivo da Produção Nacional contra o facto de exigir a Alfandega de Santos o deposito previo dos direitos sobre o arame farpado, mercadoria isenta de impostos de consumo e de expediente, de accordo com o art. 112 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Com referencia ao assumpto, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não se comprehendendo os importadores de arame beneficiados por aquelle dispositivo entre os exceptuados pelo art. 3º, § 5º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, é devido o deposito previo dos direitos, que só poderão ser restituídos depois de prévia audiencia do Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 39 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.859, de 22 de agosto do anno passado, o relativo ao pagamento da importancia de 280\$451, a Secundino Pereira, trabalhador do Aprendizado Agrícola de Igarapé-Assú, no Pará, proveniente de salarios que deixou de receber em setembro, outubro, novembro (28 dias) e dezembro (16 dias) de 1913, peço a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser feita a correção de que trata a informação de fls. da 3ª Sub-directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 41 — Attendendo a solicitação constante do aviso n. 142, de 3 de fevereiro ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, o resultado da analyse a que foi submettida na Casa da Moeda a amostra da liga metallica que acompanhou o referido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 26 — Afim de que possa ter solução o processo restituído com o aviso desse ministerio n. 5.619, de 26 de dezembro do anno passado, relativo á habilitação de D. Jesuina de Almeida Campos ao montepio deixado pelo seu marido Leovigildo Campos, 3º pharoleiro do pharol de Queimada Grande, no Estado de S. Paulo, fallecido em 17 de maio de 1911, peço a V. Ex. se digno informar qual o ordenado simples que percebia o referido pharoleiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 27 — Remettendo o incluso requerimento, datado de 22 de julho do anno passado, em que João Nascimento de Souza, foguista do quadro extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pede uma certidão, cabe-me declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o requerimento alludido está com o sello devido e regularmente inutilizado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 21 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que a isenção de direitos para a mercadoria destinada ao serviço de medicamentos officiaes a cargo do Instituto Oswaldo Cruz e a que se refere o aviso de V. Ex. n. 490, de 4 do vigente, já foi autorizada pela ordem n. 92, de 1 deste mez, da Directoria da Receita á alfandega desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 94 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 18,

de 5 do corrente, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao 3º escripturário da Delegacia Fiscal em Pernambuco Sergio Aquino de Araujo, designado para exercer, em commissão, o lugar do inspector das collectorias federaes no Estado de Sergipe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 95 — Devolvendo o incluso processo, a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 2.303, de 10 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Société Anonym du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 31\$086, proveniente de serviços executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o anno de 1910, rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 96 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.722, de 6 de outubro de 1919, relativo ao pagamento da importancia de 40\$ ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Carlos Frey-leben, proveniente de gratificação adicional no periodo de 1 a 24 de setembro de 1914, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme declarou em officio n. 1.532, de 28 de outubro daquelle anno, resolveu recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma liquidada em importancia menor do que a de illa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 97 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 20, de 8 do corrente, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, para objecto exclusivo de serviço publico, ao agente fiscal do Districto Federal Julio Coelho e ao 3º escripturário da Delegacia Fiscal no Amazonas Perminio de Castro e Silva, designados, respectivamente, para espedicionarem a 3ª e a 4ª zonas do imposto de consumo do Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 98 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 10º officio desta Capital, foi lavrada, em 2 de dezembro do anno passado, a fls. 31 do livro 112, a escriptura de venda á Fazenda Nacional do terreno pertencente a D. Elisa da Silva Barbosa, e situado na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de accordo com os documentos remetidos com o aviso desse ministerio n. 486, de 22 de fevereiro de 1917, tendo sido a despesa, na importancia de 1:134\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal?

N. 39 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 10º officio, a fls. 15, do livro n. 115, foi lavrada, em 1 do corrente, pela quantia de 131:181\$334, escriptura de venda feita a Francisco Padula dos lotes de terreno ns. 269 a 273 e 276 a 277, da quadra n. 12, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 40 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 5º officio, a fls. 68 do livro n. 269, foi lavrada, em 29 de fevereiro ultimo, pela quantia de 44:246\$880, escriptura de venda a Marcos Antonio Inglez de Souza, D. Alice Inglez de Souza, D. Esther Inglez de

Souza, D. Marina Inglez de Souza, D. Jesuina Inglez de Souza Lopes Ferreira e D. Carlota Inglez de Souza, dos lotes ns. 51 a 53, da quadra n. 12, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 41 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 18º officio, a fls. 14 v, do livro n. 14, foi lavrada, em 25 de fevereiro ultimo, pela quantia de 21:298\$540, a escriptura de venda feita a Antonio Rocha Pereira, do lote do terreno n. 234, da quadra n. 12, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 42 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 5º officio, a fls. 67 do livro n. 239, foi lavrada, em 29 de fevereiro ultimo, pela quantia de 132:198\$760, a escriptura de venda feita a D. Carlota Inglez de Souza dos lotes de terrenos ns. 288 e 289, da quadra n. 13, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1929 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, nomeando os despachantes geraes dessa alfandega, abaixo discriminados, para os logares de despachantes aduaneiros:

Alfredo Ismael Pereira da Cunha, Alfredo Porphirio Lopes, Arnan'o Affonso de Carvalho Lima, Arthur do Valle Cabral, Alvaro Gomes de Oliveira, Arthur Cardoso da Costa, Alfredo Leal Vieira da Costa, Augusto Lemelle, Adolpho de Figueiredo, Adolpho Nolding, Agenor Neves Venerando da Graça, Alfredo da Gama Machado, Arthur Miranda Benjamin Mario Caillado, Bernardino Fernandes, Carlos Barbosa Rodrigues, Carlos Joaquim de Almeida, Carlos Alberto Peixoto, Cesar Farani Filho, Christodolino de Moraes, Candido José Caetano da Silva, Carlos Augusto de Oliveira, Deocleciano Christovão da Cruz, Diogo Joaquim Corrêa Vallim, Eugenio Villa Verde, Eurico de Andrade Baptista, Euclides Cesar Plaissant, Francisco Frota Coelho, Francisco Gomes do Amaral Cardoso, Francisco de Moraes e Silva, Gustavo Lemelle, Hildebrando Barbosa Rodrigues, Henrique de Macedo Sarmoldi, Homero de Moraes Silva, Hermogenes da Silva Freire, Jayme Vieira, João Arthur Machado, Julio Luiz José Forain, Julio Moreira Filho, Julio Cesar Moreira de Carvalho, José Domingues Soares de Magalhães Junior, José de Moraes e Silva, José Figueiredo Coimbra, Luciano Marques Travassos, Luiz Edmundo da Costa, Luiz Pedro dos Santos, Luiz Stampa, Luiz Vieira de Almeida Junior, Manoel Rodrigues de Souza, Mario de Paula e Silva, Paulo Soares da Rocha, Paulino Alexandre de Moura, Paulo Gonçalves Paim, Pedro Martins Ribeiro Junior, Pedro de Almeida França, Ramiro Cesar Leite, Rodolpho Augusto Lopes, Samson Hermann Wellisch, Satyro Ortins e Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 23, de 14 de fevereiro ultimo, pelo qual designastes o

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

1º escripturario da Alfandega do Ceará, com exercício nessa repartição, Antonio Dias Martins, para substituir o fiel de thesoureiro Pedro Guedes do Carvalho Junior, que se acha no gozo da licença que lhe foi concedida.

— Sr. director de Saude Publica:

N. 97 — Tendo o 4º escripturario da Alfandega desta Capital, Caio Leoni Werneck, solicitado seis mezes de licença, peço providencias no sentido de ser o referido funcionario submettido á inspecção de saude, na forma da legislação vigente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Em additamento á ordem desta directoria n. 16, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que a ordem citada na mesma foi expedida com o n. 10, no dia 6, e não com o n. 75 como por equívoco foi mencionado na primeira daquellas ordens.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 50 cylindros de ammonca, pesando liquido 3.433 kilos, vindo de Montevidéo no vapor *Florianopolis*, destinados ao Frigorifico Rio Grande, nesta cidade.

Confirmando, assim, meu telegramma do dia 13.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 133 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 490, de 4 deste mez, remetto-vos o incluso documento relativo á mercadoria importada com destino ao serviço de medicamentos officiaes, a cargo do Instituto Oswaldo Cruz, e para a qual foi autorizada isenção de direitos pela ordem n. 92, de 1 deste mesmo mez, da Directoria da Receita a essa alfandega.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o empregado dessa alfandega tenente-coronel da 2ª linha do Exército José Antonio Machado foi nomeado membro de uma das Juntas Permanentes de Alistamento Militar do Districto Federal, conforme consta do aviso n. 428, do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente mez.

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Republica com o vosso officio n. 830, de 29 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Agricola de Campos, proprietaria da Usina Barcellos, de fabricação de assucar e destillação de alcool, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, do acto dessa inspeccoria mandando pagar 4 % *ad-valorem*, de accôrdo com o artigo 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, sobre 85.305 kilos do aço em vergalhões, para os quaes pretende isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 25 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 139 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 714, de 30 de agosto, de que trata os de ns. 881 e 939, de 20 de outubro e 5 de dezembro, todos do anno passado, relativo ao recurso interposto por Delfim Fonte & Comp., do acto dessa inspeccoria que lhes negou restituição

de direitos por differença de peso da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.046, de 28 do dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso.

N. 140 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 686, de 27 de agosto, de que trata o de n. 858, de 8 de outubro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira do acto dessa inspeccoria mandando cobrar em dobro o acrescimo do valor verificado na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.745, de 8 de junho de 1919, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 141 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 584, de 24 de julho, de que trata o de n. 799, de 19 de setembro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por S. Gelassen, do acto dessa inspeccoria negando a baixa do termo de responsabilidade assignado pelo recorrente por falta da factura consular referente a tres volumes marca W. B., ns. 58 a 650, vindos da Inglaterra pelo vapor *Camoens*, submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 5.649 e 5.650, de maio de 1918, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da commissão da inquerito na Fazenda Nacional em Santa Cruz:

N. 102 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 87, de 5 de junho de 1919, relativo ao requerimento em que Pincher Muncher pede aforamento do terreno lote n. 16, á rua Boa Vista, em Santa Cruz.

N. 103 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso processo a que se refere o officio n. 69, de 26 de abril do anno passado, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd, pede transferencia do terreno que adquiriu de Manoel Pereira Dias e sua mulher.

N. 42 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para que informeis a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz n. 8, de 29 de janeiro do anno passado, e relativo ao requerimento em que Manoel Cardoso, antes Manoel Dias Bicacro, pede para desistir em favor de Antonio Joaquim da Costa de uma parte do terreno á rua da Passagem do Gado, constante da carta de fôro junta ao mesmo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que propuzestes no officio n. 33, de 15 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a prorogar por mais 15 dias uteis o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 43 — Afim de que junteis o respectivo processo, devidamente informado, conforme

deliberou o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, remetto-vos a inclusa petição d J. Ferreira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á praça Tiradentes n. 27.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 43 — Para os fins convenientes, remetto-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.096, de 10 do corrente mez, e mais papeis referentes á autorização concedida á Sociedade Anonyma de Seguros Urania, com séde nesta Capital, para funcionar na Republica.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 13 do corrente pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da Alfandega desse Estado, cujos nomes constam da relação anexa, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Relação nominal dos despachantes geraes da Alfandega do Maceió, no Estado de Alagoas, nomeados por titulos de 13 do corrente para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega: Aldemar Guimarães Pinheiro, Eduardo Nonato da Silva, José Leite de Medeiros, Francisco Fiuza, Alfredo Pimentel Goulart, Hyppolito Paurilho da Silva, Alipio Guimarães Goulart, Arthur de Carvalho Gama, Luiz Gonzaga da Silveira Carvalho, José de Abreu Farias, Aluyzio Guimarães Goulart, Silvino Vieira Lima, Americo José de Azevedo, João Gomes de Andrade Jambo, João da Cruz Mattos Serva e Messias do Carvalho Guimarães.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Dr. L. W. Hackett, representante, no Brasil, do Conselho Sanitário Internacional da Rockefeller Foundation, no officio sem numero, de 9 de fevereiro deste anno, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º, § 23 das preliminares da tarifa, o despacho livre de direitos de tres volumes, constante do documento junto, vindos pelo vapor *Chicago Bridge* e embarcados pela Rockefeller Foundation, com a marca CR—13/15.

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 867, de 15 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Industrial e Constructora Casa Pantaleão, em Juiz de Fôra, no Estado de Minas Geraes, solicita restituição da importância de 4:275\$, sendo em ouro 2:331\$250 e em papel 1:923\$750, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 22:500 kilos de asbesto em pó, para fabricarmassa para cobrir caldeiras, despachados pela nota n. 5.409, de setembro do mesmo anno e os correspondentes á taxa reduzida de \$010 por kilo, de que trata o art. 10 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, resolveu, em data de 19 de fevereiro proximo passado, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a mencionada restituição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, 7.

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o ministerio da Marinha, no aviso sob n. 690, de 27 de fevereiro deste anno, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º, § 23, das preliminares da Tarifa, o despacho livre de

direitos de uma caixa marca «Causers»—HCH —Rio de Janeiro, n. 878, vinda de Liverpool pelo vapor inglês *Cavour*, contendo pinos de ferro adquiridos pelo Depósito Naval do Rio de Janeiro.

N. 118—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 130—O, de 18 de fevereiro deste anno, resolveu, em data de 10 do corrente, autorizar, em vista do dispositivo do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de 49 caixas marca triangulo M. W. T. numeros 8.897 a 8.942 e 1 a 3, contendo objectos de physica não classificados, vindas pelo vapor *Highland Piper*, com destino á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 22—Devolvendo a essa recebedoria o incluso processo que deu origem ao officio n. 866, de 11 de outubro do anno proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de que trata o vosso officio sob n. 48, de 24 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que Torquato Bicalho, sargento do extinto 17º batalhão de voluntarios da patria, solicita isenção da pena de revalidação de sello em que incorrêra, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 do corrente, resolveu relevar a pena da mencionada revalidação.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data determinei ao inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Francisco Gentil de Castro Samico, que no exercicio de suas funções percorra, á vista da situação actual do mesmo Estado, quaesquer localidades da 1ª e 2ª zonas daquelle imposto no referido Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 11, de 15 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a firma Bitar, Irmãos, negociante dessa praça, solicita prorrogação, por mais seis mezes, do prazo que lhe fôra concedido pela Alfandega desse Estado para a apresentação dos documentos probatorios da efectiva descarga, no porto de destino, das mercadorias despachadas em transito para a Bolivia, pela nota n. 763, de 2 de dezembro de 1918, resolveu, em data de 10 do corrente, nos termos do art. 53 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, indeferir o mencionado pedido.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9—Afim de ser ouvida a alfandega do Paranaguá, remetto-vos o incluso requerimento de Julio Machado, datado de 16 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 40—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 3 verso, incluso vos remetto o processo encaminhado com o aviso n. 67, de 27 de fevereiro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 123 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, 8 a 11, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 729, de 29 de setembro do anno proximo passado, em que «Grandes Moinhos Gamba» solicitam restituição dos direitos integrais pagos por nove volumes encapados marca G. M. G., ns. 1/9, contendo panho malfil para prensas de fabricas de oleos vegetaes despachados pela nota n. 41.247 do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de

11 de fevereiro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, proferiu o seguinte despacho: —Recuso a isenção, porque ella só comprehende osapparehos destinados ao fabrico e distillagem e refinação de oleos vegetaes e não o material do custeio para o mesmo fim importado.

Portarias

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Ceará, Francisco Gentil de Castro Samico, que no exercicio de suas funções percorra, á vista da situação actual do mesmo Estado, quaesquer localidades da 1ª e 2ª zonas de inspecção daquelle imposto no dito Estado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, pelo Thesouro, vai ser pago, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.975, de 8 de janeiro de 1920, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, a importancia de réis 7.823\$, ao encarregado do Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino da Fonseca, proveniente de vencimentos que deixou de receber no exercicio de 1918, conforme consta do processo anexo ao officio do Tribunal de Contas n. 72, de 21 de janeiro proximo findo, e de que trata o vosso officio n. 83, de 25 de junho de 1918.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria Emilia da Silva Leitão, Maria de Salles Leitão, Beroniza de Salles Leitão, Adolphina Salles Leitão e Arthur de Salles Silva Leitão, na qualidade de viuva e filhos do apontador do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, João Salles da Silva Leitão, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 4.151, de 10 de setembro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito 2:679\$622, sendo 2:479\$622 para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo decorrido de 13 de abril de 1915 a 31 de dezembro de 1918, e 200\$ para pagamento do quantitativo para funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se avorbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito destinado ao pagamento das pensões relativas ao anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 30—Devidamente apostillado, remetto-vos o incluso titulo de pensão que compete ao interdicto Antonio Passos Jorge de Souza, na qualidade do filho de Vicente Jorge de Souza Sobrinho, agente da estação do Sobral da Estrada de Ferro de Sobral.

Dia 6 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 34—Declaro-vos, para os devidos fins, que pela ordem n. 41, desta data, foi concedido á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 1:573\$201, á conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o chefe da secção da alfandega desse Estado Arnaldo de Oliveira Amaral, por ter substituído o contador dessa delegacia no periodo de 7 de fevereiro a 18 de maio de 1918, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 92, de 24 de setembro do anno proximo passado.

Dia 5

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 198, de 17 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro do anno proximo passado, revigorado para o orçamento de 1920 daquelle ministerio pelo art. 63 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro citado, o de réis 700:000\$, para attender ao pagamento de despesas com obras contra os efeitos das secas, no corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 273, de 3 de março corrente.

Dia 12

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 62—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 32ª «Obras», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:909\$400, para attender ao pagamento das despesas com os trabalhos executados na casa forte da thesauraria dessa repartição e de que é credor Antonio Lopes Rodrigues, conforme consta da inclusa conta, que se achava anexa ao processo transmittido com o vosso officio n. 204, de 3 de dezembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devo vo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 535\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do gratificação que compete ao 4º escriptuario dessa delegacia Clovis Vasconcellos, na qualidade de inspector das collectorias federaes desse Estado, no periodo de 25 de novembro a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 95, de 24 de outubro ultimo, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 36 — Afim de ser cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, e ser organizada uma demonstração de credito necessario, de accordo com a circular n. 15, de fevereiro de 1912, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 41, de 12 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que o escriptivo federal do Juizo Seccional Francisco Alfredo Pinheiro pede pagamento das quantias de 1:938\$360 e 1:320\$030, provenientes de porcentagem sobre importancias recolhidas por via executiva.

N. 38 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 150\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que compete ao 1º escriptuario dessa delegacia Luiz Carlos da Motta Peixoto, por ter substituído o contador durante o mez de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 78, de 10 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 14\$516, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimento a que fez jus o 1º escriptuario dessa repartição Luiz Carlos da Motta Peixoto, por haver substituído o respectivo contador no periodo de 29 a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 56, de 11 de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 42—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda e

credito de 162\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio que D. Branca Lopes de Alcantara Bilhar deixou de receber nos mezes de janeiro de 1916 a dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 87, de 17 de setembro ultimo, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1918.

Dia 16

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 46—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 59, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria de Obras contra as Seccas—Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:160\$, para attender ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe, no periodo de 1 de setembro a 12 de novembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 66—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 59, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria de Obras contra as Seccas—Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:440\$, para attender ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe, no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 20—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 672\$221, para occorrer ao pagamento das pensões de montepio relativas ao anno proximo passado, que competem a D. Maria Serva de Deus Machado e seus filhos menores Maria Amelia Tito, Marcellino Tito Castello Branco, Luiz Tito Castello Branco, Waldemar Tito Castello Branco e Lourival Tito Castello Branco, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem da directoria n. 21, de 14 de abril do anno passado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 201, de 11 de setembro do mesmo anno.

Dia 17

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 59—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc. a) montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:733\$332, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio civil, relativo ao anno passado, a D. Felippa Coutinho Soares e menores Cecy Soares Coutinho, João, Alencar, Zol, Tupy e Lauro Muller Soares, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 15, de 22 de janeiro ultimo, conforme consta do processo anexo ao officio n. 475, de 22 de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 74—Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso requerimento, de 31 de janeiro ultimo, em que D. Ritta Josephina Ferreira recorre do acto dessa delegacia que indeferiu o requerimento em que seu finado marido Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira pediu pagamento dos vencimentos do cargo de director do Serviço de Hygiene do Departamento do Alto-Juruá, relativos aos annos de 1910 e 1911, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação, de 10 de fevereiro proximo findo, da 3ª Sub-directoria desta directoria.

Dia 18

Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 24—Tendo em vista o vosso officio n. 88, de 23 de janeiro ultimo, em que solicitaes in-

formações si ao collector federal em Araruama, Eladio Moreira do Castro foi paga alguma importancia a titulo de porcentagem pela arrecadação referente aos exercicios de 1916 a 1918, respondendo-vos affirmativamente, dada a circumstancia dos collectores pagarem-se com o producto da arrecadação mensal, de que recolhem ao Thesouro, apenas o saldo, deduzidas as porcentagens que lhes cabem e aos escrivães, conforme consta dos balancetes mensaes e dos livros «Caixas», os quaes devem se achar nesse Tribunal.

Como parece a esta directoria não se tratar de porcentagens simplesmente, porém de liquidação de porcentagens, communico-vos que, neste caso, não tem ella elementos para prestar informações, por isso que taes pagamentos se processam por «exercicios findos», deixando, apenas vestigios de sua passagem no livro do credito.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 21—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 83, de 8 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de bocca—Pessoal—Rações para os invalidos» do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 122\$, e pela verba 23ª «Classes inactivas—Pessoal—soldo aos invalidos» o de 19\$200, para attender ao pagamento, no total de 141\$200, ao marinheiro nacional de 2ª classe, Benjamin Benedicto de Freitas, do vencimentos relativos ao periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro ultimos.

N. 21—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de janeiro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 259, de 15 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o ex-fiel do thesoureiro da Alfandega de Parnahyba, Antonio Dorotheo Campos pede para continuar a contribuir para o montepio, resolveu approvar o vosso acto deferindo o alludido requerimento.

N. 23—Satisfazendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 37, de 15 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Material—Diversas despesas—21ª, Aluguéis de casas para quartéis, etc.», do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 750\$, para attender ao pagamento de despesas relativas á citada verba, no anno proximo findo.

N. 24—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 296, de 17 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto 13.914, de 31 de janeiro do anno proximo passado, ao orçamento para 1919 daquelle ministerio, o de 15:000\$, para attender ao pagamento, mediante a apresentação de folhas e contas, das despesas effectualizadas no referido anno com a conclusão dos serviços a cargo da Commissão Sanitaria Federal nesse Estado, actualmente sob a chefia do Dr. Raul Guimarães Sobral.

Confirmo assim o meu telegramma n. 124, de 27 de janeiro proximo passado.

N. 25—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 198, de 10 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª—Justiça Federal—Material geral—Para diligencias e para alimentação, vestuario e transporte de presos pobres, etc.—do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 972\$, para pagamento, no anno passado, das diarias e quantitativos fixados pelo juiz federal na seccão do esse Estado, para os presos Raymundo Meirelles e Lourival Rubin de Mesquita.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 149 de 6 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa dele-

gacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas—Soldo vitalicio» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 131\$400 para pagamento dos vencimentos que competem ao soldado voluntario da Patria, Vicente Ferreira da Silva, durante o anno proximo passado.

N. 46 A—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 197, de 17 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919 e revigorado pelo art. 65, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro citado, para o orçamento de 1920 daquelle ministerio o de 1.300.000\$000, mencionado no vosso telegramma de 21 do referido mez de janeiro, para attender ao pagamento de despesas com a execução de obras contra as secas, no corrente anno.

Confirmo, assim o telegramma desta directoria n. 250, de 25 de fevereiro proximo findo.

N. 47—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 517, de 11 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 7ª «Inspectoria de Obras contra as Seccas—Eventuais, inclusive para supprir as outras consignações—do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 600\$, á disposição do engenheiro chefe da referida inspectorias, a fim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o engenheiro de 2ª classe Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, removido no anno passado, do 3º para aquelle districto.

N. 48—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria de obras contra as Seccas—Pessoal», do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação, o credito de 36:110\$322, para attender ao pagamento de vencimentos do pessoal affectivo em exercicio no 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, relativos ao anno proximo passado, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.832, de 10 de dezembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 37—Devolvendo-vos, devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 1, de 7 de janeiro ultimo relativo á habilitação ao montepio, de D. Luiza Ferreira Braga, na qualidade de mãe do guarda aduaneiro da alfandega desse Estado, Francisco de Souza Braga, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fl. 70 v.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 75—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4616, de 31 de dezembro do anno findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviços de Agricultura Pratica—Material—Directoria, Campos de Demonstração—Objectos do expediente», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, para attender ás despesas do Serviço de Agricultura Pratica nesse Estado, no anno proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 173, de 7 de fevereiro findo.

N. 76—A fim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 298, de 8 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 357\$561, de que se julga maior o conferente da alfandega desse Estado Francisco Jorge de Souza, proveniente da differença entre os vencimentos de seu cargo e os de chefe de seccão da alludida alfandega, no periodo de 16 de março a 31 de dezembro de 1918, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si as quotas dos empregados da citada alfandega, referentes aos mezes de março e abril de 1918, importam respectivamente em 13\$783 e 7\$493, como consta do citado processo, ou si 13\$178 e 7\$490, como se verifica do quadro constante do relatorio do Ministerio da Fazenda.

N. 77 — Afim de ter solução o processo de dívida de exercício findo, na importância de 360\$, de que é credor o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Manaus João Fernandes de Britto, proveniente de diárias correspondentes aos domingos e feriados que deixou de receber no exercício de 1912, de que trata o vosso officio n. 319, de 27 de dezembro do anno passado, recommendo-vos informeis qual o destino do citado processo.

N. 78 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 502, de 22 de dezembro de 1916, relativo á restituição de direitos a mais pagos da importância de 93\$634, ouro, e 173\$892, papel, em 1912, na alfandega desse Estado por B. Levy & Comp., declaro-vos que o Tribunal de Contas, em officio n. 80, de 21 de janeiro proximo findo, communicou ter recusado registro á alludida despeza por não poder ser incluída na dita restituição a nota de fl. 3 despachada antes da execução da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914.

N. 79 — Devolvendo-vos o incluso documento de despeza da pagatoria dessa delegacia, anexo ao processo de que trata o vosso officio n. 281, de 14 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento da quantia de 1:710\$265, reclamada por Antonio dos Passos Sontello, por ter substituído o fiel do thesoureiro da alfandega dessa capital, Alfredo Augusto dos Santos, em 1909 e 1910, recommendo-vos providencias no sentido de não serem remetidos os processos de dívida de exercício findo sem que haja cumprido a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, bem assim ser observado o disposto na decisão do Ministerio da Fazenda n. 156, de 11 de julho de 1892.

N. 80 — Afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação da Segunda Sub-diretoria, de 30 de janeiro proximo passado, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo a vosso officio n. 308, de 20 de dezembro ultimo, no qual Octacilio Rodrigues dos Santos, ex-trabalhador das capatazias da Alfandega desse Estado, pede pagamento de 600\$, provenientes de diárias que deixou de receber em 1912.

N. 81 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 292, de 3 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Eventuaes». Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias, etc., do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 300\$, para pagamento da inclusa conta de Dionisio Santos, proveniente de passagens concedidas, no anno proximo passado, em proveito do citado ministerio.

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos fins, que no Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, vae ser effectuado o pagamento da importância de 122\$500, parte da dívida de 160\$500 de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company Limited, proveniente de passagens fornecidas em 1917 por conta do Ministerio da Fazenda, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 98, de 2 de outubro do anno findo.

Declaro-vos, outrossim, que vae ser relacionado o restante da dívida na importância de 37\$800.

N. 83 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 767, de 13 de fevereiro proximo findo, e de accordo com o despacho de 14 do mesmo mez, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no dito aviso, autorizo-vos a entregar, como adiantamento, ao tenente Agnello de Souza, prefeito do departamento de Taranacá, a quantia de 20:000\$, destinada á aquisição, nessa capital, de artigos indispensaveis ao alludido departamento, correndo as despesas por conta do credito consignado na verba 33ª, do orçamento de 1920 daquelle ministerio para o «Material» do mesmo departamento e distribuído a essa de-

legacia pelo telegramma n. 198, de 12 de fevereiro citado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 221, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 84 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 27\$, para attender ao pagamento da dívida proveniente da despeza do material dos registros fiscaes do Inquiry e Antimary, Departamento do Alto Acre, de que é credor Francisco Ferreira Monteiro, proveniente do aluguel da casa occupada pelo Registro Fiscal em Antimary, nos mezes de janeiro a abril de 1917, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 179, de 8 de agosto do anno passado e que ora deixo de vos devolver, afim de ser relacionado o restante da dívida, na importância de 23\$5030.

Reitero-vos as recommendações contidas na ordem n. 27, de 28 de fevereiro de 1918, desta directoria, relativas ás consignações comprehendendo o aluguel de casa e outras despesas de natureza permanente.

N. 85 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 135\$, para attender ao pagamento da dívida proveniente de diárias a que f. z jús o servente da Estação Experimental para a Cultura da Seringueira, nesse Estado, Antonio Leonardo Dantas, no periodo de 1 a 27 de janeiro de 1916, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.421, de 26 de julho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 86 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$ para attender ao pagamento da dívida proveniente de aluguel, correspondente ao mez de dezembro de 1917, do predio onde funciona a Capitania do Porto desse Estado, e de que é credor B. C. Ramos, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 214, de 13 de setembro ultimo, e que ora deixo de vos devolver, por necessario á classificação do restante da dívida na importância de 300\$000.

Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 67 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 214, de 30 de dezembro de 1918, relativo ao abono do quantitativo de 200\$, para despesas do funeral ou luto do finado secretario da Fazenda Modelo da Criação de Pernambuco, André Pinheiro, recommendo-vos seja dada solução á ordem desta directoria n. 53, de 28 de fevereiro do anno findo, já reiterada pela de n. 377, de 30 de setembro do mesmo anno.

N. 68 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria de Obras contra as Seccas—Pessoal», do orçamento de 1919 do Ministerio da Vição, o credito de 28:167\$741, para attender ao pagamento de vencimentos relativos ao anno proximo passado, do pessoal effectivo em exercicio no 3º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.834, de 10 de dezembro ultimo.

N. 69 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 176, de 26 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 18 do corrente, indeferir o requerimento em que Fructuoso Vespasiano da Cunha Pimentel e outros, diaristas da extincta capatazia da alfandega desse Estado, pedem pagamento de importancias que, dizem, lhes foram indevidamente cobradas a titulo de imposto de 5 % e 2 % sobre vencimentos.

N. 70 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de

montepio que compete a D. Angelina Maria de Aragão, na qualidade de filha, maior, solteira do guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Josephino Barbosa de Aragão, conforme consta do processo anexo ao officio do Tribunal de Contas n. 14, de 5 de janeiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) —Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 240\$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o anno proximo passado e, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, o de 1:260\$, para o da mesma pensão no periodo de 1 de outubro de 1913 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencias para que o fundo do montepio seja indenizado da importância de 16\$020, correspondente a seis contribuições de 2\$670 cada uma, relativas ao periodo de novembro de 1903 a abril de 1906, que não foram satisfeitas.

N. 71 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete a D. Maria Amalia de Castro Rebello Contreiras, na qualidade de viúva do capitão reformado e major graduado do Exército, Anacleto de Abreu Carvalho Contreiras, conforme consta do processo anexo ao officio do Tribunal de Contas numero 1.142, de 11 de agosto do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) —montepio, etc.—», «Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o anno de 1919; e, por conta da verba 3ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 334\$838, para o da mesma pensão no periodo de 29 de maio a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 26 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 421, de 13 de fevereiro proximo passado, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 18ª «Eventuaes» — Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevisas, etc., do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 8:800\$, para attender ao pagamento, de accordo com a inclusa demonstração, no corrente anno, das gratificações devidas ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, Venancio do Figueiredo Neiva.

Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—», «Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:800\$, para occorrer ao pagamento das pensões do montepio, relativas ao anno passado, que competem a DD. Almerinda Veras Marques, Aracy Veras Marques, Edine Veras Marques e José Franklin Veras Marques, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 1, de 9 de janeiro ultimo, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura n. 666, de 24 de outubro ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, atten-

dendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Públicas em aviso n. 1.091, de 12 do corrente mez, resolveu, por despacho do 13 do mesmo mez, autorizar-vos a pagar, por conta das quotas semestrais de 1:200\$, que o mesmo ministerio diz terem sido ahí recolhidas pela firma Coutinho & Comp., os vencimentos do fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Navegação, nessa cidade, Sr. Mario Silva, nomeado por portaria de 6 de junho ultimo, á razão de 300\$ mensaes, relativos ao periodo de 1. de janeiro a 10 de fevereiro ultimos, mediante os attestados de frequencia que serão enviados a essa delegacia pela referida Inspectoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

— EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de março de 1920

Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 483 — Para a cobrança executiva, remetto com este as duas incluzas certidões de dividas ns. 8.062 e 8.063, da série E. I., na importancia total de 800\$, provenientes de multas impostas pela Collectoria Federal da Petropolis a Luiz Bianchi e Laurentino Garcez, ambos residentes nesta Capital.

— Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 484 — Para a cobrança executiva tenho a honra de remetter a V. Ex. as sete certidões de multas impostas a diversos pelas Collectorias Federaes de Araruama e Petropolis, o todos residentes naquellas localidades, números 8.056 a 8.060, 8.061 e 8.061, da série E. I., na importancia total de 3:920\$000.

— Sr. 1º procurador da Republica nesta Capital:

N. 485 — Attendendo á solicitação que V. S. me fez no officio n. 103, de 10 do mez proximo findo, incluso remetto uma cópia da informação prestada pela 1ª secção da Directoria do Gabinete deste ministerio e os processos encaminhados ao Thesouro Nacional pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul com os officios ns. 329, de 23 de outubro, 348, de 26 de novembro de 1918, e 310, de 14 de novembro de 1917, pelos quaes vorá V. S. as causas que determinaram a exoneração de Vicente Ferreira da Costa Ventura do logar de collector federal de Bento Gonçalves, no referido Estado.

Com a remessa de tacs peças, cuja devolução encareço, logo que não mais sejam ellas necessarias a essa procuradoria, me parece ficará V. S. habilitado a defender a Fazenda Nacional, na acção que contra ella propoz o referido ex-collector.

— Sr. director da Recebedoria:

N. 488 — Está em estudo nesta procuradoria uma petição de Manoel Antonio Pacheco Guimarães, datada de 6 do mez proximo findo, relativa á restituição da quantia de 90\$ a quo se julga com direito, por haver pago em excesso as taxas de sancamento dos predios das ruas Theodoro da Silva ns. 412 A e 412 B, e Bento Lisboa n. 79, de suas propriedades, relativas aos 1º e 2º semestres de 1917 e 1º semestre de 1918.

Nessa petição faz Pacheco Guimarães referencia ao officio n. 53 R, de 5 de janeiro ultimo, da Inspectoria do Esgotos, no qual foi essa Recebedoria autorizada a fazer a rectificação que reclamou o interessado. E como esta procuradoria precisa conhecer o teor desse officio, para poder informar essa petição, rogo vos dignéis de enviar uma cópia autentica do citado officio.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte Soccorro no Rio de Janeiro:

N. 486 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que D. Ondina de Oliveira Bastos, solteira, caucionou no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta desse estabelecimento nu-

mero 498.643, 3ª serie, pela fiança de 480\$, que prestou, nesta procuradoria, pela responsabilidade de Avelino Afonso Bastos no logar de agente dos Correios em Hermogenio Silva, no Estado do Rio.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota de caução na conta corrente da depositante.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 489 — Tenho em meu poder o vosso officio n. 375-2 C, de 5 de fevereiro proximo findo, respondendo ao meu de n. 2.126, de 27 de agosto de 1919, em que tratei do obstaculo que encontra esta procuradoria para aceitar o reforço de sua fiança offerecido por D. Ernestina Kauffmann, agente dos Correios em Olaria, nesta Capital.

Nesse officio declarao que a fiança que habilitou D. Ernestina Kauffmann no exercicio do referido logar foi prestada de accordo com uma circular dessa directoria, e como se verificou que a sua nomeação teve logar em 16 de setembro de 1913, portanto, já na vigencia do actual regulamento dos Correios, rogo vos dignéis de prestar informações mais esclarecidas a respeito e em que fique fundamentado a razão de ser dessa circular a despeito do § 1º do art. 437 do regulamento postal.

Necessario se torna tambem que vos dignéis informar se a fiança inicial prestada nessa directoria geral foi julgada pelo Tribunal de Contas, porque, no caso negativo, esse Instituto não tomará conhecimento da fiança em reforço que pretende prestar a alludida agente postal.

— Sr. aministrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 487 — Communico-vos, que em virtude da guia dessa administração, n. 29, de 26 de janeiro ultimo, D. Ondina de Oliveira Bastos prestou, nesta Procuradoria, a fiança de 480\$ devida pelo exercicio do Sr. Avelino Afonso Bastos, e de seus auxiliares, no logar de agente dos Correios em Hermogenio Silva, nesse Estado, para que foi nomeado por titulo de 12 do citado mez, tendo sido depositada no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 498.643, 3ª serie, que registra um deposito de 500\$300.

— Sr. synico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 490 — Communico-vos que, de accordo com o vosso officio n. 4, de 17 de janeiro ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, e á vista da petição do ex-corretor Vicente da Silva Ilha, a este foram restituídos 50:000\$ em apólices ao portador, que garantiam a fiança que prestou para o exercicio do referido logar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geracs:

N. 491 — Para que psteis a vossa necessaria informação, junto vos remetto uma petição de Torquato Sobrinho e Benedicto Ferreira Machado, respectivamente collector e escrivão das rendas federaes em Jaguary, nesse Estado, em que pede sejam dispensados de reforçar as suas fianças, mediante a condição que propõem.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1920

D. Esmeria Marcellina de Oliveira, pedindo aforamento do terreno á rua Primeira n. 33, em Santa Cruz. — Satisfaz a exigencia.

Octavio Babo, requerendo restituição do importancia paga pelo imposto de industrias e profissões, em nome de Manoel Henrique do Almeida. — Requeira o interessado ou o signatario apresente documento que o habilite a requerer a restituição de que se trata.

Dia 18

E. Pereira Tavares, pedindo ser annullada uma divida por infracção do imposto de consumo. — Requeira em termos.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 17 de março de 1920

Requerimentos despachados

João Vicente Panaro. — Façam-se as annullações e annotações propostas, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Nicolau Deluca. — Faça-se a annullação proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Domingos Fernandes Cardoso. — Façam-se a annotação e cancellamentos propostos, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Agenor Mafra. — Faça-se a annullação proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isso feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Onofrio Sigismundo. — Transfira-se.

José Lino de Oliveira Leite. — Idem.

Euzébio Alegandro Sias. — Idem.

José da Rocha Cardoso. — Idem.

Frauli C. A. Murray. — Idem.

João Garcia. — Idem.

Otilia Loureiro de Gouvêa. — Idem.

Boanerges Costa Mattos. — Idem.

Mameel Diogo. — Idem.

Waldemar de Carvalho Coutinho. — Idem.

Jeromias Zagari. — Idem.

João da Silva Fernandes. — Idem.

Arthur da Silva Vargas. — Idem.

Ansélmo Pinto de Magalhães e outro. —

Idem.

João Luiz Cardoso da Costa. — Idem.

Casemiro Corrêa. — Idem.

Alexandre Satia ini de Oliveira e outro. —

Idem.

Maria Joaquina da Conceição. — Idem. Imponho a multa de 20\$, gráo minimo, na forma da lei.

Ida Raymont. — Idem.

Suzana L. de Moraes. — Satisfaz as exigencias.

Antonio Felix Mausur. — Idem do parecer.

Maria Julia da Silva Lobo. — Satisfaz a exigencia.

Octacilio Lucio de Menezes. — Idem do parecer.

Monteiro & Comp. — Idem.

Adileen Coelho Muniz. — Idem.

Salvador Jimenez Parras. — Idem.

Eleuterio de Castro Pires. — Idem.

Victor Alves Netto. — Idem.

Duarte Cerdeira. — Idem.

Morre & Filhos. — Idem.

Bibeiro & Barbo, a. — Idem.

Francisco Carrillo. — Idem.

Mello & Fernandes. — Idem.

José Olivella. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Ilygino Francisco de Carvalho. — Satisfaz a exigencia do parecer, para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.

Victor Costa. — A 2ª Sub-directoria.

José Domingos Pereira. — Idem.

J. Augusto Gonçalves. — Entregue-se, mediante recibo.

Osmar B. M. Porto. — Dê-se a baixa e cancele-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

L. Peres Quosada. — Averbese a mudança de accordo com o parecer.

Souza Cardia. — Idem.

Pereira Ignacio & Comp. — Idem.

Forte & Comp. — Prove o allegado.

Luiz Pelippe da Cunha Mattos. — Idem.

Lannos Suecna & Com. — Idem.

Manoel Ferreira de Oliveira. — Idem.

Manoel de Souza Neves. — Idem.

Celestina de Queiroz Paim. — Idem.

João Freitas de Souza. — Idem e legalizo a petição retro.

Casemiro de Magalhães. — Prove o allegado.

Daniel dos Santos Teixeira. — Idem.

Domingos Dias Tavares. — Idem.

Francisco Bento de Medeiros.—Idem.
 Freitas & Ribeiro.—Idem.
 Figueiredo & Lopes.—Prove o allegado.
 Guilherme Peres da Silva.—Idem.
 José Orsolino.—Idem.
 Bernardino Pinto Machado.—Idem.
 Filgueiras Torres & Comp.—Idem.
 Fernandes & Granja.—Idem.
 José Gomes Cardia.—Idem.
 Antonio Martins da Silva.—Idem.
 Antonio Augusto da Costa.—Idem.
 Anna C. de Souza.—Idem.
 Becca Tupogo.—Idem.
 A. Bastos.—Idem.
 Alvaro Garcia Gomes.—Idem.
 Carolina Frias Simon.—Idem.
 Carvalho & Filho.—Idem.
 Dr. Rodolpho de Sá Earp.—Idem.
 Deolinda M. Domingues.—Idem.
 Domingos Almeida.—Idem.
 Bellarmino A. da Cunha.—Idem.
 Victorino da Costa Pinto.—Idem.
 Rosa Isaias.—Idem.
 Paschoal Trotta.—Idem.
 Octavio de Almeida & Comp.—Idem.
 Dr. Manoel de Jesus Valdetaro.—Idem.
 José Thomé & Comp.—Idem.
 Mme. Paulina Hollender.—Idem.
 Raul Fausto Barreto.—Idem.
 José Micelli.—Redusa-se de accôrdo com o parecer a 840\$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Anna da Fonseca Pereira Guimarães.—Reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 2 a 20, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José Augusto Godinho.—Pago o imposto em cobrança, transfira.

A. Figueiredo & Irmão.—Transfira-se. Imponho, a Alípio de Figueiredo e a Figueiredo & Irmão, a cada um, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Julio V. Lobato de Vasconcellos.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Camara & Comp.—Sollem o documento de fls. 2.

Adelia Avila da Silva e outros.—Transfira-se. Imponho a Adelia Avila da Silva e José Avila da Silva, a cada um, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Mignel Labrudi.—Faça-se a inscripção pela forma proposta, pagando o imposto devido. Imponho a multa de 400\$000, grão minimo, na forma da lei. Isso feito, volte o processo a 2ª sub-directoria para os devidos fins.

Manoel José de Paiva.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Granado & Comp.—Faça-se a alteração pela forma proposta, cobrando-se a diferença de imposto.

Lins Simas.—Selle o documento de fls. 3.
 J. L. Guimarães & Comp.—Em face do parecer, mantenho o lançamento do negocio.

Antonio Gomes da Costa.—Altere-se, de accôrdo com o parecer, o valor locativo do imovel.

A. Marte da Cruz.—Reconheça a firma de Cruz & Comp., para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.

Joaquim Guimarães.—Altere-se, de accôrdo com o parecer a classificação do negocio.

Felicidade Garcia.—Em face do parecer, indefiro. Reduza-se, de accôrdo com o laudo supra a 3:600\$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

M. J. Carneiro Junior & Comp.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Fred Figner.—Restitua-se.
 A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Idem.
 Pinto Sucena & Comp.—Idem.
 Soares de Azevedo & Comp.—Idem.
 Eduardo Ferreira Lobo.—Idem.

L. Apellau & Comp.—Idem.
 Padula Ferreira & Gallo.—Idem.
 Americo Nery & Comp.—Idem o processo junto a defesa.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Idem.

Herm Stoltz & Comp.—Idem.

J. S. Cavadas.—Deferido.

Quichard & Comp.—Autorizo a troca das estampilhas offerecidas, por 58.125 cintas da taxa de \$010, especiaes para alcool ou aguardente.

Auto n. 108, de 26 de maio de 1919, contra João da Silva

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.—Encaminhe-se. Recebedoria, 17 de março de 1920.—Luiz Vossio Brigido.—director.

Auto n. 109, de 26 de Maio de 1919, contra Carlota & Irmão

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.—Encaminhe-se. Recebedoria, 17 de março de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 107, de 26 de maio de 1919, contra Joaquim Silva

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*. Recebedoria, 17 de março de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 113, de 23 de maio de 1919, contra José Revelles

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.
 Recebedoria, 17 de março de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 114, de 26 de maio de 1919, contra Joaquim Faria.

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.
 Recebedoria, 17 de março de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 112, de 26 de maio de 1919, contra José dos Santos Branco

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.
 Recebedoria, 17 de março de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 110, de 23 de maio de 1919, contra Antunes & Irmão

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.
 Recebedoria, 17 de março de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 111, de 26 de maio de 1919, contra Manoel Lins

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.
 Recebedoria, 17 de março de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

GUIAS DE REGISTRO

Antonio de Oliveira Ramalho.—Satisfaga exigencia.

J. Dias.—Pague o debito.

A. M. Moutinho & Comp.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 370.—Ao Sr. director da Junta Commercial da Capital Federal, dando o preço da encomenda de que trata o officio n. 880, do 2º deste mez.

N. 371.—Ao Sr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, accusando o recebimento do officio n. 396, de 15 deste mez.

N. 372.—Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo com a devida informação a petição de Placida Francisca Laureano que acompanhou o officio n. 49.

Requerimentos despachados

Julietta da Costa Ferreira.—Encaminhe-se, em termos.

Maciel B. da Silva Nery.—Sim, sem vencimentos.

Alfredo Pimentel Pereira.—Sim, em termos.

Rodolpho Manoel Borges.—Idem.

Manoel F. de Oliveira Rosas.—Idem.

Julietta C. da Costa.—Idem.

Antonio F. Monteiro.—Idem.

Felippe de Souza Mattos.—Idem.

Henrique A. Lima e Cirne.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de março de 1920

Ao Sr. representante da Liverpool & London & Globe:

N. 141.—Notificando a, no prazo de 15 dias, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria, a importancia da multa que lhe foi imposta e mantida pelo Sr. ministro por despacho de 8 do corrente.

—Aos Srs. directores da Companhia Amparadora:

N. 142.—Notificando a remetter, com urgencia, cópia autentica do balanço relativo ao anno de 1919.

—Aos Srs. representantes da Atlas Assurance Company:

N. 143.—Devolvendo a carta-patente.

—Aos Srs. directores da Companhia Reassuradora Internacional:

N. 144.—Notificando a remetter cópia devidamente authenticada das actas das assembleas realizadas desde a que allude no officio de 24 de novembro do anno passado, bem como os jornaes, em que foram publicadas as convocações.

—Ao Sr. representante da Companhia L'Union:

N. 145.—Notificando a recolher ao Thesouro, dentro de oito dias, a importancia de 10\$, de differença para menos no imposto de fiscalização relativo ao mez de dezembro de 1919.

—Ao Sr. delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 146.—Remettendo o processo relativo ao seu pedido de licença, para ter conhecimento do despacho alli exarado.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 147—Afim de ser cumprido o despacho, remetendo o processo referente à Companhia Americana de Seguros.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de março de 1920:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Augusto Theotônio Pereira do cargo de sub-inspector de Marinha, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra graduado engenheiro machinista João Teixeira Cardoso do cargo de chefe de máquinas do encouraçado S. Paulo, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Luiz Perdigão do cargo de immediato do encouraçado S. Paulo, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Alvaro Augusto de Azambuja do cargo de encarregado do detalhe a bordo do encouraçado S. Paulo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17 de março de 1920

— Ao Ministerio da Fazenda solicitando o pagamento de 9:925\$570, á conta da verba «21—Obras», do orçamento de 1919, de que são credores:

Christovão Fernandes & Comp., 850\$300; Firmino Fontes, 36\$400; J. Velloso & Comp., 7:152\$600; M. Noronha, 927\$520; Medeiros Sartore & Comp., 592\$750 e Ribeiro Alves & Comp., 366\$300 (aviso n. 915).

Dia 18

Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 935—Em resposta ao vosso officio numero 201, de 31 de janeiro do corrente anno, da inspeccia ora a vosso cargo, autorizo-vos a declarar á Capitania do Porto do Estado de Alagoas, em solucao a seu officio n. 43, de 23 do referido mez, que o requerimento dos herdeiros do coronel João Paes de Almeida Lins, pedindo a transferencia, para seu nome, da proprio lado da barcaça denominada *Estrella da Guia*, não pôde, por enquanto, ser attendido, por isso que, si, em virtude de principio juridico, os herdeiros adquirem, pela partilha, o dominio dos bens, é necessario que a mesma seja julgada para aquelle effeito, como condiçao assecutoria do direito dos mesmos herdeiros ao quinhão hereditario, conforme a doutrina consubstanciada nos arts. 1.801 e 1.805 do Codigo Civil.

Requerimento despachado

Foguista extranumerario de 3ª classe Caixito Roberto.—Não pôde ser attendido, á vista do parecer do consultor juridico (1.498—Cons. Juridico).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 890\$090 á S. Paul Railway Company (aviso n. 429);

De 4:877\$600, 2:652\$900, 3:750\$100 e 546\$700 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (avisos ns. 430, 434, 436 e 437);

De 2:385\$000, 2:782\$500 e 1:292\$500 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (avisos ns. 431, 432 e 441);

De 14:383\$830 e 176\$300 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil (avisos ns. 433 e 439);

De 5:098\$652 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 435);

De 2:839\$390 e 1:772\$670 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (avisos ns. 438 e 440).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a apresentação ao Ministerio da Guerra dos serventes addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a que se refere o seu aviso n. 68, de 27 de fevereiro findo, afim de serem aproveitados temporariamente, e bem assim que sejam esses serventuarios conservados como addidos ao ministerio a seu cargo.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando matricular na Escola de Aviação Militar quatro officiaes do Exercito da Republica Oriental do Uruguay, que se acham presentemente na Capital Federal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são approvadas as tabellas, que se enviam por copia, de quantitativos para substituição e conservação de roupa de cama, substituição e conservação de moveis, camas, colchões travesseiros e utensilios e para aquisição de artigos de expediente, das unidades nollas mencionadas, tudo no corrente anno, sendo nesta augmentadas as massas dos corpos de engenharia de mais 50 % para o expediente tecnico;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios de Caculé e Areas no Estado da Bahia, respectivamente, o major Antonio Corrêa Netto e o tenente Silviano de Altamiro Pinheiro, sendo dispensado do mesmo logar no ultimo municipio o major Pacifico de Souza Brandão.

Requerimentos despachados

D. Marolina Marques Pedroza, pedindo exclusão do sorteador Jacintho Bonifacio Pedroza Filho.—Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Lucas de Gouvêa Almeida, sorteado, pedindo isenção.—Não sendo documento habilitação apresentada, prove o que allega.

Emilia Przybylska, pedindo exclusão do sorteado Alfredo Przybylska.—Indeferido por falta de provas;

Saverio Sangineto, pedindo restituição de uma certidão.—Entregue-se mediante recibo.

Benedicto de Oliveira Maciel, soldado sorteado, pedindo exclusão.—Junte os recibos do pagamento da casa em que reside e volte, querendo.

Virgilio Pereira de Souza Lima, 2º tenente pharmaceutico, pedindo despacho para um requerimento.—O requerimento anterior foi despachado favoravelmente.

Tharcillo Franco Tupy Caldas, tenente-coronel, pedindo trancamento da matricula de seu filho, o alumno do Collegio Militar de Porto Alegre Darcy L. Tupy Caldas.—Deferido.

Manoel Ferreira da Conceição, sorteado.—Encaminhe o pedido pelos tramites legais.

Pedro Gomes da Silva, 1º tenente, pedindo passagem.—Concedo para desconto dentro do corrente anno.

Candido Alberto Pessoa da Silva, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Antonio Teixeira Borges, reservista, pedindo uma 2ª via de sua caderneta.—Dê-se nova caderneta mediante indemnização.

Agenor Lopes de Oliveira e Agenor Pereira da Silva, reservista do tiro 7, pedindo promoção.—Aguardem a novo regulamento da Directoria do Tiro de Guerra.

Accacio Teixeira de Carvalho, 1º tenente, pedindo passagens.—Concedo para desconto dentro do corrente anno.

D. Lygia de Oliveira Barbosa Lima da Abreu, pedindo promoção de seu fallecido marido, 1º tenente Boaventura Gonçalves de Abreu, ao posto de capitão, para effeito do montepio.—Requeira e prove o allegado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de março de 1920.

Sr. ministro da Fazenda:

Referindo-vos ao processo de transferencia para o dominio da União do trecho de 250 kilometros da Estrada de Ferro de Goyaz, de que trata a clausula 9ª das que baixaram com o decreto numero 12.183, de 30 de agosto de 1916, trazcis ao conhecimento deste ministerio a communicacão, que vos fez o Estado de Goyaz, pelo seu presidente, de lhe ser a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz devedora da quantia de réis 252:330\$805, além dos juros a que está obrigada por contracto, e correspondente aos impostos de exportação que arrecadou em 1918, e da de 161:851\$809 ao Crédit Foncier, com endosso do mesmo Estado, proveniente tambem de impostos de exportação que a dita companhia arrecadou em 1916 e não restituiu áquelles Estado. Em resposta, cabe-me declarar que o alludido trecho de 250 kilometros deveria passar á plena propriedade da União, conforme o estatuido na citada clausula 9ª, sem outro onus para o Governo sinão a Responsabilidade pela divida hypothecaria da companhia, do valor nominal de 25 milhões de francos, de que trata a mesma clausula. Declaro-vos, outrossim, que pelo decreto numero 13.963, de 6 de janeiro ultimo (*Diario Officiel* de 10 do mesmo mez), foi declarada a caducidade do contracto autorizado pelo sobredito decreto numero 12.183, de 1916. E, entretanto, conveniente que, segundo as mesmas bases neste estabelecidas (precitada clausula 9ª), seja feita a encampação do designado trecho de 250 kilometros, com fundamento no art. 53, n. VII, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.137).

Dignae-vos ordenar providencias afim de que, do credito extraordinario de 5.000:000\$, aberto pelo decreto numero 14.053, de 10 de fevereiro proximo findo, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 20 daquelle mez, sejam feitas as seguintes distribuicoes: Aª Delegacia Fiscal no Estado da Bahia 200:000\$; á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe 100:000\$; á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco 1.000:000\$; á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba 1.100:000\$; á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte 700:000\$; á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará 4.300:000\$; á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy 400:000\$; «em ser» 200:000\$; total 5.000:000\$, afim de prover as despesas com a continuacão das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, flagellados pela secca (aviso n. 1.138).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 76 inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 39:313\$360, provenientes de passagens forçadas e transportes ef-

fectuados em proveito da comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas, durante os annos de 1916 a 1918, sendo 16:572\$550, de 1916; 15:216\$120, de 1917, e réis 7:524\$690, de 1918. A despesa deverá correr pelo credito de 1.262:162\$495, aberto pelo decreto n. 13.988, de 10 de janeiro proximo findo (aviso n. 1.139).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a quantia de 205\$, afim de occorrer ao pagamento das diarias do fiscal itinerante da Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, em Belém, engenheiro Mario da Silva Parijós, pela viagem de inspecção realizada fóra da séde, no periodo de 1 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e aos fiscaes, de accôrdo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sédes, em viagem a serviço da repartição», verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.142).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, 128; Arnaldo Braga & Comp., 7\$360; Fonseca, Almeida & Comp., 3\$600; Villas Bôas & Comp. (2), 116\$450; Dias Garcia & Comp., 20\$; Rodrigo Vianna Junior, 14\$; Mayrink Veiga & Comp., 21\$600; A. Placido Marques & Comp. (2), 152\$950; Fred. Figner, 800\$; J. L. Costa & Comp. (6), réis 10:151\$950; provenientes de material adquirido em 1919 pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 11:299\$910, pela consignação «Expediente, luz, agua, etc.» — Material — titulo «Districtos Telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.143).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de réis 28:000\$, afim de attender ao pagamento de trabalhos de dactylographia que foram executados em proveito da Comissão de Fiscalização da construcção dos ramaes de Barra Bonita e Rio do Peixe, nos mezes de março a dezembro do corrente anno (aviso n. 1.144).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o adeantamento de 60:000\$, para os trabalhos do açude publico «Nova Floresta» e outros serviços contra a actual secca no Estado do Ceará, cuja transferencia para o corrente exercicio e distribuição a Delegacia do Thesouro Nacional naquelle Estado, por conta da quantia de réis 1.500:000\$, do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, vos foram solicitadas em aviso deste ministerio n. 197, de 17 de janeiro proximo passado, seja entregue, de uma só vez, ao engenheiro Ewald Pinheiro, ultimamente designado para dirigir a construcção do citado açude e de outros serviços de que era encarregado o engenheiro Francisco de Assis Ferreira Lima, alludido no meu aviso n. 3.940, 19 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.145).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o adeantamento de 150:000\$ para os trabalhos da estrada de rodagem de Sant'Anna de Mattos a Lagoes, de Lagoes a Angicos, de Assu a Logradouro e de outros serviços contra a

actual secca no Estado do Rio Grande do Norte, cuja transferencia para o corrente exercicio e distribuição a Delegacia do Thesouro naquelle Estado, por conta da quantia de 600:000\$ do credito de réis 5.000:000\$ aberto pelo decreto numero 13.829, de 23 de outubro de 1919, vos foram solicitadas em aviso deste ministerio n. 197, de 17 de janeiro proximo passado, seja entregue de uma só vez ao engenheiro Luiz Raul de Senna Caldas, ultimamente designado para dirigir aquelles serviços em substituição ao engenheiro Achylles Stenghel, alludido no aviso deste ministerio n. 3.943, de 19 de dezembro de 1919 (aviso numero 1.146).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 3:689\$517, para pagamento dos vencimentos do calculista da comissão de fiscalização da dita linha, Luiz Ladario Gutierrez Valle, no periodo de 6 de março corrente a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.147).

Em resposta ao vosso aviso n. 446, de novembro do anno passado, tenho a honra de vos informar que a despesa, na importancia de 5:000\$, com a aquisição do predio e terreno, sítos em Buenopolis, Estado de Minas Geraes, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil e os respectivos proprietarios Rodrigues Botelho & Comp., deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, artigo 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 1.148).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 884, de 3 do corrente, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que a distribuição a Delegacia do Thesouro no Estado do Espirito Santo para occorrer ás despesas com o pessoal jornaleiro, aluguel de escriptorio, serviços de meteorologia e hydrographia, guarnição da lancha e outras concernentes ás obras do porto de Victoria, seja de 18:000\$ e não de 15:000\$, conforme vos foi solicitado no referido aviso, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, de 23 de fevereiro proximo findo (aviso n. 1.150).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., 142\$200; Hime & Comp., 1:500\$ e A. A. de Queiroz, 180\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:822\$200, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo «Serviços diversos — Reparos, conservação, limpeza e construcção de predios necessarios aos serviços da repartição, etc.», da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.151).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a Luiz Macedo a quantia de 500\$, depositada para garantia do contracto assignado em 31 de março de 1919, para fornecimento de artigos de expedientes a Inspectoria Federal das Estradas, durante aquelle anno, conforme o incluso conhecimento n. 153, de 28 de março de 1919, visto ter o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de abril do mesmo anno, negado registro ao contracto em questão (aviso n. 1.152).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboia & Companhia, cessionarios do contracto da construcção do trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de £ 189-6-0, equivalentes a 2:610\$096, ao cambio de 1713/32, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1919, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se a quota de 2%, no valor de £ 3-15-8, equivalentes a 52\$165, para reforço da caução, de accôrdo com a clausula XIX, do contracto autorizado pelo decreto numero 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5%, papel, ao par da emissão a que se refere o art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro», letra b) (aviso n. 1.153).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja feito ao director da Estrada de Ferro Theresopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, por conta da quantia de 306:000\$, distribuida ao Thesouro Nacional, na consignação «Custeio e conservação» verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria, o adeantamento de 25:500\$, para attender ao pagamento, correspondente ao mez de fevereiro ultimo, do pessoal operario, diarista e de escriptorio empregado na mesma estrada (aviso numero 1.154).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja feito ao director da Estrada de Ferro Theresopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, por conta da quantia de 320:000\$ distribuida ao Thesouro Nacional, na consignação «Obras, substituição de trilhos etc.», verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria, o adeantamento de réis 26:666\$600, para attender ao pagamento, correspondente ao mez de fevereiro ultimo, do pessoal jornaleiro, diarista e de escriptorio empregado nas obras da mesma estrada (aviso n. 1.155).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Cantareira e Vição Fluminense, a quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de janeiro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Aluguel de casa — verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.157).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto da construcção do trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de réis 103:937\$360, proveniente de fornecimentos feitos durante o anno de 1919 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2%, no valor de 2:078\$747, para reforço da caução, de accôrdo com a clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5%, papel, ao par, da emissão a que se refere o art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro», letra b) (aviso n. 1.158).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da sub-consignação «Material» — Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas, da verba 9ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, seja adiantada ao contador da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal Dario Cesario da Costa a quantia de 500\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento no corrente anno, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.159).

Dignae-vos ordenar que, por telegramma, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, da quantia de 700:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro proximo findo, vos foi solicitada em aviso n. 1.138, de 17 de março corrente, deste ministerio, sejam entregues pela referida delegacia aos encarregados, abaixo mencionados, de serviços contra a actual secça naquelle Estado, as seguintes quantias, no total de 400:000\$, que serão requisitadas pelos mesmos á proporção das necessidades do pagamento das respectivas despesas:

Ao engenheiro Eduardo Parisot, para os trabalhos da estrada de «Santa Cruz a Caicó» e outros serviços	75:000\$000
Ao engenheiro José Bezerra Cavalcanti, para os trabalhos do açude «Lucrecia» e outros serviços	75:000\$000
Ao engenheiro Julio de Mello Rezende, chefe do 2º districto para os trabalhos affectos a esse districto.	50:000\$000
Ao engenheiro Victoriano Borges de Mello, para os trabalhos da estrada de «Assú a Logradouro» e outros serviços	50:000\$000
Ao engenheiro Paulo Mendes da Rocha, para os trabalhos do açude «Cruzeta» e outros serviços	150:000\$000
	400:000\$000

(aviso n. 1.160).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, da quantia de 1.300:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro proximo findo, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.138, de 17 de março corrente, sejam entregues pela referida delegacia aos encarregados de serviços contra a actual secça naquelle Estado, abaixo mencionados, as seguintes quantias, no total de 1.240:000\$, que serão requisitadas pelos mesmos á proporção das necessidades do pagamento das respectivas despesas:

Ao engenheiro Guilherme Butler Brown, para os trabalhos do açude publico «Acarape» e outros serviços	400:000\$000
Ao engenheiro Telasco Lobato Vereza, para os trabalhos da estrada de «Aracaty a Morada	

Novas e outros serviços	100:000\$000
Ao engenheiro Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, para os trabalhos do açude «Poço dos Patos» e outros serviços	200:000\$000
Ao engenheiro Samuel da Silva Machado, para os trabalhos da estrada de «Lavras a Cajazeiras» e outros serviços	100:000\$000
Ao engenheiro Francisco Thomé da Frota, para os trabalhos do açude publico «S. Vicente» e outros serviços	60:000\$000
Ao engenheiro Mario de Souza Dantas, chefe do 1º districto para serviços affectos a esse districto.	100:000\$000
Ao engenheiro Eleshão Velloso, para os serviços da estrada de rodagem de «Maranguape a Canindé» e outros serviços	50:000\$000
Ao engenheiro Pedro Giarlini, para os trabalhos do açude «Várzea Alegre» e outros serviços	65:000\$000
Ao engenheiro Plinio Pompeu Saboia Magalhães, para os trabalhos da estrada de «Santa Anna a Acarajú» e outros serviços	100:000\$000
Ao engenheiro Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior, para os trabalhos da estrada de «Cratheus a Tauhá» e outros serviços	50:000\$000
Ao engenheiro José Francisco Coelho Sobrinho, para os trabalhos da estrada de «Cajazeiras a Souza» e outros serviços	100:000\$000
Ao engenheiro Manoel Cavalcante de Freitas, para os trabalhos da estrada de «Baturité a Morada Nova» e outros serviços	120:000\$000
Ao engenheiro José Alves Campello, para os trabalhos da estrada de «Sobral a Jordão» e outros serviços	80:000\$000
Ao padre Cicero Romão Baptista, prefeito municipal de Joazeiro, para os serviços affectos á municipalidade daquela cidade	15:000\$000
	1.240:000\$000

(aviso n. 1.161).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1920

D. Elza Araripe Milanez, solicitando apostilla em seu titulo de montepio. — Apostille-se o titulo.

DD. Eulalia Horaida de Queiroz Lobo e Alice Lobo Leite Pereira, viuva e filha do Dr. Francisco Lobo Leite Pereira, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Noreilia Rosa Rangel Mathias, viuva de Luiz Geraldo Mathias, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Elza Mayer Pereira Pinto e outros filhos de Balthazar Barreto Pereira Pinto, fazendo o mesmo pedido. — Completem o sello da certidão de nascimento de Elsa e juntem novo attestado provando que pertencem á 1ª mulher do contribuinte, D. Arminda Mayer Pereira Pinto, e a seus filhos Elsa e Perseo, os nomes com que figuram na certidão de obito do de cujus de Arminda Maia Pereira Pinto, Elsa Maia Pereira Pinto e Perseo Maia Pereira Pinto.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil João Gomes Vianna Junior.

Cardinale & Comp. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral para assignar o contracto.

Terceira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 23 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1920

Atendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão e de accôrdo com as informações contidas em vosso officio n. 277, de 4º corrente, resolvo considerar como produzida por força maior, para os efeitos do contracto, a falta das escalas de Tutoya e Barreirinhas, na viagem de regresso da linha do sul, realizada pelo vapor *Cyruropu*, em dezembro do anno findo, operado, porém, o desconto relativo ás milhas não navegadas nessa viagem, de conformidade com o disposto na clausula XX, n. 2, *in fine*, do contracto a que se refere o decreto n. 11.524, de 17 de março de 1915.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — Sr. inspector federal de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Aviso n. 24 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.

De accôrdo com as informações constantes do vosso officio n. 213-S, de 15 do corrente, resolvo autorizar á Compagnie des Chémins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, attendendo ao que ella requereu, a reexpedir para a Europa 200 toneladas de trilhos, que possui em excesso, do material autorizado e ainda não levado em medição, mediante a obrigação de importar estas 200 toneladas sob a fórma deapparehos para mudança de linha, e com a condição de que por conta da requerente corram todas as despesas de reexportação e importação.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio. — Sr. inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o que propoz o inspector federal de Navegação, e nos termos do § 3º do art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.030, de 5 de fevereiro ultimo, alterar a classificação das fiscalizações regionaes da Inspectoria Federal de Navegação, com sédes nos portos de São

Luiz, Therézina, Parahyba e Maceió, passando a categoria de 2ª classe as dos portos de Parahyba e Maceió e a de 3ª classe as dos portos de São Luiz e Therézina.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a condutor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o condutor de trem de 2ª classe da mesma estrada, Arthur Castanheira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o ajudante de residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Fausto Justino de Proença, para o cargo de engenheiro residente, interino, da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear J. Kalfon, agente em comissão do Lloyd Brasileiro, nos portos de Oran e Alger, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar o engenheiro Mangel Moreira Pedrosa, do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Com referencia ao aviso deste ministerio, n. 77, de 9 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, as informações que, sobre o engenheiro Oscar da Costa de Abreu, cujos serviços solicitastes em aviso n. 118, de 2 do corrente mez, prestou o inspector federal de Portos, Rios e Canais (aviso n. 93).

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Attendendo ao que solicitou a Inspectoria Federal de Obras contra as Secças recomendo-vos providenciar afim de que as agencias desse Lloyd nos Estados de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte sejam autorizadas, por telegramma, a attendêr as requisições de transporte de pessoal e material, feitas pelo engenheiro Henrique Pyles, encarregado de diversos serviços extraordinarios no Estado da Parahyba, a quem devem ser apresentadas as respectivas contas, para o devido pagamento (aviso n. 98).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em vosso officio n. 242/S, de 12 do corrente, no qual trataes da reconhecida urgencia de activar quanto possivel os trabalhos da Estrada de Ferro de Petrolina a Therézina, daes-me noticia de que o trecho daquella estrada, comprehendido entre Petrolina e a Garganta das Pipocas, no alto da Serra dos

Dons Irmãos (divisa dos Estados de Pernambuco e Piahy), com a extensão de 151 kilometros, atravessa uma das zonas mais seccas do Nordeste do Brasil o representa a parte mais penosa da sua construcção.

Alli, não ha um só riacho de aguas perennes nos tempos de secca, como o actual, o mesmo, durante as estiagens normaes, a agua, necessaria aos abastecimentos das turmas e preparo das argamassas, tem de ser conduzida de grandes distancias, com prejudicial morosidade e não pequenas despesas.

Semelhante facto, me referis, occorreu justamente agora com a Commissão Constructora das Estradas, que se tendo afastado alguns kilometros da margem do rio S. Francisco, teve de lutar com grandes difficuldades para conseguir adquiril-a.

Com a quella de chuvas geraes, que ora se verifica em toda a região do Nordeste, deixando á beira da linha abundantes aguadas, que por longo tempo perduram, torna-se a occasião muito opportuna para que, dado um conveniente impulso ás obras, possa ser transposto, com rapidez, esse trecho secco, que é o unico de difficil construcção, na estrada; de modo que, quando chegada for a estiagem do anno vindouro, já o trem de lastro tenha alcançado a garganta das Pipocas, ponto a partir do qual encontra-se bastante agua, em qualquer estação do anno.

Divide-se, segundo me informaes, o mencionado trecho, em duas partes: Uma, de movimento de terras muito leve, com 89 kilometros, e outra, com 62 kilometros, com movimento regularmente pesado.

Feita esta exposição, sois de opinião de que devam os serviços, até ao kilometro 89, continuar por administração, e que o trecho seguinte, de 62 kilometros, seja, quanto antes, atacado pelo regimen de tarifas de tal modo distribuidas, que o leito da linha esteja prompto para receber trilhos, logo que o lastro chegue ao kilometro 89.

Accrescentes que, desse modo, poderá ser atravessada, com muito sensivel economia, até ao fim do corrente anno, essa secção desfavoravel, relevando notar ainda que, attingido o alto da Serra dos Dons Irmãos, nas cabeceiras do valle do Capinibé, poderá ser, desde logo, iniciado o trafego provisório de mercadorias, o que trará benefícios resultados para o sul do Piahy.

Assim inteirado das circumstancias que occorrem sobre a construcção de tão urgente obra, declaro que, accedendo á vossa solicitação e approvando a proposta que me apresentastes, resolvo autorizar-vos á mandar que o engenheiro chefe da commissão constructora da referida Estrada de Ferro de Petrolina a Therézina, faça executar a construcção do trecho de 62 kilometros entre a ponte do riacho do Pontal, no kilometro 89, e o fim do patamar da garganta das Pipocas, no kilometro 151, pelo regimen de tarefas, nos moldes adoptados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com as «Condições Geraes» e «especificações», a que se refere a portaria de 5 de maio de 1908, para as obras do prolongamento da mesma estrada (aviso n. 97).

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1920

Antonio Alvarez Moreira, pedindo reintegração no logar de guarda-flo da Repartição Geral dos Telegraphos.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de março de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:
Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, por cópia inclusa e de ordem do Sr. ministro, o aviso n. 37, de 8 do corrente, do Ministerio da Guerra, em resposta ao officio n. 544, dessa inspectoria, referente ao engenheiro da

Inspectoria Federal das Estradas, addido, José Corrêa Rabello (officio n. 23).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias, envias-las com o vosso officio n. 172/S, de 25 de fevereiro proximo findo, das plantas e respectivos orçamentos, approvados pelo decreto n. 14.092, de 8 do corrente, publicado no *Diario Official* do 17, para a construcção de novas officinas de reparação do material rodante da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul e de um galpão para reparação de trucks nas referidas officinas (officio n. 71).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos ao agente do Correio de Serra Negra, no Estado de S. Paulo, Humberto de Souza Mello, 29 dias de licença, com dois terços da gratificação, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 18 de agosto a 15 de setembro de 1919.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saude, a contar de 1 de janeiro ultimo, ao ajudante da agencia do Correio de Descalvado, no Estado de S. Paulo, Alexandre Herculano de Oliveira Pentecado.

— Por outras de 17 do mesmo mez, foram assignados os seguintes actos:

Nomeando o cidadão Francisco Nardy Filho para o logar de ajudante da agencia do Correio de Itú, no Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem:

Concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude, com abono de dois terços da diaria, na forma da lei, a João José de Souza Lima, estafeta da linha de S. Bento do Sapucahy ao Alto da Serra, no Estado de S. Paulo;

Concedendo 160 dias de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saude, ao carteiro da agencia do Correio de Senna Madureira, no Territorio do Acre, Pedro Maciel Parente;

Concedendo 30 dias de licença, com dois terços da gratificação, na forma da lei, para tratamento de saude, á agente do Correio de Inhaúma, nesta Capital, D. Leonor Alves da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1920

D. Stella Matutina Corrotti, ajudante da agencia do Correio de Campo Grande, nesta capital, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saude.—Requeira ao Sr. ministro.

DD. Olga Leite Carneiro, Esther Moreno Rodrigues e Alayde Pires Lopes, auxiliares effectivas da agencia do Correio da avenida Rio Branco, nesta capital, pedindo que lhes sejam concedidos 15 dias de férias.—Aguardem oportunidade.

Octavio de Carvalho Vallo, pedindo restituição de documento.—Sim, mediante recibô.

Haroldo Alves da Graça, praticante de 2ª classe em S. Paulo, pedindo cancellamento de penalidades.—Indeferido.

Mario Roberto de Castro e Silva, praticante do 1ª classe da directoria geral, pedindo licenças para tratamento de saude.—Tendo em vista o laudo de inspecção, concedo as licenças requeridas, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1920

Asclar Stampa, pedindo passe.—Concedo com 75 % de abatimento.

Orlando Brazil de Almeida, desistindo de consignar para o Banco de Crédito Geral. Não há que deferir, à vista da informação.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd, pedindo permissão para colocar três grampos, destinados a sustentarem o fio de trolley, na parede da central. — Deferido. Remettia-se a cópia à Light e de-se conhecimento do despacho à 5ª divisão.

Jovino A. Bittencourt. — A' secretaria, para certificar, devendo o requerente provar, no acto de receber a certidão, a qualidade que arroga.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Restitua-se a caução.

Maria Joaquina da Conceição, pede permissão para manter uma bandeja para a venda de café, na plataforma da estação de Arco-Verde. — Como pede, mediante a contribuição mensal de \$5000 pagos por trimestres adiantados em benefício da Associação Geral de Auxílios Mutuos.

Manoel de Souza Pimentel, pedindo um lugar de praticante de telegrapho. — Submetta-se opportunamente ao concurso regulamentar, querendo.

José de Carvalho, pedindo um lugar qualquer. — Aguarde oportunidade.

Plínio Cesar de Oliveira, pedindo um lugar de graxeiro. — Não ha vaga.

Villas Boas & Comp., pedindo restituição de caução. — Indeferido.

Manoel Ignacio dos Reis, pedindo um lugar de praticante de confiteiro. — Submetta-se a concurso regulamentar.

Déla Silva, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Juparaní. — Como pede, mediante a contribuição mensal de \$5, pagos os trimestres adiantados em benefício da Associação Geral de Auxílios Mutuos.

José Jacintho das Neves, pedindo um lugar de cosinheiro. — Indeferido.

Manoela Poreira Sampaio, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma de Silva Xavier. — Indeferido.

João de Oliveira, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Justo Ribeiro de Castro Meirelles, pedindo um lugar de caldeireiro. — Não ha vaga.

Benedicto Domingos dos Santos, pedindo readmissão. — Indeferido.

Alfredo Hemetrio Vieira de Magalhães, pedindo abono de faltas. — Indeferido.

Antonio de Carvalho, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Dias Garcia & Comp. e Christovão Fernandes & Comp., pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

Renato Dias Guimarães, pedindo restituição de documentos. — Compareça à secretaria.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1920

Mamede Guimarães Barbosa pedindo licença para construir um predio, de accordo com o projecto apresentado, na avenida Mem de Sá, lote n. 280, e bem assim certidão de numeração, prazo de seis mizes para as obras e licença da rua para a entrada da canalização do gaz. — Deferido.

Thomas Warwick solicitando redução do armazenagem para as mercadorias vindas de Nova-York pelo vapor Trafalgar, entrado em junho do anno passado. — Sim, com redução de 30 %.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 17, DE 18 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Atendendo à situação anormal do mercado de toucinho no Estado de Minas Geraes, e de accordo com as informações prestadas pela delegacia da Superintendencia do Abastecimento no referido Estado:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra a, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, letra e, e 14 do regulamento approved pelo decreto n. 11.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar desde a data da publicação até 31 de maio do corrente anno, nos municipios de Bambuihy, Barbacena, Bello Horizonte, Bom Successo, Campo Bello, Contagem, Curvello, Diamantina, Divinopolis, Formiga, Itapeceira, Itauna, Juiz de Fora, Montes Claros, Oliveira, Pará, Piarapora, Pitangui, Santa Luzia do Rio das Velhas, Santa Quitéria, S. João d'El-Rey, Sete Lagoas e Villa Nova de Lima, do Estado de Minas Geraes, a tabella de preços maximos dos suínos e do toucinho salgado para o commercio em grosso, annexa à presente resolução, deduzida a tara de vinte (20) kilos por suíno e respeitadas as «observações» constantes das tabellas de preços maximos de generos de primeira necessidade que já estiverem em vigor para o commercio em grosso dos referidos municipios.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos dos suínos e do toucinho salgado, deduzida a tara de vinte (20) kilos por suíno, para o commercio em grosso dos municipios abaixo mencionados, no Estado de Minas Geraes, mandada executar pela resolução n. 17, de 18 de março de 1920

Bambuihy

Suínos, por 15 kilos..... 17\$500
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 17\$500

Barbacena

Suínos, por 15 kilos..... 21\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 21\$000

Bello Horizonte

Suínos, por 15 kilos..... 21\$000

Bom Successo

Suínos, por 15 kilos..... 18\$300
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 18\$000

Campo Bello

Suínos, por 15 kilos..... 18\$300
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 18\$300

Contagem

Suínos, por 15 kilos..... 19\$500

Curvello

Suínos, por 15 kilos..... 19\$500
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 19\$500

Diamantina

Suínos, por 15 kilos..... 19\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 19\$000

Divinopolis

Suínos, por 15 kilos..... 19\$000

Formiga

Suínos, por 15 kilos..... 19\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 19\$000

Itapeceira

Suínos, por 15 kilos..... 19\$100
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 19\$000

Itauna

Suínos, por 15 kilos..... 19\$000

Juiz de Fora

Suínos, por 15 kilos..... 18\$500
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 18\$500

Montes Claros

Suínos, por 15 kilos..... 17\$500
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 17\$500

Oliveira

Suínos, por 15 kilos..... 18\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 18\$000

Pará

Suínos, por 15 kilos..... 19\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 19\$000

Pirapora

Suínos, por 15 kilos..... 19\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 19\$000

Pitangui

Suínos, por 15 kilos..... 18\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 18\$000

Santa Luzia do Rio das Velhas

Suínos, por 15 kilos..... 20\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 20\$000

Santa Quitéria

Suínos, por 15 kilos..... 19\$500
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 19\$500

S. João d'El-Rey

Suínos, por 15 kilos..... 20\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 20\$000

Sete Lagoas

Suínos, por 15 kilos..... 20\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 20\$000

Villa Nova de Lima

Suínos, por 15 kilos..... 20\$000
Toucinho salgado, por 15 kilos..... 20\$000

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1920

José Maximo de Magalhães pedindo um lugar de inspector de alumnos no Aprendizado Agrícola do Barbacena para seu sobrinho Cesar da Costa Mattos. — Indeferido.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1920

Companhia Industrial Paranaense pedindo inscrição no Registro dos Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de março de 1920

Manoel Caralcanti de Freitas, pedindo entrega da patente de invenção n. 10.333. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

Leclerc & Co, pedindo certidão do memorial da patente n. 7.588. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão da patente n. 10.600. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão da patente n. 7.588. — Deferido.

Dia 9

Leclerc & Co, pedindo certidão da patente n. 9.858. — Deferido.

The American Rolling Mill Company, pedindo restituição de um documento que juntou ao seu pedido de transferência dos direitos de propriedade da patente n. 8.848. — Deferido.

Leclerc & Co, pedindo certidão da patente n. 9.898. — Deferido.

Dia 10

Jorges Sander, pedindo privilegio para «um novo systema de rolinhas que servem de medida para liquidos». — Preste esclarecimentos.

Dia 15

Nalgeli & Comp., pedindo duas certidões de transferencia das patentes ns. 7.426, 7.477, 7.479, 7.809 e 10.170. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidões dos memoriaes descriptivos das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.426, 7.809 e 10.170. — Deferido.

Godofredo Nogueira, pedindo privilegio para «um assucareiro mecanico denominado Assucareiro Hygienico». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 20, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolvero.

F. R. Baptista & Comp., proprietario da marca de fabrica «Vitamonal», registrada na Junta Commercial desta Capital em 9 de janeiro de 1919. — Compareçam nesta Directoria Geral afim de receberem guia para pagamento da taxa devida.

Dia 16

Luiz-Hermanny Filho & Comp., Limitada, pedindo para o nome de Luiz Hermann Filho & Comp., e deste para o seu registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 9.193 e 9.785. — Deferido.

Francisco Pereira Pinto Bastos, pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente n. 8.917. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo sejam inscriptos no registro geral dos privilegios os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.128, 9.529, 5.828, 9.129 e 9.175, e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

C. Buschmann, fazendo igual pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.538, 9.154, 9.156, 8.072 e 9.533. — Deferido.

Leclerc & Comp., fazem lo identico pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.592, 4.681, 8.617, 9.098, 5.610, 7.904, 7.328, 7.323, 7.903, 6.383, 8.225, 4.844, 8.560, 5.934, 8.643, 7.463, 5.583, 4.569 e 4.919. — Deferido.

José Manoel Monteiro Serodio, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a brinquelos, com movimentos». — Preste esclarecimentos.

J. P. de Souza & Comp., pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade das patentes ns. 10.056 e 10.057. — Apresentem certidão da alteração do contracto da firma cessionaria.

Dia 17

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.566, 6.423 e 9.730. — Deferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, durante os trabalhos do Censo a realizar-se em 1 de setembro proximo futuro, aos delegados geraes do Recenseamento indicados na relação remetida.

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1920

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granarie Limited, pedindo autorização para exportar para a Europa farelos de trigo de sua fabricação, isentos de fiscalização e respectivas taxas da Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1920

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, acompanhado de documento, o requerimento de Francisco José Ferreira, sujeitos ambos á revalidação comminada no art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 13 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, de accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito pelo Thesouro Nacional ao auxiliar extranumerario do Serviço de Agricultura Pratica Henrique da Oliveira Borges o adiantamento da quantia de 4.000\$, para attender no corrente anno ás despesas com o serviço de despachos de sementes, plantas e material agricola do referido serviço e do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 903).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico engenheiro Roberto de Lima Coelho, encarregado do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo no sul do Estado do Paraná, o adiantamento da quantia de 40.000 para attender ás despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como ás despesas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, animaes e o mais que for necessario aquelles trabalhos, do que prestará contas opportunamente (aviso numero 910).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, encarregado do serviço de estudos, reconhecimentos geologicos e sondagens para pesquisa de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas, comprehendendo os Estados da Pará e Amazonas, o adiantamento da quantia de 40.000\$ para attender ás despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como ás despesas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, animaes e o mais que for necessario aquelles serviços do que prestará contas opportunamente (aviso n. 914).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, de accordo com o art. 32, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e por conta da verba 14ª titulo «Material», consignação «VIII—Para o desenvolvimento, etc.»,

art. 27 da lei acima citada, seja feito o adiantamento de 6.000\$, do qual prestará contas opportunamente, ao encarregado de despachos deste ministerio Joaquim Silverio da Costa, para attender ás despesas de prompto pagamento que tem de ser feitas com o despacho e transportes de animaes importados por este ministerio transferidos de uns para outros estabelecimentos do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 913).

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja adiantada ao geologo interino, do Serviço Geologico e Mineralogico, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, encarregado de fazer reconhecimentos e estudos geologicos no Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 6.000\$, destinada a attender ás despesas com passagens, transportes, material, animaes, trabalhos e diarias empregados nesses trabalhos, de que prestará contas oportunamente (aviso n. 914).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido por telegramma ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e Alagoas, respectivamente, os creditos de 25.000\$ e 30.480\$, destinados a attender ao pagamento de sementes a liquidadas por este ministerio no corrente anno.

Os referidos creditos deverão ficar á disposição do inspector agricola Ervidio de Souza Velho, no Estado da Bahia, e do chefe de Culturas Irineo Felix Pedroso, no Estado de Alagoas (aviso n. 925).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Tenho em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico Dr. Aurelio de Bulhões Pedreira, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nesse Estado, por conta do credito de 60.000\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 350, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despesas com os salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como ás despesas com o transporte, medicamentos, medidas prophylaticas e o mais que for necessario aquelles trabalhos (aviso n. 912).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lazaria Rosa:

Tenho a declarar-vos, em resposta ao vosso officio n. 972, de 18 de março do anno findo, que á vista da certidão passada pela Inspectoria Federal de Estradas de Ferro, remetida com o vosso officio n. 1.379, de 23 de setembro, tambem do anno proximo findo, cabo ao delegado desse serviço no Estado de Alagoas Dr. Eugenio Carlos de Azevedo Brandão a restituição da quantia que, a titulo de selo de nomeação, pagou sobre o augmento de 100\$ na sua gratificação mensal (officio numero 915).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 4.205, de 20 de dezembro do anno findo, declaro-vos que o Sr. ministro vos autorizou a aquirir, no corrente anno, na firma Leite Ribeiro & Maurillo os I, II e X volumes do *Technical Dictionary in six languages*—Edited by Chas. Kinzbrunner—Archibald Constable and C. Limited—London (officio n. 916).

Afim de que informeis a respeito vos remetto o requerimento da Viuva Silva & Filhos (officio n. 921).

Tendo sido entregue em 1915 o archivo da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Goyaz, extincta em 1914, em virtude da lei n. 2.852, de 3 de janeiro daquelle anno, á ex-inspectoría desse serviço no referido Estado, rogo vos dignéis de informar onde se acha presentemente o archivo em questão, afim de que possa esta directoria

Julgar do pedido feito pelo ex-auxiliar Vicente Ferreira Bezerra, sobre o pagamento de gratificação que diz ter deixado de receber no período de 1 de janeiro de 1914 a 30 de junho de 1915 (officio n. 924).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Constante do processo de divida de exercicios findos do que são credores J. A. Ferreira da Silva & Comp., na importancia de 703\$, que acompanhou o vosso officio n. 47, de 22 de setembro de 1914, a existencia de saldo na importancia de 314\$230, na verba por onde corria a despesa, cabe a essa delegacia o reconhecimento dessa parte da divida, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, assim como a observancia do disposto na circular n. 29 de 22 de junho de 1908 (officio n. 917).

— Sr. Niels Bay Lund, fiscal do Frigorifico Armour:

Agradeço-vos a remessa do relatorio e da estatística sobre os trabalhos realizados nesse frigorifico de 1 de julho de 1918 a 1 de julho de 1919 (officio n. 918).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Em referencia ao vosso officio n. 152, de 6 do corrente, peço-vos informem qual o funcionario a que substituiu o auxiliar praticante Emmanuel Dermeval da Fonseca (officio numero 919).

Em referencia ao vosso officio n. 101, de 13 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto prorrogando por tres horas o expediente do auxiliar praticante desse serviço Sylvio Pacheco do Oliveira (officio n. 923).

— Sr. inspector veterinario do 7º districto:

Afim de que possa providenciar sobre o pagamento da folha de diarias dos funcionarios dessa inspectoria, relativa ao mez de novembro do anno proximo passado, remettida a esta directoria geral com o vosso officio n. 180, de 6 do referido mez, torna-se necessario que informem sobre a divergencia que se nota entre os dizeres das folhas de pagamento do alludido mez, dos funcionarios dos 6º e 7º districtos, e a folha de diarias remettida com o vosso citado officio (officio n. 920).

— Sr. director da Escola de Engenharia de Juiz de Fora:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento do auxilio de 30:000\$ concedido a essa escola, no corrente anno, torna-se necessario que apresenteis a essa secretaria a prova da natureza de instituto tecnico-profissional desse instituto de conformidade com o art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 922).

Dia 15

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

Acuso o recebimento de vosso officio n. 62, de 28 de fevereiro proximo passado, communicando-me haver esse Tribunal resolvido, em sessão de 27, que o credito de 42:000\$, de que tratou o meu aviso n. 455, de 13 tambem de fevereiro, destinado ao pagamento da subvenção a que fez jus Sesostris Dias Maciel, por ter construido, no anno passado, uma estrada de rodagem entre Sant'Anna de Patos e a cidade do Carmo do Parahyba, Estado de Minas Geraes, pôde ser legalmente aberto, não com fundamento no art. 91, n. VII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno passado, como indicou este ministerio, mas no dispositivo do art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e isto porque, accrescenta o vosso officio, cessou, com o anno financeiro, em 31 de dezembro ultimo, a vigencia do citado art. 91.

Essa resolução, contrariando a jurisprudencia uniformemente seguida pelo Tribunal ha longos annos e sempre ado-

plada pelo Governo, de considerar como vigentes, no periodo complementar de cada exercicio, as autorizações para abertura de creditos contidas na lei organamentaria do anno que dá o nome ao exercicio em liquidação, viria, si fosse mantida, crear grandes embaraços ao Governo, porque este, autorizando serviços e fazendo concessões, firmado em tal jurisprudencia, ficaria impossibilitado de solver seus compromissos, quando, entretanto, é a propria lei que autoriza o pagamento, no periodo complementar do exercicio, das dividas contrahidas de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno correspondente.

Sabido, como é, que pertencem a um exercicio, na forma do art. 3º do decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1810, as operações relativas aos serviços feitos, e aos creditos adquiridos ao Estado e a seus credores, dentro do anno que dá seu nome ao exercicio, é claro que a subvenção a que fez jus o alludido Sesostris Dias Maciel, por ter construido uma estrada de rodagem no anno de 1919, não pôde ser paga, como pretende esse instituto, com recursos consignados na lei da despesa para o exercicio de 1920, mas sim, como indicou este ministerio, com o credito destinado a esse fim, na lei organamentaria daquelle anno (1919).

Si o Congresso, no art. 91, n. VII da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, invocou no meu aviso n. 455, autorizou o Governo a conceder uma subvenção até 2:000\$ por kilometro de estrada de rodagem, pagaveis por secções de 20 kilometros; si autorizou a abertura de creditos, para esse fim, no exercicio de 1919, até a importancia de 1.000:000\$; si exercicio, como ficou definido, nas instrucções de 10 de agosto de 1860, é o periodo formado pelos doze mezes de um anno financeiro qualquer, mais os mezes do anno seguinte, que constituem o periodo complementar de liquidação, periodo este que era a principio de seis mezes, e que em virtude do art. 84, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, passou a ser de nove mezes; e, finalmente, si, desses nove mezes addicionaes, cinco se destinam ao complemento das operações ordenadas dentro do anno civil, é fóra de duvida que, dentro dos cinco primeiros mezes do corrente anno podem ser abertos creditos com fundamento no citado art. 91, até perfazerem os 1.000:000\$ alli consignados.

Acresce que, em casos semelhantes, esse instituto, para deliberar sobre as consultas que lhe tem sido feitas, tem exigido a prova de haverem sido construidos os kilometros de estrada, que se pretende contemplar com a subvenção autorizada pelo Congresso.

E, como é incontestavel o direito que tinham os concessionarios de levarem a construcção até o dia 31 de dezembro inclusive, é evidente que a prova pedida só poderia ser exhibida depois daquelle data ou, em outros termos, no corrente anno.

Nem poderia ser motivo de impugnação por parte desse instituto o facto de haver a lei da Receita numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, excluido das revigorações constantes do seu art. 42 as autorizações para abertura de creditos.

Ahi o que fez o Congresso foi exceptuar da regra geral estabelecida no mencionado art. 42 — revigorando, no exercicio de 1920, as disposições das leis de orçamento anteriores que digam respeito ao interesse publico da União —

as autorizações para abertura de creditos destinados a despesas de 1920.

Si a abertura do credito para o pagamento da subvenção a que fez jus Sesostris Dias Maciel, por ter construido uma estrada de rodagem no anno de 1919, dependesse desse revigoramento feito no art. 42 da lei n. 3.979, então sim, poderia servir de base á deliberação do Tribunal — a excepção contida na letra d, desse dispositivo.

Mas invocar essa excepção, para contrariar a abertura do credito de que se trata, seria dar-lhe effeito retroactivo, o que não é admissivel.

Rogo, pois, vos digneis de submeter o assumpto novamente á consideração do Tribunal, afim de que o mesmo se digne de reconsiderar sua deliberação anterior (aviso n. 926).

Tenho presente o officio desse Tribunal n. 64, de 5 do corrente, solicitando providencias no sentido de serem enviados ao mesmo os documentos pelos quaes se verifique si foram preenchidas as formalidades dos paragraphos 1º e 2º do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, afim de resolver sobre o registro dos pagamentos na importancia total de 210:743\$, relativo ás subvenções concedidas aos Governos dos Estados do Paraná, Minas Geraes, Espirito Santo, á Companhia Mineira Auto Viação Inter-municipal de Uberabinha e Izidoro Honorio Doin, por terem construido em 1918 diversos trechos de estradas de rodagem.

Em resposta devo vos declarar que com exclusão dos documentos relativos ao auxilio do Estado do Espirito Santo, cujo processo, embora estudado e examinado nesta Secretaria de Estado, não chegou a ser submettido á apreciação desse Tribunal, por terem attingido o limite de 1.000:000\$ os creditos abertos em virtude do art. 97, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, todos os demais foram presentes a esse instituto, que resolveu affirmativamente sobre a legalidade dos respectivos creditos abertos pelos decretos ns. 13.567, de 9 de maio; 13.563, de 16 de abril e 13.590, de 7 de maio de 1919, tendo em vista a redução de 18 % do que tratou o aviso deste ministerio n. 1.314, de 28 de maio daquelle anno, nas subvenções a que fizeram jus aquellos credores.

Verificando-se assim que o pagamento agora solicitado corresponde á parte relativa áquella redução, como complemento do pagamento cuja legalidade já o Tribunal apurou, á vista dos documentos enviados e informações prestadas nos avisos ns. 678, de 11 de março; 891, de 28 de março; 1.314 e 1.315, de 29 de abril de 1919, peço-vos submettaes o assumpto novamente á deliberação desse instituto, afim de resolver sobre o registro do pagamento de que tratou o aviso n. 393, de 11 de fevereiro ultimo.

Vos transmittio os documentos relativos á construcção da estrada de rodagem por meio de automoveis, de Santa Leopoldina a Santa Thereza e Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo (aviso n. 928).

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

A quantia de 9:810\$, em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de fevereiro ultimo (aviso n. 927);

Ao Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, conforme a folha, a quantia de 16:600\$, a que tem direito no 1º trimestre do cor-

rente anno, de accordo com a clausula VII, do contracto celebrado neste ministerio, em 1 de julho do anno proximo passado, publicado no *Diário Official*, de 4 do mesmo mez, para o fim de manter na chacara da Conceição, de sua propriedade, em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, um Patronato Agrícola (aviso n. 929).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Destinando-se ao pagamento de despesas relativas ao primeiro semestre do corrente anno o adiantamento de réis 10:200\$, mandado fazer ao assistente do Instituto de Chimica Dr. José Hasselmann, pelo aviso deste ministerio, numero 543, de 19 de fevereiro ultimo, peço vos digneis de providenciar afim de que seja entregue, desde já, ao referido funcionario, a importancia relativa ao primeiro trimestre e na razão de dous duodecimos mensaes a parte restante (officio n. 930).

Segunda secção

Dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

Peço providenciar no sentido de ser promovido o processo de desapropriação do predio n. 89 e respectivo terreno da rua Senador Alencar, nesta Capital, immoveis esses que foram, com outros, pelo decreto n. 8.930, de 14 de agosto de 1911, desapropriados por utilidade publica, visto serem necessarios ao funcionamento do novo Observatorio Nacional no morro S. Januario e não ter sido possível, como vereis dos documentos juntos, realizar a compra amigavel, em virtude do desaccordo com o proprietario relativamente ao preço, tornando-se, por isso, necessaria a applicação do disposto no art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1903 (officio n. 82).

— Sr. inspector veterinario do 6º districto, Uberaba:

Em referencia ao vosso officio n. 26, de 24 de janeiro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que a utilização no corrente anno dos livros de escripturação que serviram no anno proximo passado é contraria á disposição da letra c, n. XV, § 2º, art. 19, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915; poderéis, entretanto, como medida de economia, dobrar os ditos livros, isto é, retirar as folhas em branco e encadernar-as para serem utilizadas no corrente anno e enviar as que serviam no anno passado, fazendo constar esse facto tanto em umas como em outras.

Nas futuras aquisições de livros e talões, para a escripturação dessa inspectoría, deveis procurar evitar aquella pratica, adquirindo livros e talões que tenham mais ou menos o numero de folhas necessarias á escripturação da repartição a vosso cargo (officio n. 85).

Tercera secção

Expediente de 15 de março de 1920

Dr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 66, de 28 de fevereiro proximo passado, inclusos vos devolveo, devidamente reformados, os titulos declaratorios de montepio a que tem direito os filhos do traductor, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Mauricio Hariton (officio n. 232).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

31ª sessão ordinaria, em 15 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL. — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Dr. Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 462, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 100\$ a Leite Ribeiro & Maurillo, de fornecimentos em 1919;

N. 583, de 20, idem de 54\$ a Manoel Lopes de Oliveira, de diarias em dezembro ultimo;

N. 787, de 5 do corrente, idem de 9:686\$278, da folha do pessoal do Jardim Botânico em janeiro ultimo;

N. 864, de 10, idem de 2:010\$967, da folha do pessoal da Ilha das Flores, idem, idem;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 714\$240 a José Silva & Comp., de fornecimentos em 1919;

De 436\$ a M. Silva, idem, idem;

De 965\$ a Silva Santos & Comp., por serviços prestados no anno passado;

De 331\$300 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 666\$ a Moreno Borlido & Comp., idem em 1919;

De 2:225\$054, da folha de pagamento de gratificação por substituição, do pessoal do Thesouro Nacional, em fevereiro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 5:172\$874 a André de Albuquerque, 407\$200 a Luiz Augusto Pestana, 17\$ a Manaos Harbour Limited, 191\$080 a Francisco Gomes, 1:055\$718 a Alvaro José da Silva, 107\$100 a Amaro das Flores, 1:644\$ a José Machado Pacheco, 131\$ a Godofredo Luiz Pimenta e 80\$ a João Ferreira dos Santos, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 289\$416, ouro, 223\$264, papel, á Alfandega da Capital, por conta da verba 30ª; de 20:100\$ e 2:266\$664 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta das verbas 18ª e 29ª; de 226\$195, ouro, 420\$077, papel, e 302\$464, ouro, réis 453\$698, papel, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da verba 30ª; de 160\$012 idem, idem na Bahia, por conta da verba 5ª, letra a de 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento da Companhia Mineração Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, pedindo isenção de direitos para diversos volumes, contendo materias para seus trabalhos, vindos no vapor *Sambre*, vindo da Europa. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio providencie no sentido de se declarar si o material importado representa o necessario para o consumo de um anno.

Requerimento do Lloyd Brasileiro pedindo pagamento pela verba «Exercicios findos», da quantia de 6:322\$650, de

passagens fornecidas em 1914. — Recusou-se registro á despesa por não existir saldo na verba para occorrer ao serviço de que se trata.

Idem de Carlos Leopoldo Ferreira, idem, idem de 15:348\$390, de gratificação que deixou de receber de 1906 a 1908. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Directoria informe em face do processo de tomada das contas do funcionario de quem se trata.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 262, de 18 de fevereiro, pagamento de 2:999\$ a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 282, idem, idem de 9:624\$550 a Isnard & Comp., idem, idem;

N. 300, de 19, idem de 9:017\$ a The Gourock Ropework Export Company, Ltd., idem, idem;

N. 251, de 27, distribuição do credito de 604\$075 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para despesas da verba 20ª.

O Tribunal mandou registrar.

N. 277, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:106\$480 a Barcellos & Comp., e outros, de fornecimentos em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministro informe se o fornecimento do material constante das facturas anexas se deu até o dia 31 de dezembro de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 710, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 248\$, da folha de gratificação ás enfermeiras contractadas do Hospital Paula Candido, em janeiro ultimo;

N. 875, de 20, idem de 150\$ a Noel Portugal, pela conservação do material do Instituto Neuropathologico do Hospital Nacional de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 888, de 21, distribuição do credito de 1:848\$, por conta da verba 16ª;

N. 979, de 28, pagamento de 717\$741, da folha do pessoal subalterno extraordinario admitido para o serviço de defesa sanitaria da Capital da Republica, em janeiro ultimo.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

N. 137, de 8 de janeiro, pagamento de 400\$, da folha de gratificação por substituição a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 65, de 26 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de réis 173:155\$536 á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.017, de 21 de fevereiro do corrente anno. — Foi ordenado o registro da alludida distribuição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.496, de 8 de novembro ultimo, pagamento de 189:071\$460 a Octavio Gomes, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1919. — O Tribunal resolveu que baixe o processo á directoria para dizer sobre a ordem de pagamento.

Ns. 717, 907 e 955 de 25 de fevereiro e 4 e 5 de março do corrente anno, pagamento de 846\$, 49:015\$169 e réis 65:402\$530, a diversos, respectivamente, de fornecimentos em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe se o material constante das facturas anexas teve entrada até 31 de dezembro de 1919.

Processo de isenção de direitos pretendida pela Companhia Nacional de Navegação

vegação Costeira, para carvão de pedra destinado aos seus vapores. — Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Dr. Passos Miranda.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 460, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 345\$638 á Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, de assignatura deapparehos telephonicos no anno proximo passado;

N. 492, da mesma data, idem de 2:000\$022 á Casa Pratt e outros, de fornecimentos idem;

N. 567, de 20, idem de 371\$ ao Dr. Eduardo S. Radcliffe, de diarias em agosto e setembro do anno passado;

N. 570, da mesma data, idem de 136\$ á Arlindo da Costa Bastos, idem em novembro idem;

N. 756, de 4 do corrente, idem de 931\$ á Crespo Braga, como indemnização de despesas effectuadas pelo mesmo no anno proximo passado;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 482\$ á J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em 1919;

De 547\$ á Silva Santos & Comp., idem idem;

De 2:060\$500 á Ch. Lorilleux & Comp., idem, idem;

De 316\$632 á menor Aida, de juros do empréstimo do Cofre de Orphãos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 970\$ á Josephino Mattozo, réis 1:207\$450 á Pedro Fernandes de Jesus, 255\$500 á Manoel Coelho de Freitas, 243\$900 á Jorge Gomes, 768\$ á Alfredo de Almeida, de dividas de exercicios fin-

cos;

De distribuição do credito de 1:000\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 5^a, letra a.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credits.

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 17, de 24 de janeiro ultimo, remettendo o requerimento em que Albino Cunha pede isenção de direitos para diversas caixas contendo diversos artigos vindos pelo vapor inglez Browning. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao pagamento de 5 %, ad valorem, excluidos os artigos indicados pela directoria.

Requerimento do Pestana da Silva & Comp. pedindo pagamento de 723\$600, de fornecimentos feitos no anno passado. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo indicado no parecer.

Officio sem numero do Aureo Club Brasileiro, de 23 de janeiro ultimo, pedindo isenção de direitos para 336 volumes com Rangars. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada.

Officio da Alfandega da Capital n. 282, de 10 de fevereiro ultimo, remettendo o requerimento em que a Companhia Asucarreira Vieira Martins, faz identico pedido pra tres volumes contendo diversos artigos vindos de Nova York, pelo vapor nacional Uberaba. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4 % ad valorem.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 266, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 619\$000 á Dias Garcia & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 274, da mesma data, idem de réis 3:360\$ á Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, idem.

N. 276, idem, idem de 982\$050 á M. Costa, idem, idem;

N. 363, de 29, distribuição do credito de 1:829\$785, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 10^a.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

N. 685, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 132\$096 á Leonidio Rodrigues de Oliveira, de gratificação por serviços prestados de agosto á outubro ultimos;

N. 877, de 20, idem de 270\$ á Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 881, da mesma data, idem de 2:496\$ á F. Martins & Comp. e outros, de alugueis de predios em janeiro ultimo;

N. 965 de 27, idem de 766\$668 á Agnello de Souza, de gratificação por serviços prestados em 1919;

N. 1:104, de 4 do corrente, idem de 100\$ á Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa em fevereiro ultimo;

N. 1:201, de 9, idem de 3:600\$, da folha do pessoal que auxiliou o serviço de policia sanitaria, em fevereiro ultimo.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 718, de 25 de fevereiro ultimo, pagamento de 1018 á J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o material de que se trata teve entrada na repartição até 31 de dezembro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 564, de 20 do mez passado, pagamento de 1:600\$375 ao Lloyd Brasileiro, da passagens e transportes concedidos em proveito do ministerio;

N. 571, da mesma data, idem de 200\$ ao funcionario do ministerio Arlindo da Costa Bastos, de ajuda de custo por ter estado em commissão fóra da Capital, no anno passado.

Mandou-se registrar.

N. 847, de 9 de fevereiro ultimo, idem da folha, na importancia de 9:868\$440, do pessoal empregado no Jardim Botânico, no mez citado. — Foi ordenado registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos credits:

De 9:600\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 5^a, letra b, de 1919;

De 10\$897 por conta da verba 31^a e 526\$ pela verba 5^a, letra a á na Parahyba e 413\$280 e 908\$771, idem das ditas verbas á em Pernambuco;

De 3:675\$968 á em S. Paulo, idem da verba 31^a.

Foi ordenado o registro da distribuição dos credits.

De pagamento:

De 150\$ ao funcionario da Caixa de Amortização Alberto de Azevedo, por substituição, em janeiro ultimo, e de 2:235\$, de gratificação á diversos da mesma repartição, pelo serviço de assignatura de notas, no mez passado;

De 70\$404 á José Felix Alves de Souza, pela verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 482\$ á F. Briguier & Comp., 998\$ á Silva Santos & Comp. e 1:760\$ á Klabin Irmãos & Comp., de fornecimentos ao Tribunal de Contas, Thesouro e Imprensa Nacional;

De 4:049\$458 á Maria do Carmo Brandi de Figueiredo e outros, 13:000\$ á Maria Eugenia Ribeiro de Almeida e outra, 1:372\$903 á Maria Leite Bastos de Campos, 4:711\$110 á Mathilde Eugenia Pimentel de Carvalho e outra, 1:380\$284 á Idalina Moreira da Silva e filhos, 355\$ á Maria Julia Soares Coelho, por conta da verba 5^a, letra a, de 1919 e 1920;

De 2:976\$666 á Manoel Alves Barbosa, idem da verba 5^a, letra b, de 1919;

De 1:036\$800 e 299\$520 á Edelvira Santos de Lemos, 4:319\$964 e 313\$548 á Ellailla Santiago e outros, 366\$666 e 1:573\$630 á Alcina Maria de Cerqueira e outra, 750\$ e 266\$666 á Stella Mendes de Oliveira Bessa e filho, por conta das verbas 5^a, letra a, e 31^a, de 1919 e 1920;

De 549\$ á Virgínio Dias, 358\$016 á Manoel Moreira de Souza, 411\$300 á Lindolpho Correia, 200\$ á Manoel Pereira Thomaz, 365\$ á José Gomes e 700\$ á Villas Boas & Comp., de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 251\$114 á Manoel Pereira Rocha, pela verba «Reposições e restituições», de 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja ouvido o Sr. representante do ministerio publico,

De isenção de direitos — Officios:

Ns. 21, de 9 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, e 262, de 7 do passado, da alfandega desta Capital, com os requerimentos da Companhia Armour do Brasil e de Carlos Wigg, solicitando isenção de direitos para os materiaes importados, no anno passado. — O Tribunal considerou legaes as isenções pedidas.

N. 657, de 26 de novembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em São Paulo, com a petição de G. C. Dickson, referente á isenção de direitos para materiaes que recebeu em agosto do mesmo anno. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito apenas ao pagamento da taxa de expediente.

N. 45, de 18 do mez transacto, da Delegacia Fiscal na Parahyba, com a petição de J. Ursulo e Irmão em identicos termos á precedente, com relação á mercadorias chegadas da America do Norte, em 1919. — O Tribunal foi de parecer que, para poder deliberar sobre o assumpto, nos termos do art. 118, § 1^o, do decreto 13.868, de 1919, mister se faz sejam preenchidas as formalidades legaes.

Aviso n. 3.142, de 24 de setembro de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com o requerimento de Ch. Lorilleux, pedindo isenção de direitos em beneficio do material do Serviço de Catechização de indios, mandado por monsenhor Malan, recebido por este pelo vapor Duplex. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a referida isenção.

Processo de pagamento de 3:150\$ á D. Caldina Noronha Moniz, por conta da verba 5^a, letra a, de 1920. — Recusou-se registro á despesa, por se comprehender nella a quota de montepio, cuja concessão foi julgada illegal.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 269, 275 e 368, de 18 e 20 do mez passado, pagamentos de 400\$ á Hílm & Comp., 5:882\$750 á Santos & Muniz e 89\$920 á Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, de fornecimentos feitos

tos ao Ministerio da Guerra. — Mandou-se registrar.

N. 307, de 20 de fevereiro ultimo, pedindo a annullação da quantia de 1:024\$ no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 3^a, de 1919. — Recusou-se registro á despeza, não só por não ter sido declarada no aviso a consignação da verba em que foi classificada a operação, nem o fim a que tal operação se destina, como por não constar ter sido effectuada a annullação solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 978, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 241\$378, da folha dos funcionarios José Francisco Kahl e outro, por substituições de outros em gozo de licença, de 1 a 10 do mesmo mez;

Ns. 1.191, 1.192 e 1.193, de 9 deste mez, idem de auxilio para aluguel de casa ao sub-director da Casa de Detenção, na importancia de 100\$ e a diversos funcionarios da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro, na de 700\$, relativos ao mez passado e da folha de vencimentos dos agentes da policia a serviço de vigilancia sanitaria, na quantia de 2:150\$, no mesmo mez;

Ns. 1.164 e 1.199, de 6 e 9 deste mez, idem das folhas, nas importancias de 2:387\$ e 232\$ do pessoal encarregado da visita á noite dos navios entrados, e das enfermeiras do Hospital Paula Candido, em janeiro e fevereiro ultimos;

Ns. 1.154 e 1.172, de 5 e 6, do mez corrente, distribuição de dous creditos de 10:000\$ cada um á Delegacia Fiscal do Ceará, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.073, de 19 de fevereiro de 1920.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 617, de 21 do mez transacto, distribuição do credito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 19^a, de 1919. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.904 e 32, de 17 de dezembro de 1919 e 21 de janeiro ultimo, pagamento de 189:167\$418, á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, de garantia de juros correspondente ao 1^o semestre de 1919. — Recusou-se registro á despeza, porque na tomada de contas da companhia não tomou parte o representante deste Tribunal.

N. 952, de 5 deste mez, pagamento de 0413.107,22 equivalentes a 1.614:009\$908 á Amaro da Silveira & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para que o ministerio informe quando foi recebido o material, uma vez que não consta a declaração das respectivas contas.

Ns. 954 e 865, de 8, pagamentos de 20:380\$048 a Oscar Taves & Comp. e outros, e 17:697\$600 a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o fornecimento dos materiais constantes das facturas annexas ás relações ns. 593 e 602, do aviso 965, bem como os das facturas annexas á relação 619 e da ultima junta á relação 622, do aviso 954, se deram até o dia 31 de dezembro de 1919.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 561, 581 e 587, de 20 e 25 do mez passado, pagamentos das folhas dos salarios do feitor e trabalhadores do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, na quantia de 235\$, e de gratificações ao funcionario Julio Cesar Diogo, por substituição, na quantia de 66\$666, e do servente do Jardim Botânico Dionysio Constantino, na de 30\$, referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno passado;

N. 587, de 21, idem de 680\$225 a J. L. Costa & Comp. e outro, de fornecimentos feitos por conta do ministerio. Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos pretendida pela Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras para diversos materiais que vae importar dos Estados Unidos da America do Norte. — O Tribunal foi de parecer que não é expediente legal a isenção de direitos solicitada, uma vez que o fundamento invocado é a clausula de um contracto de construcção e arrendamento da estrada de ferro ainda não registrado pelo mesmo Tribunal, por não ter sido cumprida a diligencia para a qual o processo foi remetido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 1910.

De distribuição dos creditos:

De 684\$398, ouro, e 1:271\$025, papel, á Delegacia Fiscal no Piahy, por conta da verba 30^a de 1919;

10:121\$935 á no Amazonas, idem do decreto n. 13.904, de 3 de dezembro de 1919;

De 402\$ á Delegacia Fiscal supracitada, por conta da verba «Exercicios findos» de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 36\$ a José Augusto Gomes Angelim e 13\$200 a José Guerra, pela verba «Reposições e restituções», de 1919;

De 9:000\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., 566\$800 e 1:922\$720 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 776\$ a Silva (Santos & Comp., 105\$ a Barbosa & Mello, 704\$ a Moreno Borlido & Comp. e 522\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos, respectivamente, á alfandega desta Capital, ao Thesouro Nacional, á Directoria de Estatistica Commercial, ao Laboratorio Nacional de Analyses e á Imprensa Nacional;

De 451\$614 a João Bernardo da Cruz Junior, 818\$720 a Manoel Francisco Bernardes Junior, 98\$709 a Arthur da Motta Macedo, 438\$ a Leonel Candido de Oliveira, 694\$ a Matheus Barbosa da Silva e 196\$500 a Germano Moreira, do dividas de «Exercicios findos».

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 2:563\$189, pela verba «Exercicios findos», á Brigada Policial, de fornecimentos de fardamento ás companhias regionaes do Alto Acre e Tarauacá. — Recusou-se registro á despeza por não estar devidamente comprovada.

De 198\$733, pela dita verba, ao capitão da Brigada Policial Francisco Cabral de Oliveira, de gratificações que lhe foram descontadas, em 1914. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

De 1:349\$600, também de «Exercicios findos», á Companhia de Navegação Bahiana, de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Marinha, em 1912. — Foi negado registro á despeza, por não haver deixado sobras a verba por onde devia ella correr, quando vigente o exercicio de 1912.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 206, 268 e 270, de 13 e 18 do mez transacto, pagamentos de contas de fornecimentos, passagens e transportes feitos ao ministerio, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Moreira Braga & Comp. e Castro de Almeida & Comp., nas importancias de 2:645\$560, 3:351\$ e 6:530\$, respectivamente;

N. 357, de 28, distribuição do credito de 1:460\$ á Directoria de Contabilidade do ministerio, o qual foi aberto pelo decreto 14.025, de 21 de janeiro de 1920.

Mandou-se registrar.

N. 264, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 3:200\$ a Santos & Moniz, de fornecimento ao Arsenal de Guerra. — Recusou-se registro á despeza, porque, tratando-se de material de custeio e não de concertos, deve ella correr á conta da consignação destinada a — Conducção do Ministro — da verba 1^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 810, de 16 do mez passado, pagamento de fornecimentos feitos por conta do ministerio, por Martins Seabra & Comp., na quantia de 1:513\$000;

Ns. 1.033, 1.162, e 1.218, de 1, 6 e 10 do corrente, pagamentos de 150\$, 1:249\$900 e 1:677\$417, respectivamente, das folhas dos funcionarios da Directoria de Saude Publica que estão substituindo os effectivos em commissões e de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do ministerio, Luiz Ferreira Maciel, todas relativas a janeiro e fevereiro ultimos.

Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 60, de 16 de fevereiro transacto, pagamento de 380\$700 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á conta do ministerio;

N. 75, de 6 do corrente, distribuição do credito de 1:440\$, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, á conta da verba 11^a, de 1920.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 417, de 2 do mez passado, distribuição do credito de 200:000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6^a, de 1920;

N. 815, de 28, pagamento de reis 3:778\$891 a Joaquim Barbosa de Campos e outros, de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Do Ariundo Lopes, de 4 do corrente, pedindo certidão referente, a Herculano Vargas Coutinho. — Junte procuração. (6 do corrente.)

De Thomaz Pedreira de Corqueira, pedindo, em 14 do corrente, seis meses de licença na forma do art. 19 do decreto n. 4.061, deste anno.—Indeferido. Pelo documento apresentado verifica-se que o requerente não tem 10 annos consecutivos de serviço, sem licença. (12 de março de 1920.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Additamento ao do dia 17 de março de 1920

Officio:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 315—Transmittindo-vos a inclusa provisão n. 143, de 15 do corrente, expedida a D. Julia Placido Barreto, ex-agente do Correio do Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, cabe-me comunicar-vos que este Tribunal, por accórdão de 28 de fevereiro ultimo, mandou que se dê baixa na fiança de 360\$ prestada por Luiz Fernandes Pinto, em uma caderneta da Caixa Economica n. 326.303, por garantia da gestão da alludida ex-agente postal.

Dia 18

Officio:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 352—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente do 10 do corrente, exarado no processo de pagamento, por exercício findos, da quantia de 150\$, de diferença de ajuda de custo a que foz jús, em 1917, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Manoel Carneiro Guimarães, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, afim de ser cumprido o disposto pela circular n. 20, de 1918.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Fallencia de Couto & Comp.

Acham-se depositadas em cartorio as relações e documentos apresentados pelos syndicos, durante o prazo de cinco dias, a contar do dia da publicação, para serem examinados pelos interessados. Durante este prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao M. M. juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — O escrivão, *Alfredo P. Barbosa.*

Côrte de Appellação

Faço publico quo o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle do Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente ins-

truidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO 2º OFFICIO

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua Teixeira n. 6, Engenho Novo, pertencente ao espólio do finado Dr. Lopo Diniz Cordeiro (conde Diniz Cordeiro).

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do 2º Officio, correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Dr. Lopo Diniz Cordeiro (conde Diniz Cordeiro), de que é inventariante a condessa Diniz Cordeiro, nos quaes lhe foi requerida a venda do predio á rua Teixeira n. 6, Engenho Novo, com o que concordaram todos os interessados, e tomando-se por base a quantia de 4:200\$, o que foi deferido, e cujo predio foi descripto pela forma seguinte: Predio assobradado, situado á rua Teixeira n. 6, no Engenho Novo, dando fundos para a rua Soares, feito chalet, recuado do alinhamento da rua na distancia de 2m,20, tem á frente tres janellas, ao lado tem um mezzanino, e tres oculos no porão que é inhabitavel; na parte assobradada tem cinco janellas e uma porta; o predio mede de frente 8m,50 por 13m,00 de comprimento no corpo principal, tem puxado que mede 3m,20 de largura por 4m,20 de comprimento; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 18m,90 de largura na frente estreita para os fundos; mede de comprimento 16m,70 pela linha do centro; é fechado á frente por portão e gradil de ferro sobre sapata de tijolo revestido, aos lados e fundos por muro; o porão que é corrido é inhabitavel, está cimentado; a parte assobradada é dividida em duas salas, corredor, quatro quartos assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada, com escada de cantaria aos fundos; no terreno ha uma pequena dependencia com privada e tanque; o predio é de construção antiga, do frontal de tijolo, os portaes são de madeira, suas divisões de tijolo e coberto com telhas francezas. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia 19 do corrente, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 1/2 horas, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 4:200\$, devendo o arrematante fazer o pagamento á vista ou dar fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. Em virtude do que se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Está conforme. — Pelo escrivão, *Gaspar Fragoso de Albuquerque*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Martha da Rocha numero cento e cincoenta e um, e do predio á mesma rua numero cento e cincoenta e tres, pertencentes ao espólio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia dezanove (19) de março de mil novecentos e vinte, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios levará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação, os bens pertencentes ao espólio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes, de que é inventariante Domingos José Mendes, descriptos e avaliados pela forma seguinte:—Avenida sita á rua Martha da Rocha numero cento e cincoenta e um (151), composto de quatro casas assobradadas de numeros I a IV, formando um lance, construidas de frontal de tijolos, cobertas de telhas francezas, em feito de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas e escada de cimento, portadas de madeira, medindo o lance vinte e um metros e setenta centímetros por tres metros e cincoenta e cinco centímetros de fundos no corpo principal, tendo em seguida um puchado medindo quatro metros e vinte e cinco centímetros de comprimento por dous metros e sessenta e cinco centímetros de largura. Dividida cada uma em sala e quarto assoalhados e forrados, cosinha cimentada e de telha vã, tanque, W.C. e pequeno quintal. Esta avenida acha-se em regular estado de conservação, sendo edificada em terreno cercado de arame e madeira, medindo de frente onze metros e cincoenta centímetros até vinte e seis metros e trinta centímetros, alargando-se ali para vinte e um metros até quatorze metros onde finda. Avaliada a avenida em nove contos de réis (9:000\$000). Predio assobradado, sito á rua Martha da Rocha, numero cento e cincoenta e tres (153), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezaninos e ao lado escada de cimento, uma porta e uma janella, portadas de massa e madeira, medindo seis metros e vinte centímetros de largura por sete metros e oitenta centímetros de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puchado de frontal de tijolos, com uma porta, medindo dous metros por dous metros e oitenta centímetros. Dividido o predio em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, cosinha cimentada e de telha vã, fóra, telheiro com tanque e W.C. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificadado em terreno cercado de arame de molho, medindo dez metros e cincoenta centímetros de frente por vinte e seis metros e trinta centímetros de comprimento. Avaliado o predio em seis contos de réis (6:000\$000). Importa a avaliação na quantia total de quinze contos de réis (15:000\$), por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os me-

nos qulzer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias; sciente de que o pagamento do imposto de transmissão e de laudemio se o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como as custas de cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante Domingos José Mendes para pagamento de dividas do espolio já vencidas, inclusive um credito hypothecario, com concordancia dos interessados e do Dr. primeiro curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, José Luiz do Nascimento Costa, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação da fazenda do Macedo (casco e bemfeitorias) avaliada em 119:400\$, e os predios sitos á rua Assis Carneiro n. 234, 1/2 do predio da rua Santa Philomena numero 27, predio á rua Joaquim Silva n. 5, antigo s/n; avenida sita á mesma rua n. 7, antigo s/n; terreno s/n á rua Assis Carneiro, e dous terrenos á rua Joaquim Silva s/n, e os utensilios de coque existentes no predio n. 234, da rua Assis Carneiro, pertencentes ao espolio do finado Manoel Fernandes de Faria Machado.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo levará á 1ª praça, no dia 19 do corrente mez de março, ás treze horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os immoveis e moveis acima, a quem mais der e offercer sobre a avaliação dos mesmos. Os referidos immoveis tem os seguintes caracteristicos: Fazenda sita na Piedade, freguezia de Inhaúma, denominada do Macedo, sendo limitada por um polygono, fazendo frente com a rua Meira, pelo lado esquerdo com quem de direito fór, pelo lado direito com os terrenos da Bica e fundos com terras do Barão da Taquara. Desta fazenda foi desapropriada pela Companhia Light and Power uma faixa de oitocentos metros de comprimento por oitenta metros de largura para passagem de cabos de electricidade. Existem nesta fazenda diversas arvores fructiferas, matas, alguma lavoura e grande pedreira. Possui um milhão e quinhentos mil metros quadrados, mais ou menos, sendo grande parte em grotas. Nesta fazenda existem as seguintes bemfeitorias: predio á rua Meira numero dous, assobradado, feitorio de chalet, tendo na frente no porão, tres mezaninos e no pavimento superior quatro janellas e porta, tendo de um lado tres portas com varanda e grade de ferro, e do outro lado tres portas que dão para uma varanda. Construção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 19m,95 e de comprimento 8m,55, incluido o puxado e divide-se em duas salas forradas e assoalhadas, copa, cozinha, despensa, ba-

nheiro e W. C., ladrilhados e cimentados. Tem sofo. Predio assobradado á rua Meira numero dezoito, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada aos fundos. Construção de frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,00 e de fundos 7m,00 e divide-se em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Está em regular estado de conservação. Predio terreo á rua Meira numero dezoito B, tendo na frente uma janella de peitoril, duas de um lado e porta ao fundo. Construção de frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,15 e de fundos 7m,00 e divide-se em sala e quarto forrado e assoalhado e puxado ao lado que serve de cozinha, que é cimentada. Construção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Está em regular estado de conservação. Barracão á rua Meira sob a designação b, tendo na frente duas portas e duas janellas de um lado. Mede de largura na frente 7m,00 e de comprimento 4m,70 e divide-se em salas, quarto e cozinha. É de madeira e coberto. Barracão á rua Joaquim Silva sem numero, tendo na frente duas portas e duas janellas. Construção de madeira sobre pilares de tijolos e mede de largura na frente 9m,20 e de comprimento 5m,90 e divide-se em duas salas e tres quartos assoalhados. O pavimento terreo é occupado por um estabulo e ao lado um pequeno puxado que serve de cozinha. Está em regular estado de conservação. Predio terreo á rua Joaquim Silva sem numero em seguida ao barracão acima descripto, feitorio de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada ao lado. Construção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,35 e de comprimento 3m,75 e divide-se em quarto e sala forrados e assoalhados. Está em bom estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary numero cincoenta e dous, com quatro portaes de frente. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento 5m,00. Construido de páo a pique e coberto de zinco, e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello, numero A 52, com porta e janella de frente. Construção de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,00 e de comprimento 4m,00 e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Está em máo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello, numero 99 A, tendo na frente porta e duas janellas. Construção de madeira e coberto de telhas francezas e mede de largura na frente seis metros e de comprimento 5m,10 e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Está em máo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello numero 100, com duas janellas e porta de frente. Construção de páo a pique e coberto de zinco. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento 5m,00 e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello numero 103, com porta e janella na frente. Mede de largura 5m,00 e de fundos 5m,00. Construção de páo a pique e coberto de zinco, sendo dividido em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary numero cento e sete, hoje Clarimundo de Mello, construção de páo a

pique e coberto de zinco. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento cinco metros e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Predio terreo á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello numero quinhentos e noventa e sete, feitorio de beira de telhado, tendo na frente duas janellas e porta ao centro. Mede de largura na frente seis metros e de comprimento cinco metros e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Construção de frontal e tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Está em pessimo estado de conservação. Avaliado o casco da fazenda em 90:000\$ e as bemfeitorias em 29:400\$, perfazendo o total de réis 119:400\$, porquanto vae a referida fazenda á 1ª praça. Predio terreo á rua Assis Carneiro n. 234 na Piedade. É de feitorio platibanda, tendo na frente tres portas com grades de ferro. Construção moderna de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,05 c. e de comprimento 21m,70 c. Está em bom estado de conservação e divide-se em armazem ladrilhado, quatro quartos, cozinha e water-closet. É edificado em toda a arca do terreno. Avaliado em 9:000\$, por quanto vae á 1ª praça. Predio assobradado á rua Santa Philomena n. 27, na Piedade, de feitorio platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado por uma varanda, dando para ali tres portas e uma janella de peitoril. Construida sobre varões de ferro e coberto de telhas francezas, construção de pedra, cal e tijolos e portaes de cantaria. Mede de largura na frente 7m,60 c. e de comprimento 17m,40 c., incluindo o puchado, e divide-se em tres salas, tres quartos, forrados e assoalhados, water-closet e tanque e está em regular estado de conservação e é edificado em terreno, com gradil e portão de ferro na frente e parede de muro e arame dos lados e fundos, medindo de largura na frente 23m,40 c. e de comprimento 66m,70 c. tendo neste terreno uma meia-agua com dous quartos, banheiro e tanque de lavagem. Avaliado em 17:000\$, a metade pertence ao espolio, vae á 1ª praça por 8:500\$000. Predio assobradado á rua Joaquim Silva n. 5, antigo s/n, na Piedade, de feitorio de chalet, tendo na frente porta e janella. Ao lado duas janellas de peitoril e porta. Construção de madeira e pilares de tijolos e coberto de telhas francezas, e mede de frente 4m,50 c., e de comprimento 9m,11 c. Divide-se em quatro commodos assoalhados e de telha vã, e está em regular estado de conservação. Edificado em terreno cercado de arame e morões de ferro e mede de largura na frente 19m,90 c. e de comprimento 25m,30 c. Avaliado em 2:000\$, por quanto vae á 1ª praça. Avenida sita á rua Joaquim Silva n. 7, antigo s/n, na Piedade, composta de quatro casinhas assoalhadas, tendo cada uma porta e janella de frente. Construção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. É de feitorio de beira de telhado e mede de largura na frente, todas ellas, 25m,20 e de fundos cada uma 16m,35. Divide-se cada casa em sala, dous quartos, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada. Está necessitando de limpeza geraes. Edificada em terreno que mede de largura na frente 25m,30 e de comprimento 28m,50. Cercada por mourões de ferro. Avaliada em 6:000\$, por quanto vae á 1ª praça. Terreno sem numero á rua Assis Carneiro, na Piedade, entre os predios de numeros duzentos e vinte e oito e duzentos e trinta e quarto, me-

dindo de largura na frente oito metros e de comprimento 22 metros, e de largura na linha dos fundos 5m,20. Está todo murado e é um pouco abaixo do nível da rua. Avaliado em um conto e seiscentos mil réis, por quanto vae á 1ª praça. Terreno s/n, á rua Joaquim Silva, na Piedade, fazendo esquina com a rua Clarimundo de Mello, medindo de largura na frente 18 metros, e de comprimento 25 metros. É cercado de arame e mourões de ferro e está um pouco abaixo do nível da rua. Avaliado em 500\$, por quanto vae á 1ª praça. Terreno s/n, á rua Joaquim Silva, na Piedade, fazendo esquina com a rua Santa Philomena, medindo de largura na frente 2f metros e de comprimento 30 metros. É cercado de arame e mourões de ferro, e é em ladeira. Avaliado em 500\$, por quanto vae á 1ª praça. Utensilios de açougue, existentes no predio numero 231, da rua Assis Carneiro, avaliados em 500\$, constantes de material de ferro, avaliado em 300\$; uma mesa com tampa de marmore, avaliada em 30\$; um cepo, avaliado em 70\$; uma balança de corrente com terno de pesos de ferro, avaliada em 60\$, e 22 ganchos de ferro, avaliados em 40\$000. Total, 500\$, por quanto vae á 1ª praça. E quem os referidos imóveis e utensilios de açougue pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á primeira praça; ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de março de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subsecrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. Pelo escrivão, *João Pereira Caldas*, escrevendo juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Faria ns. 81 e 83, na estação da Piedade, pertencentes a herdeiros do espolio de Antonio José da Cunha

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á 3ª praça, no dia 19 do corrente mez de março, ás treze horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os predios sitos á rua Faria ns. 81 e 83, pertencentes a herdeiros do espolio de Antonio José da Cunha. Os referidos predios tem os seguintes caracteristicos: Predio assobrado, de platibanda, recuado do alinhamento da rua na distancia de tres metros e sessenta centimetros, tem á frente uma janella larga no porão que apenas serve para ventilação, tem um mezzanino, ao lado tem uma janella e uma porta. O predio mede de frente 3m,90 por 9m,10 de comprimento no corpo que é dividido em duas salas, um quarto e

corredor; todas as dependencias mencionadas são forradas e assoalhadas, tem puxado que mede 2m,50 de largura por 3m,10 de comprimento, com cozinha cimentada e telha vã. Em seguimento terreno que mede 6m,90 de comprimento, com um telheiro com privada e tanque para lavar. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 5m,50 de largura por 23 metros de comprimento e é fechado por cerca de arame; o predio é de construção de frontal de tijolos, a parede da frente é de uma vez de tijolos, é coberto com telhas nacionais «Penha Longa», e suas divisões são de estuque. Avaliado em 3:500\$, com o abatimento de 20 % vae á 3ª praça por 2:800\$000. Rua Faria n. 83, predio assobrado, igual ao de n. 81, em seu feitio, metragem, disposições, qualidade e construção e estado de conservação. Avaliado em 3:500\$, com o abatimento de 20 % vae á 3ª praça por 2:800\$000. E quem os referidos imóveis pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á 3ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subsecrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do credito hypothecario pertencente ao espolio do finado Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, contrahido por Francisco Soares da Silva Iguassú, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, no dia 30 do corrente mez de março, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, depois da audiencia do estylo, a quem mais der e maior lance offerecer acima da importancia de 96:915\$993, cápital e juros verificados com o abatimento legal, o credito hypothecario pertencente ao espolio do finado Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, contrahido pela importancia de 40:000\$ por Francisco Soares da Silva Iguassú, com Aniceto Augusto da Costa Valle, garantido com hypotheca da fazenda denominada «Cabral», na freguezia de S. João Baptista de Merity, na comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, conforme escriptura de 14 de outubro de 1897, lavrada no livro respectivo, a fls. 48 e 49 v. do tabellião Joaquim Gemini Soares, daquela comarca, credito esse que foi cedido pelos herdeiros do mesmo Aniceto Augusto da Costa Valle ao Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho,

hoje fallecido, pela escriptura do 11 do fevereiro de 1905, lavrada no livro respectivo, a fls. 45 e 48 do mesmo notario. Esta credito hypothecario, que constitue, hoje, um bem litigioso, com os juros verificados, sobre á importancia total de 107:684\$436 e irá á esta praça pela importancia de 96:915\$993. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, afim de concorrer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador por tres dias, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição do Juizo. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. segundo curador de Orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1920. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subsecrevi. — *Eurico Torres Cruz*. (Estava selado.) Confere. — *Augusto Bizzerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito interino da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de V. Werneck & Comp., ex-syndico da fallencia de A. Bastos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, V. Werneck & Comp. se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constatar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeses do março de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subsecrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Fernando de Oliveira Carvalho como incurso nas penas do art. 303 do Codice Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 4 de abril, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Ou para mais saber que as audiências do juizo são diarias e tem lugar á Avenida Ama-

ro. Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrevivo, o subscrevi. — *João Brazilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Quirino José Falleiro dos Santos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de abril, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrevivo, o subscrevi. — *João Brazilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Nicolau Francisco Reis, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de abril, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrevivo, o subscrevi. — *João Brazilio Ferreira da Silva.*

NOTICIARIO

Nos diferentes serviços do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro foi o seguinte o movimento havido durante os dous primeiros mezes deste anno:

Janeiro — Numero de matriculados, 466; consultas, 3.378; receitas 955; curativos cirurgicos, 1.388; operações 13; applicações de aparelhos, sete; secções de electricidade, massagem e banhos de sol, 193; exame de ama de leite, 10; analyses microscopicas, 210; obturações dentarias, 10; extracções dentarias, 115; curativos dentarios, 1.732; litros de leite esterilizado, distribuidos, 2.542; medicamentos e peças de curativos distribuidos aos indigentes, no valor de 2:309\$400;

um parto a domicilio; serviços extraordinarios (visitas domiciliarias, 16; injeções hypodermicas, 577); dadas distribuidas nas festas do Natal, Anno Bom e Reis, 9:019\$810; manutenção das creanças na Crèche senhora Alfredo Pinto, 378 vezes. Avaliação dos serviços prestados em um calculo minimo réis 18:090\$210.

Fevereiro — Numero de matriculados, 347; consultas, 2.340; receitas, 782; operações, seis; curativos cirurgicos, 897; applicações de aparelhos, quatro; sessões de electricidade, massagem banhos de sol, 189; exame do leite, 13; analyses microscopicas, 178; obturações dentarias, 12; extracções dentarias, 68; curativos dentarios, 1.538; litros de leite esterilizado, distribuidos, 2.378; medicamentos e peças de curativos distribuidos aos indigentes no valor de 1:741\$300; quatro partos a domicilio; serviços extraordinarios, visitas domiciliarias, 26; injeções hypodermicas, 412; manutenção das creanças na Crèche senhora Alfredo Pinto, 221 vezes. Avaliação dos serviços prestados, em um calculo minimo 36:185\$500.

recauzam-se hoje, ás 10 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro os seguintes exames oraes:

2º anno—Arithmetica — Alumnos ns. 321, 381, 520, 523, 538, 566, 469, 573, 691 e 774.

3º anno—Algebra—Alumnos ns. 26, 48, 493 118, 131, 204, 324, 331 e 339.

Supplementares: 342 e 344.

5º anno—Algebra—Alumnos ns. 391, 395, 536 e 727.

5º anno—Physica—Alumnos ns. 6, 70, 144, 213, 220, 267, 287, 289, 291 e 453.

Exame parcellado de Francez para as seguintes praças de prot:

Henrique Conceição, Raymundo Britto Faria, Saul de Barros Camara e Luiz Alves de Souza.

Realisam-se amanhã, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã os seguintes exames oraes:

3º anno—Algebra—Alumnos ns. 147, 174, 342, 344, 373, 408, 538, 563 e 568.

Supplementares: 413, 543 e 663.

4º anno—Algebra—Alumnos ns. 109, 113, 290, 240, 311, 418, 600 e 661.

5º anno—Geometria—Alumnos ns. 22, 75, 92, 211, 213, 289, 291, 436, 458, 519, 524 e 727.

Exame parcellado de Portuguez para as seguintes praças de prot:

Francisco Lousada, Paulo Albuquerque Lacerda, Arnaldo Manos M. da Gama, Antonio Pereira Sarmento, Manoel Deodoro Keller, Henrique Conceição, João de Deus Meuna Barreto, José Lima Verde, Laurencio Pinto Pereira Chozal, José Ribeiro Machado, Adalgiso de Souza Camargo, Milton Fernandes Pereira.

Pelo Sr. superintendente do Serviço do Abastecimento foram impostas as seguintes multas:

De 50\$000:

Ferreira Lima & Comp., Estacio de Sá n. 39;

De 100\$000:

João Pinho Carvalho, rua Marquez de S. Vicente n. 68; Manoel J. Ribeiro, rua Torres Homem n. 251; Manoel J. Ribeiro, rua Torres Homem n. 261; J. Ribeiro, rua Senador Euzebio n. 370, Aquilino Castro, rua D. Luiza n. 2; Luiz Pereira da Silva, rua Dr. Dias da Cruz n. 163; Aquilino Castro, rua da Gloria n. 66; Nunes & Oliveira, rua Pereira Nunes n. 200; Antonio da Silva, praça do Castello n. 24.

De 150\$000:

Mendonça & Comp., rua D. Romana n. 67.

De 300\$000:

Henrique Lima & Comp., rua Clapp n. 1, (atacadista); Joaquim Cardoso & Comp., Senador Pompeu n. 3; F. Benicio de Souza, rua Conselheiro Saraiva n. 19 (atacadista); Coelho

Novaes & Comp., rua 1º de março n. 82 (atacadista).

De 500\$000:

Nobrega Pereira & Comp., rua do Acre n. 52 (atacadista); Alves Queiroz & Comp., rua Senhor dos Passos n. 17 (atacadista).

De 1:000\$000:

Cunha Soares & Comp., rua do Rosario n. 32 (atacadista); Cunha Soares & Comp., rua do Rosario n. 32 (atacadista).

Foram autuados:

Felisberto Gonçalves Cardoso, rua D. Geraldo n. 50 (atacadista); Oliveira & Pinto, rua S. João Baptista n. 39; J. Marinho Ribeiro, rua Theodoro da Silva n. 327; Carvalho & Irmlio, rua da Assembléa n. 19 (atacadista); J. Teixeira & Comp., rua Jardim Botânico n. 514; Caldas Sobrinho & Comp., rua da Mizericordia n. 71 (atacadista); José Garino Gomes da Cruz, rua do Lavradio n. 77; José Soares Pinto, rua da Lapa n. 69; Moyses Abrahão, rua Coronel Agostinho n. 12; Alfredo D'ogo, rua Ruy Barbosa n. 149; Dias Ramalho & Comp. (atacadista) rua do Acre n. 54; Sendas & Comp., rua Boulevard 28 de Setembro n. 288; Alberto José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 193; Souza & Bastos, rua do Tanque n. 5 e Alberto Guimarães, praia do S. Christovão n. 111.

A Repartição dos Correios expedirá malas, pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *João Alfredo*, para Victoria o mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Hyron*, para Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Romey*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Coronel*, para Itabapoana, Ponta da Areia e Caravellas, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Maranguape*, para Recife, S. Vicente, Oran, Alger, Mar-elha e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *S. Dourado*, para Santos, Paraná, São Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Iracema*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do ho

Realisam-se, hoje, ás 10 horas, na Escola Nacional de Bellas Artes, as provas escriptas dos exames de Historia e Geographia, para admissão ao 1º anno do curso geral e a prova oral do exame de segunda época da Historia e theoria da architectura.

Amanhã, ás 10 horas, terão logar as provas escriptas dos exames complementares de Arithmetica e Geometria, sendo chamados todos os candidatos inscriptos. E' igualmente chamado a essa hora o candidato a alumno livre na aula de composição de architectura, Raul Pinto Cardoso, para fazer a prova escripta de materias de construcção.

Directoria da Meteorologia e Astronomia—Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de março de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona centro — Tempo bom na maior parte da Minas, apesar de um pouco encoberto, e incerto e máo nas demais localidades. Houve hontem regular insolação; choveu o trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura declinou. Zona sul — Tempo incerto, muito encoberto, tendo hontem havido regular insolação. Choveu hontem fortemente, o trovejou á tarde no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Do Rio Grande não recebemos os nossos despachos telegraphicos. A temperatura desceu. A maior temperatura do hontem, 36.0, em Pão de Assucar; a menor, 14.0, em Santa Luzia. Nota — Tendo sido muito deficiente o serviço telegraphico, quer synoptica, é possível que o tempo continuo perturbado e ainda sujeito a chuvas e trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de março de 1920
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X)											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	763.4	28.0	0.0	SE	2	6	Chão.	I. (n. manhã.)	-23.0	21.0	1.6 C. am.
Aracajú (X).....											
Bahia.....	60.4	28.0	-2.0	E	3	4	—	B. (o. b. manhã.)	30.0	21.0	1.2
Caetité (X).....											
Januaria.....	58.3	26.0	0.0	Calma	0	6	—	B.	31.0	15.0	
Bello Horizonte.....	60.9	21.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	20.0	
Theophilo Ottoni.....	61.6	22.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. n. (n. man.)	31.0	18.5	C. ns. am. pm.
Uberaba.....	59.3	24.0	-1.0	NE	4	8	—	B. (b. manhã.)	21.0	20.0	2.4 T. r. pm.
Caramuru (X).....											
Goyaz.....	55.4	25.0	-1.0	Calma	0	5	—	B.	35.0	15.0	
Santa Luzia.....	55.1	23.0	1.0	E	4	2	—	B.	28.0	14.0	
Guyabá.....	55.4	27.0	0.0	NE	1	4	—	B. (o. manhã.)	35.0	22.6	R. pm.
Corumbá.....	54.9	26.0	-1.0	—	—	—	—	B. (b. manhã.)	32.0	23.0	C. pm.
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	59.2	24.3	-1.7	NNW	1	10	Tranquillo.	I.	27.2	25.1	29.4 C. v. t. pm.
Campos.....	61.1	28.0	0.0	N	3	10	—	I. (o. manhã.)	31.0	23.0	Chs. t. r. pm.
Piriburgo.....	61.2	20.0	-1.0	—	—	10	—	—	30.0	17.0	4.9
Petropolis.....	59.9	21.5	-0.5	NAV	1	10	—	M. c. (i. m.)	29.5	18.0	4.8 C. t. pm.
Rezende.....	60.0	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. ma.)	23.0	20.0	15.0 f. am. pm.
Cabo Frio.....	59.4	27.0	0.0	—	—	10	Chão.	C. de manhã.	30.2	21.0	f. am. pm. t. pm.
Therezopolis.....	59.0	21.0	-0.5	N	3	11	—	B. (b. o. man.)	30.0	45.0	C. t. pm.
São Paulo.....	59.0	21.0	-1.0	NE	1	13	—	—	31.5	19.0	21.0 C. t. pm.
Santos.....	58.0	27.0	0.0	SE	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	31.0	23.0	2.8 f. am. pm. c. t. pm.
Paranaguá.....	58.0	26.0	1.0	N	1	5	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	25.0	29.0	0.7 C. t. am. chs. t. pm.
Curitiba.....	58.1	22.6	1.0	ENE	—	4	—	B. (chs. mau.)	26.0	17.0	5.9 C. pm.
Florianopolis.....	58.2	26.0	1.0	Calma	0	6	—	I. (i. manhã.)	23.0	22.0	4.2 f. am. pm. c. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	43.8	32.0	24.2	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	13.6	23.9	23.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	19.0	33.0	92.0
Penha.....	18.4	31.2	21.8	Tijuca (Collegio Baptista).....	4.5	34.2	21.3
S. Januario.....	45.3	26.3	26.3	Niteroy	65.1	32.2	21.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

COTACÕES CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 8 A 13 DE MARÇO DE 1923

Gênerô, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Gênero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo		
Águas mineraes:								
Caxambu	32\$000	34\$000	Por caixa.	Banha :				
Lambary	30\$000	32\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$000	Por kilo.	
Salutaris	32\$000	34\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Batatas :				
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$320	\$340	Idem.	
Aguardente :								
De Paraty.....	330\$000	360\$000	Por pipa c/480 litros.	Rio Grande.....	\$320	\$340	Idem.	
De Angra.....	330\$000	340\$000	Idem.	Estrangeira	[Não ha]	Não ha	Por 2 1/2 caixas.	
De Campos.....	300\$000	320\$000	Idem.	Breu :				
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Americano, claro.....	93\$000	93\$000	Por 230 libras.	
Alcool :								
De 40 grãos.....	480\$000	500\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Não ha	Não ha	Idem.	
De 38 grãos.....	480\$000	460\$000	Idem.	Café :				
De 36 grãos.....	420\$000	430\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.	
Alfafa :								
Nacional.....	\$340	\$360	Por kilo.	Moka.....	20\$000	23\$000	Idem.	
Estrangeira	\$350	\$360	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.	
Algodão em rama :								
Primeira do sertão.....	38\$000	39\$000	Por 10 kilos.	Typo 1.....	"	"	Idem.	
Primeira sorte.....	35\$500	36\$900	Idem.	Typo 2.....	18\$500	18\$900	Idem.	
Mediano.....	32\$500	33\$000	Idem.	Typo 3.....	18\$100	18\$500	Idem.	
Regular.....	32\$000	32\$500	Idem.	Typo 4.....	17\$700	18\$100	Idem.	
Paulista.....	32\$500	33\$000	Idem.	Typo 5.....	17\$300	17\$700	Idem.	
Sergipe—Dôres.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 6.....	16\$900	17\$300	Idem.	
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Typo 7.....	16\$500	16\$900	Idem.	
Arroz :								
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Typo 8.....	16\$100	16\$500	Idem.	
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Typo 9.....	15\$500	15\$900	Idem.	
Especial.....	49\$000	50\$000	Idem.	Typo 10.....	14\$900	15\$300	Idem.	
Superior.....	45\$000	46\$000	Idem.	Escolha	14\$300	14\$700	Idem.	
Bom.....	43\$000	44\$000	Idem.	Cimento :				
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Marca Dova.....	21\$000	22\$000	Por barrica.	
Branco do Norte.....	42\$000	44\$000	Idem.	Marca Atlas.....	21\$000	22\$000	Idem.	
Rajado do Norte.....	35\$000	38\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.	
Meio arroz.....	30\$000	32\$000	Idem.	Outras marcas.....	20\$000	22\$000	Idem.	
Sanga.....	27\$000	28\$000	Idem.	Farelo de trigo:				
Assucar :								
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Dos Moinhos Nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.	
Branco crystal.....	1\$050	1\$080	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:				
Segundo jacto.....	\$900	\$950	Idem.	Especial.....	14\$000	14\$500	Por 45 kilos.	
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	Fina.....	12\$500	13\$000	Idem.	
C. amarello.....	"	"	Idem.	Entrefina.....	11\$500	11\$800	Idem.	
Mascavinho.....	\$810	\$900	Idem.	Peneirada.....	10\$800	11\$000	Idem.	
Mascavo.....	\$730	\$800	Idem.	Grossa.....	10\$500	11\$000	Idem.	
Bacalhão :								
Diversas marcas, caixa.....	—	124\$700	Por caixa.	Dita de Laguna:				
Meia caixa.....	—	62\$000	Por 1/2 caixa.	Peneirada.....	11\$000	11\$300	Idem.	
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	Grossa.....	—	—	Idem.	
Americano —Halifax.....	"	"	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:				
Peclim.....	110\$000	115\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	26\$300	27\$000	Por sacco com 44 kilos.	
Banha :								
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	23\$000	24\$500	Idem.	
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$060	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.	
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$900	2\$060	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):				
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.	
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.	
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$900	2\$060	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.	
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$900	2\$160	Idem.	Dita do Rio da Prata:				
				De 1ª qualidade.....	—	26\$000	Idem.	
				De 2ª qualidade.....	—	25\$000	Idem.	
				De 3ª qualidade.....	—	24\$000	Idem.	
				Dita americana:				
				Barricas ou saccos.....	Nominal	Nominal		
				Feijão:				
				Preto superior.....	27\$000	28\$000	Por 60 kilos.	
				Preto regular.....	23\$000	23\$000	Idem.	
				De cores — de Porto Alegre.	24\$000	25\$000	Idem.	
				Manteiga.....	24\$000	25\$000	Idem.	

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	22\$000	23\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$400	Por pã.
Branco.....	26\$000	27\$000	Idem.	De resina.....	—	1\$800	Idem.
Amendoim.....	23\$000	23\$000	Idem.	Spruce.....	—	—	Idem.
Fradinho.....	27\$000	28\$000	Idem.	Sueco branco.....	—	—	Idem.
Mulatinho, novo.....	16\$000	17\$000	Idem.	Sueco vermelho.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	16\$000	17\$000	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	2\$800	3\$000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$200	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$780	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$200	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$720	Idem.
				Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	230\$000	Por metro cubico
Amarelo de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	—	220\$000	Idem.
Amarelo de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	130\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	23\$000	26\$000	Idem.				
Commum de 2ª.....	23\$000	24\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Especial.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Superior.....	"	"	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Bom.....	"	"	Idem.				
Kerozene americano :				Sal:			
Diversas marcas.....	—	17\$100	Por caixa.	Do norte—grosso.....	8\$500	8\$800	Por sacco c/60 kilos
				Do norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	7\$000	9\$000	Idem.
Nacionais.....	6\$000	8\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	13\$000	16\$000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.				
Manteiga :				Sobo:			
De Minas e do Estado do Rio.....	4\$300	4\$500	Por kilo.	Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	3\$000	3\$700	Idem.	Do Matadouro o Xarqueadas	"	"	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Tapioca div. procedencias..	\$400	\$500	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarelo.....	15\$000	16\$000	Por 62 kilos.	Francezas.....	580\$000	600\$000	Por milheiro.
Branco.....	14\$000	15\$000	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Mesclado.....	13\$000	13\$500	Idem.				
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Toucinho:			
Oleo de linhaça :				Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	De fumeiro.....	2\$000	2\$200	Idem.
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.				
Oleo do caroço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Do Rio Grande.....	—	—	Por barril.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.				
Polvilho:				Estrangeiro:			
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	Verde.....	650\$000	700\$000	Idem.
Do Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Collares e fronteira.....	750\$000	800\$000	Idem.
				Xarque do Rio da Prata:			
				Patos e mantas.....	2\$000	2\$160	Por kilo.
				Mantas.....	2\$000	2\$200	Idem.
				Do Rio Grande do Sul:			
				Patos e mantas.....	1\$800	2\$160	Idem.
				Mantas.....	1\$800	2\$200	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$300	2\$160	Idem.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 1/2	17 11/32
Sobre Paris.....	\$277	\$280
Sobre Hamburgo.....	—	\$038
Sobre Italia.....	—	\$216
Sobre Portugal.....	—	\$058
Sobre Nova York.....	—	\$5776
Sobre libra esterlina —	—	—
Em moeda.....	—	20\$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$5642
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	\$5700
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$5883
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$678
Sobre Suissa (francos).....	—	\$653
Sobre Belgica (francos).....	—	\$296
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$5440
Sobre Japão (yen).....	—	\$5930
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas

Francos (papel).....	\$330
Pesetas (papel).....	\$800
Escudos (papel).....	\$5100
Liras (papel).....	\$280
Apolices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	900\$000
Apolices Emprestimo de 1903, portador	900\$000
Apolices Diversas emissões de 1:000\$ 5 %	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	893\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.....	237\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	195\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	193\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	185\$000
Apolices Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port.....	202\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	882\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %/o, port.....	98\$500
Banco do Commercio.....	174\$500
Banco do Brasil.....	245\$500
Companhia Transporte e Carruagens, nom.....	70\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	212\$000

Vendas por alvará de juizo

100 apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	677\$000
200 Banco Metropolitano do Brasil, 100\$, c/20 %	\$820
128 Banco do Commercio.....	174\$500
55 Banco do Brasil.....	245\$500
46 Companhia Agricola Paulista de 100\$000.....	\$020
50 Companhia Seguros Brazil Federal de 200\$ c/40 %	\$020
72 The Leopoldina Railway Company Limited de £ 10.....	59\$000
200 Companhia industrial da Estancia de 100\$ (Estado de Sergipe).....	161\$000
100 Empresa Industrial Propria de 200\$, de Brittos, Menezes & Comp. (Estado de Sergipe).....	200\$000
100 Empresa Industrial S. Christovão de Andrade Chaves & Comp., de 200\$ (Estado de Sergipe).....	210\$000

100 Empresa Fabrica de Fiação e Tecelagem Confiança de Ribeiro Chaves & Comp., de 200\$ (Estado de Sergipe).....	345\$500
100 Companhia Docas de Santos, nom. (novo capital).....	212\$000
97 debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	212\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de março de 1920.....	\$5.615.776\$425
Renda arrecadada em 18 de março de 1920.....	242.059\$423
Em igual periodo de 1919...	5.857.833\$848
Diferença para mais em 1920	3.002.528\$071
	2.855.307\$777

Nota — O pagamento do registro de consumo termina em 31 do corrente, ficando sujeitos a 25 % de multa os contribuintes que não pagarem até essa data.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro	131.773\$709
Em papel.....	134.058\$491
Total.....	268.832\$200
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	\$5.452.430\$510
Em igual periodo de 1919...	3.675.333\$863
Diferença a maior em 1920	1.477.096\$647

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 1 de MARÇO de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 103, de 27 do proximo findo, da Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, comunicando que a Administração da Cuba resolveu negar protecção legal á marca «Omega» quanto á sua applicação a azeites e saltos de borraça para calçado. — De-se sciencia J parte interessada e archive-se.

Requerimentos

De Eduardo Julio Barbosa Cardoso, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta;

De Viuva Angelino Simões, para ser-lhe expedida carta de fiel depositaria. — Passo-se carta e lavre-se o termo;

De A. S. Loureiro, para registro da marca entre aspas «Casa Lopes», que distingue tecidos de seda, algodão e lã, rendas, fitas, botões, etc., de seu commercio. — Deferido;

De C. Lopes, para registro da marca «Calçado Raíão», que distingue calçados, chapéus, meias, camisas, etc., de seu commercio. — Deferido;

Da Sociedade Anonyma Lingner Werk, Al-lemanha, para registro da marca «Odol», que distingue medicamentos e tecidos de ligadura para homens e animacs, meios para extermínio de animacs e plantas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De M. L. Lemos y Comp., Republica Argentina, para registro das marcas «La Superiora» e «Vino el Andino», que distinguem a primeira, vinhos e azeites e a segunda, vinhos em geral, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Stanley Works, Estados Unidos, para registro da marca «The Stanley Works», que distingue gonzos, anchos para biombos, para vidraças par-ventp, argolas para cadeado, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De J. Aron & Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Aronco», que distingue alimentos e ingredientes para os mesmos, de seu fabrico. — Deferido.

De Elgin Motor Car Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Elgin Six», que distingue vehiculos, motores de todas as especies, de seu fabrico. — Deferido.

De Chrstr. Thomas & Bros, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Mars», que distingue velas, sabão commum, detergentes, oleos de iluminação, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De M. Seixas & Comp., para registro da marca «Casa Guerreiro», sobre uma linha recta, que distingue as fazendas, roupas brancas para senhoras, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Augusto Caldas, para registro da marca entre aspas «Sanidermol», que distingue sabonete fino perfumado, de seu fabrico. — Deferido;

De L. Caruso, para registro da marca entre aspas «A Dama Elegante», que distingue fazendas, vestidos, rendas, fitas, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Raul Alves, para registro da marca «Pastelaria Paulista», que distingue pasteis de queijo e de carne e empadas, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De J. Santos & Comp., para registro das marcas «Solista», «Naval» e «Escolar», todas tres com a figura do busto de um indio, que distinguem instrumentos de musica, de metal e madeira, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Augusto Caldas, para registro da marca «Cravo de Petropolis», entre aspas, que distingue sabonetes em pães, barras, baixo e alto relevo, de seu fabrico. — Deferido;

De Boldrin & Comp., Republica Argentina, para registro da marca «Howell», que distingue motores de todas as especies, de seu commercio. — Deferido;

De Eleonore Linnée Humbert Campos, para registro das marcas «Segredo das senhoras», «A vida dos cabellos» e «Piperatol», que distinguem respectivamente uns preparados para formosura e belleza dos seios da mulher; para os cabellos e para eliminação do acido urico e molestias dos rins, bexiga, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Bennett & Calder, para registro da marca entre aspas «Rosperin», que distingue

um preparado medicinal, de seu commercio.—Deferido;

De Dor & Comp., para registro das marcas entre aspas «A Notre Dame de Paris» e a «A Nobre Dama de Paris», que distinguem fazendas (tecidos) em goral, modas, camisaria, roupas brancas para homens e senhoras, meias, chapéus, etc., de seu commercio.—Deferido;

De Murtinho Nobre & Comp., para registro da marca entre aspas «Murtinho», que distingue preparados e específicos homeopáticos, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Gonzaga Fonseca & Comp., para registro da marca entre aspas «Imperial», que distingue o sabão do seu fabrico.—Deferido;

De Wagner & Comp., Limitada, para registro da marca «Galba», sobre a palavra Rio, que distingue extractos, loções, brilhantinas, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Naylor & Comp., para registro da marca «Pharmacia Galeno», que distingue as formulas manipuladas na mesma.—Especifique os productos para os quaes deseja a marca e volte em novas declarações;

De F. Faulhaber, para registro da marca entre aspas «Vigoron», que distingue extractos, aguas de quina, tonicos, loções, etc., de seu fabrico e commercio.—Cumpra o disposto no art. 24, § 2º do n. 3 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 e volte em novas declarações;

De Francisco Peres Figueirôa, para registro da marca consistente em um rotulo rectangular dividido em tres partes, com diversos dizeres, inclusive estes: «Tinta para escrever Sul America» e o desenho de um triangulo encerrando as letras «S.A.» em monogramma, que distingue tinta para escrever, gomma arabica, pasta para collar (gomma), lacres, etc., de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De George Thornton & Company, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na representação de uma aguija com as azas abertas, sobre as iniciaes «G.T. & Co», que distingue enxadas, pás de cavar, picaretas, etc., de seu fabrico.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De Gonzaga, Fonseca & Comp., para registro da marca entre aspas «Norma», que distingue o sabonete de seu fabrico.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De J. M. Lopes & Comp., para registro da marca entre aspas «Casa do Lopes», que distingue tecidos de seda, algodão e lã, rendas, fitas, botões, etc., de seu commercio.—Indeferido, visto ter sido aceita marca identica, com prioridade de apresentação;

De Siqueira Jorge & Comp., para registro da marca consistente em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes contendo o desenho de um navio de guerra, vendo-se um marinheiro do guarda a um canhão, que distingue tecidos em goral, de algodão, lã, linho e seda, de seu commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De Alves da Silva & Comp., reclamando contra o registro de uma marca registrada nesta junta em sessão de 23 de fevereiro proximo findo sob n. 15.185.—Indeferido, pelo parecer;

De Bertholdo A. Lagoas, para deposito da marca «Pharmacia União», entre aspas, que distingue os productos de sua industria e commercio, cuja marca foi registrada sob n. 39, no cartorio do registro de marcas de fabrica e de commercio da comarca de Nithe-roy.—Deferido;

De Francisco Hugo da Luz Mosca, para cancelamento das marcas registradas nesta junta

sob os ns. 8.404, 8.731, 9.266, 12.613 e 13.319.—Deferido;

Da Sociedade Anonyma Companhia Aurea Brasileira, para archivamento das actas das assembleas geraes extraordinarias, realizadas em 19 e 25 de fevereiro proximo passado, que reformaram seus estatutos com augmento de capital.—Deferido;

Da Companhia Nacional de Armazens Gerais, para archivamento da acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 28 de janeiro ultimo, que alterou seus estatutos.—Deferido;

De J. Campos & Comp., Santos & Ribeiro, Gentil, Miranda & Comp., Santos & Amaro, D'Nardi & Fernandes, Feder & Brandt, J. Thomé & Comp., Souza Corrêa & Araujo, M. Freitas & Comp., Valente & Comp., P. Lacombe & Comp., Campos & Alves, Charles Bettendorf & Comp., Limitada, Antonio Mourão & Comp., Cunha Motta & Comp., Victor Silva & Comp., Gama, Soares & Comp., Monarcha, Pino & Comp. e Gonçalves, Irmão & Comp., para archivamento de seus contractos.—Deferidos;

De José Constante & Comp., para archivamento de seu contracto.—Cancellado o registro da firma, deferido;

De A. Santos & Comp., para archivamento de seu contracto.—Regularizem a firma por haver identica registrada;

De Cunha, Pinho & Comp., Amaral Anjos & Comp., J. Silva & Bresser, Janot, Rody & Comp., Peres Coelho & Comp., Carvalho Lemo & Comp., Fries Barbosa & Comp., F. Guimarães & Comp. e Campos & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos.—Deferidos;

De Miranda, Filhos & Comp., Limitada, e J. Garcia & Comp., Limitada, para archivamento das alterações dos seus contractos.—Cancellados os registros das firmas substituidas, deferidos;

De J. Ribeiro & Pereira, Odorico S. Gomes & Comp., Tullio & Comp., Lopes & Diegues, N. Lidy & Comp., L. A. da Silva & Comp. e Nobrega, Pereira & Comp., para archivamento de seus distractos.—Deferidos;

De Chaib, Nabak & Comp., Carqueira & Comp., Amadeu & Comp., Barbosa & Lima, Rodrigues, Irmão & Comp., Wolf Citrim, J. Lobarinhas, Araujo Maia & Comp., Felipe Jorge Antonio, Ricardo J. Athayde, Zacharias, Miguel & Comp., Costa & Coimbra, Paes de Souza & Comp., Nunes & Mauricio e Faria, Placido & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferido.

De Louiz Leous, para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar.—Registro-se.

De João Martins Guimarães, Ayres, Antonio do Souza, Carlos Vicente Pelegrino, Pasquale Pigato e G. S. Santos, para o cancelamento de suas firmas.—Deferidos.

De Mme. Baptista da Graça, para anotar-se no registro de sua firma a mudança da sede do seu estabelecimento commercial para a rua Sete de Setembro n. 9, 1º andar.—Deferido.

De Avelino Dias, para anotar-se no registro de sua firma que abriu uma filial á rua do Lavradio n. 150.—Deferido.

De Cunha, Pinho & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a sahida do socio commanditario Waldir Pinto da Cunha.—Deferido.

De José Gonçalves Ferreira, para anotar-se no registro de sua firma que a sua filial á rua Coronel Rangel passou a ser casa matriz e a matriz, á avenida Suburbana n. 3.122, a ser filial.—Deferido.

De J. Penedo & Comp., para lhes ser transferido o livro Copiador rubricado para seu antecessor J. Penedo.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 11 de março de 1920.—Mário Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão da Junta de 1 de março de 1920:

Contractos:

De Santos & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Joaquim dos Santos e Alfredo Joaquim Ribeiro, para o commercio de moveis e seu fabrico e outros negocios que convenham á sociedade, á rua do Costa n. 107, com o capital de 12:000\$000;

De Gentil, Miranda & Comp., composta dos socios solidarios Gentil Marcondes e João Affonso de Miranda e do commanditario Francisco Ignacio Moreira Marcondes, para o commercio de artigos dentarios, do optica, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, etc., á rua Gonçalves Dias n. 29, com o capital de 200:000\$000;

De J. Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios Job de Campos e D. Philomena Rosa da Silva, para o commercio da fabricação de fôrmas para chapéus de senhoras e o mais que convier, á avenida Mem de Sá n. 98, com o capital de 3:000\$000;

De Santos & Amaro, firma composta dos socios solidarios Gabriel da Silva Santos e Antonio Alves Amaro, para o commercio de vinhos, cereaes e artigos alimenticios por conta propria ou em commissão e consignação, á rua Acre n. 52, com o capital de 200:000\$000;

De Gonçalves, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio dos Santos Oliveira, Antonio Gonçalves Martins e Salathiel Gonçalves Martins, para o commercio de liquidos e comestiveis e semelhantes, ás ruas Dr. Bulhões n. 214 e Enzenho de Dentro n. 46, com o capital de 30:600\$000;

De D'Nardi & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Concilio D'Nardi e Rita Fernandes, para o commercio de pensão e commodos mobilados, á rua Senhor dos Passos n. 73, com o capital de 10:000\$000;

De Fodor & Brandt, firma composta dos socios solidarios Dr. Otto Fodor e Dr. Wilhelm Brandt, para o commercio de anilinas, drogas, productos chimicos e outros que convierem, á rua General Camara n. 139, sobrado, com o capital de 4:000\$000;

De J. Thomé & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Gomes Thomé e Antonio Gomes Thomé, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Clarimundo de Mello n. 83, com o capital de 20:000\$000;

De Souza Corrêa & Araujo, firma composta dos socios solidarios Alvaro de Souza Corrêa e João de Almeida Araujo, para o commercio de lactinios e o mais que convenha, á rua da Misericordia n. 47, com o capital de 20:000\$000;

De M. Freitas & Comp., firma composta dos socios solidarios Candido Augusto Carneiro e Manoel Joaquim de Freitas, para o commercio de seccos e molhados, á rua Goyaz n. 366, Piedado, com o capital de 8:000\$000;

De Valente & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Valente da Silva e Manoel Antonio Faustino, para o commercio de seccos e molhados, á rua Uranos ns. 48/50, com o capital de 10:000\$000;

De P. Lacombe & Comp., firma composta dos socios solidarios Paulo Lacombe e João Baptista Gonzaga, para fabricação e commercio de discos para gramophones, com a marca «Disco Popular», á rua do Rosario numero 28, 2º andar, com o capital de réis 10:000\$000;

De Campos & Alves, firma composta dos socios solidarios José da Silva Campos Junior e Alfredo de Cesar Alves, para o commercio de hotel e restaurante, á praça Quinze de Novembro n. 42, com o capital de 35:000\$000;

De José Constante & Comp., firma composta dos socios solidarios José Constante e José Martins Borges, para o commercio de consignações e representações e o mais que convier, á rua da Alfândega n. 28, com filiaes

em Porto Alegre, S. Paulo, Bahia, Santos e Pernambuco, com o capital de 300.000\$000;

De Charles Bettendorf & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Henrique Frederico Palm e Carlos Bettendorf, para o commercio de comissões e representações, importação e exportação, principalmente de productos das minas e da metallurgia, á rua do Rosario n. 102, com o capital de réis 50.000\$000;

De Antonio Mourão & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Mourão Enes do de industria Americo Mourão, para o commercio de casa de pasto e botiquim ou outros que convenham, á rua Urano n. 34, estação de Ramos, com o capital de 15.000\$000;

De Cunha Motta & Comp., firma composta do socio solidario Sylvio Pellico da Cunha Motta, do socio de industria Benedito Carneiro do Castro e do commanditario Luiz Felipe da Cunha Motta, para o commercio de Pharmacia, á rua Visconde de Santa Isabel n. 235, com o capital de 5.000\$000;

De Victor Silva & Comp., firma composta do socio solidario Victor Claudio da Silva Junior e de dous commanditarios, para o commercio de escapulas e bobinas de madeira encabeçadas com uma chapinha de metal para fabricas de fição e tecidos, bem assim todo e qualquer negocio que convenha, á rua Sant'Anna n. 151, com o capital de 50.000\$000;

De Gama, Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios Salvador Ribeiro da Gama e Alberto Soares e do commanditario Domingos Baptista da Gama, para o commercio de comissões, consignações e agencias commerciaes, á rua D. Gerardo n. 50, com o capital de 100.000\$000;

De Monarchia, Pino & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel de Pino Machado Monarchia e Miguel Raphael de Pino e de um commanditario, para o commercio de comissões, representações e consignações de fardos e outros productos, á rua Primeiro de Março n. 95, 1º andar, com o capital de 300.000\$000;

Alterações:

De J. Garcia & Campos, Limitada, pela modificação da razão social para J. Garcia & Campos e da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade solidaria simplesmente e outras alterações de menor importancia;

De Janot, Roly & Comp., pela retirada dos socios Domingos Janot do Faria, que recebe 140.000\$ de capital e 45.669\$060 de lucros, e Gustavo Rollemberg da Fonseca Neves, que recebe 90.166\$490 de capital e lucros, pela redução do capital social a 385.000\$000;

De J. Silva & Bresser, pela modificação da clausula oitava de seu contracto;

De Amaral, Anjos & Comp., pela retirada do socio solidario Jeronymo de Mattos Guimarães Anjos, que recebe 33.507\$430, pela modificação do nome do socio Oscar de Mattos Guimarães, que passa a assignar-se Oscar de Mattos Guimarães Anjos; os socios João Antonio de Campos Amaral, Oscar de Mattos Guimarães e Manoel de Almeida Guerra continuam com a sociedade sob a mesma firma e mesmo capital;

De Cunha, Pinho & Comp., pela retirada do socio commanditario Waldir Pinto da Cunha, que recebe 50.000\$, além de outras modificações, entre as quaes a referente ao capital social, que fica sendo de 550.000\$000;

De Miranda, Filhos & Comp., Limitada, pela modificação da razão social para Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada, pela elevação do capital social a 2.500.000\$, além de outras modificações de menor importancia;

De Pires Coelho & Comp., pela admissão do novo socio solidario Alexandre Sul Ferreira, pela elevação do capital social a 72.604\$695;

De Carvalho Leme & Comp., pela modificação da clausula referente á divisão dos lucros liquidos ou prejuizos;

De Frias Barbosa & Comp., pela retirada do socio João Baptista Pires, que recebe 50.000\$; pela admissão do novo socio Elysio Frias Barbosa; pela elevação do capital social a 200.000\$, além de outras modificações de menor vulto;

De N. Guimarães & Comp., pela retirada do socio Manoel Ferreira Martins, que recebe 72.380\$190, e outras modificações de menor importancia;

De Campos & Comp., pela retirada do socio commanditario Dr. Francisco Mendes, que recebe 25.066\$680, e outras pequenas modificações.

Distractos:

De J. Ribeiro & Pereira, retira-se o socio José Ribeiro Pereira Nunes com 51.670\$679, ficando o socio João Ribeiro com o activo e passivo no valor de 40.117\$131;

De Odorico S. Gomes & Comp., recebendo o socio Odorico S. Gomes 3.000\$ de seu capital, nada recebendo o socio pharmaceutico Benedito Carneiro de Castro por não ter havido lucros na sociedade extincta;

De Tullio & Comp., recebendo o socio Murillo Guaraná de Faria Rocha a quantia de 50.000\$ e o socio Tullio de Carvalho fica com haveres na mesma importancia;

De Lopo & Diegues, retira-se o socio José Joaquim de Castro Lopo com 7.522\$155, assumindo o socio Manoel Joaquim Diegues a responsabilidade do activo e passivo no valor de 10.000\$000;

De N. Lidy & Comp., recebendo cada um dos socios componentes Nanette Lidy e Rago-sino Leite Barcellos, a primeira 1.550\$ e o segundo 250\$, dando-se plena e geral quitação entre si;

De L. A. da Silva & Comp., retira-se o socio Leocadio Alves da Silva com 1.639\$902, assumindo os socios Rodolpho Rothschild Nogueira e Arino Ferreira de Moraes a responsabilidade de todo o activo e passivo da firma ora extincta;

De Nobrega, Pereira & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Antonio Lopes dos Santos, recebendo seus herdeiros a importancia de 108.470\$890; os socios sobreviventes Antonio Alves da Nobrega Amaro e José Lopes dos Santos Pereira não querendo continuar a sociedade tambem retiram-se, o segundo com 5.515\$630 e o primeiro, que ficou com o activo e passivo, com 35.000\$000.

Sessão realizada em 4 de março de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Edital do Cartorio do Juizo de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital sobre a abertura da fallencia dos negociantes Santos & Rios, estabelecidos no largo da Igrejinha n. 48.—Annote-se e archive-se;

Comunicação do Cartorio do escrivão da 6ª Vara Cível desta Capital sobre a decretação feita pelo respectivo juizo da fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gambôa n. 95.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos

De Charles G. Mc Cullough, para registro das marcas «Rogers, Motor Soap» entre aspas, e uma consistente em um circulo vendo-se a figura de uma mão empunhando uma brocha de pintor sobre os dizeres Pioners of pure paint e superiormente as palavras «The Martin-Sonour Co.—Established 1878», que distinguem a primeira e a ultima, tintas para pintura, vernizes, insecticidas, etc., e a se-

gunda sabão de todas as especies, do commercio do peticionario.—Deferido.

De Adelino Augusto Lamellas, para registro da marca «Oleo sem Rival», que distingue o oleo perfumado de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Wyoming Shovel Works, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes uma, na representação de uma pá; outra na representação de uma figura de um triangulo invertido tendo por traz duas pás cruzadas e outra na representação de um grupo de pás dispostas em forma de W, tendo em volta os dizeres: «The Wyoming Shovel Works, Wyoming, Pa., U. S. A.», que distinguem pás as duas primeiras e pás e utensilios similares a ultima, de seu fabrico.—Deferido.

De Mark Cross Company, Estados Unidos, para registro da marca «Cross», que distingue arreios, sellas, equipamento para cavallos, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De M. Hilpert & Comp., para registro da marca entre aspas «Eureka», que distingue machinas, utensilios e ferramentas agricolas, moinhos em geral, ventiladores, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Mercer Automobile Company, Estados Unidos, para registro da marca «Mercer», que distingue automoveis e caminhões automoveis, de seu seu fabrico.—Deferido.

De Herminia de Souza Assis, para registro da marca entre aspas «Rosette», que distingue um liquido perfumado e vermelho para pintura do rosto, de seu fabrico.—Deferido.

De Lalley Light Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Lalley Light» dentro de um circulo, que distingue installações de luz e energia electricas, de seu fabrico.—Junta procuração e volte no prazo de 60 dias;

De Ambrosio Lameiro, para registro da marca entre aspas «Alvina», que distingue pastilhas medicinaes, productos chimicos e pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio.—Especifique os artigos para os quaes pede a marca e volte;

De Struvo & Comp., para registro das marcas «Vasanol», «Indayal» e «Alimentan», que distinguem a primeira, um pó antiseptico; a segunda pó de arroz, productos alimenticios, goma, etc. e a terceira productos alimenticios, de seu fabrico e commercio.—Indeferida a marca Vasanol, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 e deferidas as outras;

Da Companhia Commercial Maritima, para registro das marcas entre aspas «Michelin» (duas), «Estrella» e «Red-Wing», que distinguem aros de ferro ou aço, velas para motores de explosão e motores marinhos de explosão, de seu commercio.—Indeferidas as marcas Michelin, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 8º da lei 1.236, de 24 de setembro de 1904 e deferidas as outras;

De Carl Gentnor, Alemanha, para registro da marca «Nigrin»; que distingue cremes para sapatos, cera ou graxa para sapatos, etc., de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236, de 24 de setembro de 1904;

De Adriano Mattos de Almeida Santos, para registro da marca «Liodina-A Saúde da Pelle» que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, contra o voto do deputado Sayão;

De Gomes da Cruz & Netto, para retirada de duas marcas apresentadas a registro nesta junta.—Sim, mediante recibo.

De Luiz Kauffmann, para deposito das marcas «Distillaria Coelho e Cartuchos a Phantasia para bombons com retratos», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.310 e 4.313, para distinguir bebidas e bombons, de seu fabrico.—Deferido.

De Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, para deposito da marca «Balas

Bandeirinhas», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.314, para distinguir as balas de seu fabrico.—Deferido;

Da mesma, para deposito da marca «Torrono Cremona», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.317, para distinguir os torrões (doces), de seu fabrico.—Deferido;

De Angelo Restelli, para deposito da marca consistente na representação de duas borboletas pousadas sobre as folhas de dois galhos de amoreira e outras phasos de fabricação da seda, que distingue os tecidos, elasticos, fitas, suspensorios, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.311.—Deferido;

De Cecilio Lopes, para deposito da marca «Balas Medicinas de Jatalhy e Limão Bravo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.312, para distinguir balas medicinas de seu fabrico.—Deferido;

De Ataliba Gomes & Comp., para deposito da marca «A Cama Hygienica», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.316, para distinguir camas de ferro e mais artigos de seu fabrico.—Deferido;

Da Companhia Cervejaria Ritter, para deposito da marca «Apollo», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 3.984, para distinguir uma bebida sem alcool, de seu fabrico.—Deferido;

De Targino Ribeiro, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta junta da marca registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 3.981.—Deferido;

De Rodrigo dos Santos, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou os certificados do deposito feito nesta junta das marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.219, 4.220, 4.230, 4.284 a 4.286, 4.232, 4.234, 4.244, 4.243, 4.219, 4.230, 4.234, 4.239, 4.289, 4.280, 4.168, 4.170 a 4.173, 4.178, 4.179, 4.181 a 4.184, 4.190, 4.192, 4.193, 4.194 a 4.198, 4.204, 4.206, 4.209 a 4.211 e 4.242.—Deferido;

De Durval Mendes de Paiva, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta junta da marca registrada na do Paraná sob n. 1.532.—Deferido;

De José Cabrera Aronas, para ser-lhe transferida a marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo n. 2.228 e depositada nesta Junta.—Deferido.

De Fernandes & Caruso, para ser-lhes transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 6.874 pela firma antecessora A. Penna Gabriel & Fernandes.—Deferido.

De Accacio A. Gouvêa, para ser transferida a firma Accacio & Xavier, do que ora faz parte, a marca registrada nesta Junta sob n. 11.132.—Deferido.

De Irmãos Martini & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo pela firma F. Martini sob n. 1.518 e depositada nesta Junta.—Deferido.

De Bizet Vianna & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 13.842 e 14.053, pela firma Léon Bizet.—Deferido.

Da Standard Oil Company of Brazil, para cancellamento da marca registrada nesta Junta sob n. 14.135.—Deferido.

De Acme Motor Truck Company, Ferro & Amorim, Mattheis & Comp., (13), Coelho & Dias, M. A. Ferreira Bastos, (6), Campos Heitor & Comp., Hopkins, Causar & Hopkins, (2) Jacinto Pacheco & Comp., (2), Estabelecimentos Mestor & Blatgé, (6), Simplicio Nunes da Veiga, Alves & Macedo, Otto Mattheis, Mmo. Caio Rubinstein, Parks Brothers & Rogers, Incorporated, S. A. Woods Maching Company, The Angier Mills, The Delta Metal

Company, Limited, Hasenclever & Comp., (4), para deposito das marcas registradas nesta Junta sob os ns. 6.430, 15.140, 15.126 a 15.136, 15.069, 15.067, 15.088, 15.111 a 15.114, 14.987, 15.108 e 15.109, 15.153 e 15.154, 15.959 a 15.964, 14.974, 14.946, 15.145, 15.065, 6.390, 6.389, 6.388, 6.387, 15.156 a 15.159, respectivamente.—Deferidos.

De João Fernandes Rosas, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a marca pertencente a firma A. Penna Gabriel & Fernandes com a competente annotação de transferencia para elle peticionario.—Deferido;

De South American and General Syndicate Limited, Companhia Amour do Rio Grande do Sul e Companhia Agricola da Lage, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 20 de fevereiro de 1920, que reformou os seus estatutos;

Da Companhia da Fiação e Tecelagem Carioca, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 9 de fevereiro findo, que votou a fusão com a Companhia America Fabril.—Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Geral, para archivamento da relação de seus socios até 31 de dezembro ultimo.—Deferido;

De Yokohama Specie Bank, Limited, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o decreto do Governo prorogando por 20 annos o prazo para seu funcionamento no Brasil.—Deferido;

De Franqueira, Castro & Comp., Ramalho & Neves, J. P. S. Porto & Comp., Limitada, Pellegino & Fernandes, Pereira & Leal, Pereira Machado & Comp., M. Pereira & Comp., Guedes & Irmão, Joaquim da Silva Cardoso & Comp., Silva Almeida & Comp., Salvador & Moreira, Rocha & Comp., Fernandes & Andrade, Arp & Comp., Antunes & Coelho, Zolhof & Comp., Araujo & Pinheiro, F. Castro & Comp., Frech & Pasqual, Ferreira & Baptista, Lino & Comp., Diniz & Irmão, João dos Santos Arvellos & Comp., Coelho & Nobre, Barros Acciaris & Comp., Diegues & Comp., F. Freire & Comp. e Oscar Weiss & Comp., para archivamento de seus contractos.—Deferido.

De Adolf Petersen & Comp., para archivamento de seu contracto.—Apresentem o contracto em papel com as dimensões legais e voltem;

De Leite & Comp., para archivamento de seu contracto.—Regularisem a firma por haver identica registrada;

De Morgado & Simões, para archivamento de seu contracto.—Declarem a nacionalidade dos socios;

De Coelho Novaes, & Comp., Richard Hirsch & Comp., Custodio Borges & Comp., Sghuster, Ehrlich & Comp. e Augusto Constante & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos;

De Roberto Gonçalves & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido;

De Castro Araujo & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma, deferido;

De Rodrigues, Ferreira & Comp., para archivamento de uma procuração relativa ao seu contracto social.—Junto-se;

De Mattos & Bellino, Rocha & Comp., Arp & Comp., Zolhof Irmãos, Castro & Prata, Madureira Marinho & Comp., Araujo & Teixeira e Lino & Comp., para archivamento de seus distractos.—Deferidos;

De Falconer & Soares, para archivamento de seu distracto.—Cumpram a exigencia do parecer.

De José Tomponne, Monarcha, Pino & Comp., R. Osorio & Irmão, Santos, Moreira & Comp., Alberto Carvalho & Comp., Antonio Ribeiro & Comp., Macedo Serra & Comp., Ornellas & Monteiro, João Di Grecco, Brung & Comp., João de Almeida Lustosa, A. Mendes Amaral, Castro Lyra, J. Fernandes de Oliveira, Oliveira, Brito & Comp., Nahum Antonio Ganem, Manoel Ribeiro dos Santos, Manoel de Oliveira Aguiar, Vicento Di Stefano, J. Campos & Comp., Tavares & Irmãos, J. Thomé & Comp., Silva Lourenço & Gonçalves, Teixeira & Oscar, A. Santos & Felicio, Coelho Duarte & Comp., e Sobreira & Villas Boas, para registro de suas firmas.—Deferido.

De Manoel Jesé da Silva, para registro de sua firma.—Regularize a firma por haver identica registrada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de março de 1920.—Mario Soares Pinto, 2º offic al.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na junta em sessão realizada em 4 de março de 1920

Contractos:

De Salvador & Moreira, firma composta dos socios solidarios Luiz Moreira Filho e Salvador Pulhiez, para o commercio de alfaiataria e congêneros, á rua do Ouvidor numero 137, com o capital de 10:000\$000;

De Arp & Comp., firma composta dos socios solidarios Julius Arp, Marcus Sinjen, Hans Bremer, Xaver Drolshagen e Julius Arp Junior, para o commercio de importação ou exportação por conta propria ou alheia de quaesquer mercadorias destinadas á revenda em grosso ou a varejo, com sede nesta cidade e filial em Hamburgo, com o capital de 1.000:000\$000;

De Rocha & Comp., firma composta do socio solidario Affonso Pereira da Cruz Rocha e do commanditario José Carvalho Pereira da Rocha, para o commercio de mantimentos e molhados, á rua S. Bento n. 9, com o capital de 90:000\$000;

De Silva Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Almeida, Marti Pacheco & Comp. e Americo Alves Moreira, para o commercio de seccos e molhados por atacado e outros que resolverem, á rua Acre n. 92, com o capital de 150:000\$000;

De Antunes & Coelho, firma composta dos socios solidarios Daniel José Antunes Junior e Jeronymo Lopes Coelho, para o commercio de padaria, á rua Visconde de Itabora n. 281, com o capital de 30:000\$000;

De Fernandes & Andrade, firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes Fernandes e Americo de Andrade Madureira, para o commercio de seccos e molhados, á rua Costa Barros n. 35, loja, com o capital de..... 6:000\$000;

De Lino & Comp., firma composta do socio solidario Ramiro Lino Ribeiro e dos de industria Adriaõ Almada, Antonio Ribeiro, Frederico Ribeiro e Armando Alves de Mello, para o fabrico e commercio de saccos de aniação, vassios, cal e productos similares, generos nacionais e estrangeiros, á comissão e consignação, ás ruas da Misericordia n. 41 e São Leopoldo n. 195, com o capital de 80:000\$000;

De Zolhof & Comp., firma composta dos socios solidarios Abdalis Zolhof e José Miguel Ferreira, para o commercio de calçados ou outro que convenha, á rua da Alfandega numero 269, com o capital de 10:000\$000;

De Araujo & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios Manoel Amelio Araujo e Larmartine Pinheiro Alves, para o commercio de importação e exportação de armario e outros quaesquer que convenham, á rua dos Beneditinos n. 15, sobrado, com o capital de 100:000\$000;

De Barros, Acciães & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Antonio de Barros, Pedro Acciães, Albino Rodrigues Loureiro e Christovão Bento Pereira Salgado, para o commercio de oleos e productos chimicos e tudo mais que convier, á rua do Cunha n. 47, com o capital de 60:000\$000;

De F. Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios José Fernandes de Castro, João Vieira Lopes e Antonio Pereira Coelho, para o commercio de armarinho, perfumarias, tecidos, ferragens e artigos congêneres, por atacado, á rua Visconde de Inhaúma n. 81, com o capital de 150:000\$000;

De Frêch & Pasquale, firma composta dos socios solidarios Pasquale Pigato e Guilherme Frêch, para o commercio de machinismo em geral e artigos de electricidade ou outro que convenha, á rua Treze de Maio n. 7, com o capital de 32:000\$000;

De Ferreira & Baptista, firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Ferreira e João Baptista Domingues, para o commercio de padaria, á praça de Botafogo n. 446, com o capital de 22:000\$000;

De Diniz & Irmão, firma composta dos socios solidarios Agostinho Diniz e Manoel Diniz Pinto, para o commercio de construcção e reconstrucção de prédios, á rua da America n. 201, com o capital de 10:000\$000;

De João dos Santos Arvellos & Comp., firma composta dos socios solidarios João dos Santos Arvellos, Valentim do Couto Torres e João dos Santos Cardoso, para o commercio de restaurante, á praça da Republica n. 233, com o capital de 40:000\$000;

De Coelho & Nobre, firma composta dos socios solidarios José Augusto Coelho e Antonio Nobre, para o commercio de padaria, á rua Cachambú n. 232, com o capital de 4:000\$000;

De Diegues & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Diegues e Francisco de Oliveira Marques Junior, para o commercio da industria de artigos de couros e os mais que convenham, á rua General Camara n. 250, com o capital de 20:000\$000;

De F. Freire & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Norberto da Silva Freire e do do industria pharmaceutico Rubens Gonzaga, para o commercio de pharmacia e drogas em geral, á rua Gonzaga Bastos n. 209, com o capital de 8:000\$000;

De Oscar Weiss & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Weiss, José Bernardino da Silva Junior e Henrique Weiss, commanditario, para o commercio da fabrica de papelão, papel e artefactos de papelão, ás ruas Silva Jardim ns. 27 a 49 e Dr. José Hygino n. 69, com o capital de 500:000\$000;

De Tranqueira, Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Pinto Tranqueira e Adelino de Castro e o commanditario José Pinto Tranqueira, para o commercio de secos e molhados, por atacado e a varejo, á rua das Laranjeiras n. 378, com o capital de 35:000\$000;

De Joaquim da Silva Cardoso & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim da Silva Cardoso, Roberto Cardoso da Costa e Joaquim José Rodrigues, para o commercio de construcções e reconstrucções de prédios, compra e venda de madeiras e materias de construcção, á rua do Cattetete n. 248, com o capital de 150:000\$000;

De Guedes & Irmão, firma composta dos socios solidarios Agostinho Augusto Guedes e Manoel Augusto Guedes, para o commercio de carpintaria, á rua General Caldwell n. 113, com o capital de 2:000\$000.

Alterações:

De Schuster, Ehrlich & Comp., pelas modificações havidas em diversas clausulas de seu contracto;

De Coelho Novaes & Comp., pela admissão do novo socio commanditario Sebastião Diniz Alves, que entra com 10 000\$, quantia esta que o socio Abel Coelho Novaes reduz de seu

capital, ficando o capital social a ser o mesmo de 200:000\$, além de outras pequenas modificações;

De Custodio Borges & Comp., pela admissão do novo socio solidario Manoel Pacheco Borges, pela elevação do capital social a 101:785\$74, além de outras modificações de pequena importancia;

De Augusto Constante & Comp., pela retirada do socio Adelino da Silva Gil, que recebe 261:123\$, ficando a cargo dos socios Augusto Cezar Ferreira Constante e Manoel Rodrigues Pereira; o activo e passivo, no valor de 175:000\$ e pela elevação do capital social a 400:000\$000;

De Castro Araujo & Comp., pela admissão do novo socio solidario Hernani de Castro Araujo; pela passagem a commanditario do solidario José Ferreira de Castro Araujo; pela elevação do capital social a 400:000\$ e outras pequenas modificações;

De Roberto, Gonçalves & Comp., pela retirada do socio solidario, a firma Rodrigues, Ferreira & Comp., que recebe 174:229\$297, passando o capital social a ser de 169:000\$, metade de cada um dos socios Roberto José Gonçalves da Silva e Daniel Gonçalves; pela modificação da razão social para Roberto Gonçalves & Comp., além de outras pequenas alterações;

De Richard Hinseh & Comp., pela modificação da clausula terceira de seu contracto social;

Distractos:

De Mattos & Bellino, retirando-se o socio Ignacio dos Anjos Ramos Mattos que recebe 4:000\$ e montando os haveres do outro socio Alfredo Ribeiro Bellino na importancia de 8:030\$000;

De Rocha & Comp., retirando-se o socio Erasmo de Faria Rocha que recebe 2:938\$310 e sendo os haveres dos outros socios José Carvalho Pereira da Rocha e Affonso Pereira da Cruz na importancia de 58:999\$050, isto é, de 40:000\$ do primeiro e 18:999\$050 do segundo;

De Arp & Comp., retirando-se o socio Henrique Mutzenbecher que recebe 192:632\$330 sendo os haveres dos outros socios Julius Arp, na importancia de 1.448:422\$370, Marcos Sinjem, na de 350:106\$980 e Hans Bremer, na de 186:530\$140;

De Zolhof Irmãos, que se dissolve pelo fallecimento de um de seus socios, recebendo os herdeiros do mesmo 3:963\$358 e importando os haveres dos socios sobreviventes em 35:364\$166, sendo de Antonio Zolhof 4:130\$978 e 31:233\$188 de Alfredo Zolhof;

De Castro & Prata, que se dissolve, recebendo cada um de seus socios componentes Torquato Prata e José Fernandes de Castro, o primeiro a importancia de 123:800\$300 e o segundo a de 91:265\$800;

De Madureira Marinho & Comp., retirando-se o socio João de Gouvêa, que recebe 23:000\$, continuando a sociedade com os socios Manoel Madureira e Manoel Gomes Marinho;

De Araujo & Teixeira, que se dissolve, recebendo cada um dos socios componentes da mesma Julio de Araujo e Manoel Teixeira a importancia de 67:517\$360;

De Lino & Comp., retirando-se o socio Lino Ribeiro, recebendo 8:682\$220 e importando os haveres do socio Ramiro Lino Ribeiro em 30:000\$000;

Continuação dos contractos:

De M. Pereira & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim Maria Pereira e do do industria José Marques, para o commercio de secos e molhados finos, fructos verdes e artigos congêneres, á praça do Mercado Municipal rua Sete ns. 9 e 11 e rua Doze ns. 37 e 45, com o capital de 15:000\$000;

De Pereira Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios Octaviano Pereira Machado Junior e Brazilio Pinto & Comp., para o commercio da artigos dentarios e ou-

tros semelhantes, por atacado e a varejo, á rua da Quitanda n. 186, com o capital de 30:000\$000;

De Pereira & Leal, firma composta dos socios solidarios Antonio Barbosa Pereira e José Jarinho Leal, para o commercio de concertos e venda de miudezas de calças, á rua Dr. Manoel Victorino n. 121, com o capital de 15:000\$000;

De Pellegrino & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Carlos Vicente Pellegrino e Luiz de Almeida Fernandes, para o commercio da officina de ferreiro e serralheiro, á rua Visconde de Itaipua n. 71, fundos, com o capital de 20:000\$000;

De Ramalho & Neves, firma composta dos socios solidarios José Ramalho da Silva e Manoel Azevedo Neves, para o commercio de bottoquim, á rua Luiz de Camões n. 39, com o capital de 6:000\$000;

De J. P. S. Porto & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Jayr Pereira da Silva Porto e André Geronimo, para o commercio da importação e exportação, por conta propria ou alheia, com sede á rua São José n. 74, podendo abrir filiaes e agencias no Brasil ou no estrangeiro, com o capital de 10:000\$000.

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.446

Pring, Torres & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 20, com o commercio do commissoes e consignações, vem apresentar para registro a marca supra, que consiste na palavra «EVA» em typ) característico e vendo-se uma mulher em pé o apoiada na letra E, tendo os cabellos esparsos, divisando-se tambem entrelaçada nas letras da palavra «EVA» uma serpente e ao longe o horizonte, distinguindo-se o sol entre nuvens. A referida marca, que poderá ser usada sómente com a palavra «EVA» em qualquer typ) de letra e especialmente no da gravura acima representada, podendo variar em cores, servirá para distinguir os artigos seguintes: cereaes em geral, como sejam feijões, lentilhas, ervilhas, tremoços, milho, arroz, farinhas, polvilhos, caixas de batatas, cebolas e alhos, banhas, carnes, toucinhos, manteiga, azeite, azeitonas, sal, peixes em conservas, bacalhão, colorau em pó, palitos para dentes, doces em calda, secos, goiabada e marmellada, vinhos em barris e garrafas. A referida marca ainda poderá ser usada pelos requerentes em reclames, facturas, cartões, saccos, caixas, latas e tudo mais de seu uso commercial. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—Pring, Torres & Comp (sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 24 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.446 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916 — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.446 a transferencia da marca «EVA» de Pring, Torres & Comp. para seus successores Pring, Torres & Comp. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.446 a transferencia da marca «EVA» de Pring, Torres & Comp. para seus successores Pring, Torres & Comp. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 13.424

Pring, Torres & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 20, com o commercio de comissões, e consignações, apresentam a marca supra, que consiste na denominação característica «Itajahy», entre aspas, que servirá para distinguir os artigos seguintes: feijões, lentilhas, ervilhas, tremoços, milho, arroz, farinhas, polvilhos, caixas de batatas, cebolas e alhos, banhas, carnes, toucinhos, manteiga, azeite, azeitonas, sal, peixe em conservas, bacalhão, colorau em pó, palitos para dentes, doces em calda, seccos, goiabada e marmellada, vinhos em barris e garrafas e hem assim om reclames, facturas, cartões, saccos, caixas, latas e tudo mais de seu commercio, podendo variar om cores, typos do lettras e dimensões. Rio de Janeiro, 8 do maio de 1918.—Pring, Torres & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 31 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.424 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 13.424 a transaccão da marca «Itajahy» de Pring, Torres & Comp. para seus successores Pring, Torres & Comp. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director.

N. 13.223

M. Seixas & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 163, apresentam a marca supra, que consiste a denominação característica «Casa Guerreiro» sobre uma linha recta, que servirá para distinguir as fazendas, roupas brancas, para senhoras, como sejam camisas, saias, meias e armário e, hem assim, em notas, cartões, facturas, taboleta, reclames e annuncios de seu estabelecimento commercial, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1919.—M. Seixas & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 31 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 13.223 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.246

Sezino Telles de Menezes, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 291 e rua Archias Cordeiro n. 153, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome característico «Casa Jurity» entre aspas. A referida marca será usada para distinguir os calçados, chapéus de sol, de chuva e de cabeça, de seu commercio, podendo variar de typos de letra e tamanho, sendo usada também em notas, facturas, annuncios e demais reclames que se relacionem com o seu ramo de commercio. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920.—Sezino Telles de Menezes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 10 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 13.246 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientífico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, do productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bens, galatecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:	
1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparatus de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20,000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000
4) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas; medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.	

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por comissão, consignação, representação ou por conta própria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento do registro na importancia de 200\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modos a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra a, attendida a categoria do commercio que exercem.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto do consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou veículo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-so-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto do consumo da de taxas de mercadorias sonoadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da soação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, Hermeo Eugenio Tavares.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientífico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orgão a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.341, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização de mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100

b) cigarros ou cigarrilhas: De produção estrangeira: Por vintena ou fracção.....	\$330
c) cigarros ou cigarrilhas: De produção nacional: Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarilhas: De produção nacional: Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	\$500
e) Fumo em corda ou em folha de de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso li- quido.....	\$200
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estran- geira, por 25 grammas ou fracção.	\$000
g) As fabricas de desfiar, picar e migar fu- mo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectiva- mente, por vintena ou fracção dos es pro- ductos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigar- rilhas.	
h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.	
i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.	
j) Quando por circunstancias eventuaes e locaes o negociante varejista não poder ven- der o producto pelo preço marcado pelo fabri- canto, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.	

Nas bebidas

Cerveja:	
1º, de baixa fermentação:	
Por litro.....	\$210
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080
2º, de alta fermentação:	
Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$090
Por meia garrafa.....	\$060
Amer picon, bitter, fernet, etc.:	
Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240
Licores communs ou doces:	
Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200
Absintho, aguardente de França, etc.:	
Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240
Os vinhos naturaes e estrangeiros que ve- nham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:	
Por litro.....	\$5070
Por garrafa.....	\$3500
Por 1/2 litro.....	\$15000
Por 1/2 garrafa.....	\$500
Bebidas denomina-as vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem pro- paradas exclusivamente pela fermentação de succe de fructas ou plantas do paiz:	
Por litro.....	\$210
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Graspa de produção nacional, alcool aguar- dente de canna ou cachaca, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:	
Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$030
Por 1/2 garrafa.....	\$010
Do mais de 25º até 30º cartier:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080
Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:	
Até 25º:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080
Do mais de 25º:	
Por litro.....	\$480
Por garrafa.....	\$320
Por 1/2 litro.....	\$240
Por 1/2 garrafa.....	\$160
Nas perfumarias:	
Productos até 2% a duzia:	
Por unidade.....	\$020
Idem de 2% até 5% a duzia:	
Por unidade.....	\$010
Idem de 5% até 10% a duzia:	
Por unidade.....	\$060
Idem de 10% a 15% a duzia:	
Por unidade.....	\$100
Idem de 15% a 20% a duzia:	
Por unidade.....	\$120
Idem de 20% a 25% a duzia:	
Por unidade.....	\$150
Idem de 25% a 30% a duzia:	
Por unidade.....	\$200
Idem de 30% a 45% a duzia:	
Por unidade.....	\$300
Idem de 45% a 60% a duzia:	
Por unidade.....	\$400
Idem de 60% a 120% a duzia:	
Por unidade.....	\$800
Idem de 120% a 150% a duzia:	
Por unidade.....	\$1500
Idem de 150% a 200% a duzia:	
Por unidade.....	\$2500
Idem de 200% a 300% a duzia:	
Por unidade.....	\$3500
Idem de 300% a 400% a duzia:	
Por unidade.....	\$4500
Idem de 400% a 500% a duzia:	
Por unidade.....	\$5000
Idem de 500% para acima:	
Por unidade.....	\$6000

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:	
Por metro ou fracção.....	\$5070
Idem branco, idem.....	\$030
Idem tinto ou estampado, idem.....	\$010
Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$500
Tecidos de canhamo, juta, outras fi- bras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção.....	\$020
Idem, idem, simples ou mixto, bran- cos, tintos ou estampados, idem.....	\$010
Tecidos de linho puro, crus, idem.....	\$040
Idem, idem, brancos, tintos ou estam- pados, idem.....	\$030
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$070
Idem com outras fibras ou com algo- dão cru, idem.....	\$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$030
Idem, idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem.....	\$060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e li- nho ou outras fibras, taes como: alpaca, flanelas, cassas lias, du- rants, damascos, merinos, cache- miras, princetos, serafinas, gorgo-	

rões, riscados, royal, setim da Chi- na; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, bac- tilha e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$130
Idem de lã pura os mesmos e classifi- cados na alinea anterior, idem.....	\$200
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por uni- dade.....	\$050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia, exceptuada a seda, do côco, algo- dão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro qua- drado.....	\$300
por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....	\$300
Camisas do dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade.....	\$120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exce- ptuada a seda, por unidade.....	\$150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por uni- dade.....	\$180
Idem de linho puro, por unidade.....	\$250
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não por unidade.....	\$600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....	\$1000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito	
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:	
1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por uni- dade.....	\$150
3º, de linho puro, por unidade.....	\$250
4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$600
5º, de seda pura, por unidade.....	\$1000
Collarinhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$060
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$120
3º, de seda pura, por unidade.....	\$250
Punhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....	\$120
2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....	\$250
3º, de seda pura, por par.....	\$050
Lenços:	
1º, de algodão puro, simples, por uni- dade.....	\$015
2º, idem, idem, bordados ou guarne- cidos com renda, por unidade.....	\$030
3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030
4º, idem, idem, bordados ou guarne- cidos com renda, por unidade.....	\$060
5º, de linho puro, simples, por uni- dade.....	\$060
6º, idem, idem, bordados, ou guarne- cidos com rendas, por unidade.....	\$100

1.º de borla de seda ou seda com outra matéria, simples, por unidade.....	\$200	ou compostos com outras matérias, exceptuando a seda, por unidade.....	\$500
2.º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....	\$300	2.º, de seda simples ou composta, por unidades.....	\$2000
3.º, do seda pura, simples, por unidade.....	\$300	Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1.º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....	\$015
4.º, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$100	2.º, idem, idem, de lã ou de linho com outra matéria, exceptuando a seda, por unidade.....	\$025
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, tais como: casimiras, castinelas, chevots, flanelas americanas, sarjes, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....	\$200	Gravatas de qualquer tecido:	
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....	\$300	1.º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por unidade.....	\$100
Tecidos de borla de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra matéria, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$300	2.º, de borla de seda ou de seda com qualquer outra matéria, por unidade.....	\$200
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.....	\$100	3.º, de seda pura, por unidade.....	\$300
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra matéria inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$500	Suspensorios para calças:	
Idem, idem, com mescla de outra matéria em partes iguais, por 100 grammas ou fracção.....	\$100	1.º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mistos, por unidade.....	\$150
Idem, idem, com mescla de outra matéria, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300	2.º, de seda pura ou com outra matéria, por unidade.....	\$500
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200	Ligas para meias:	
Idem de lã com outra matéria de algodão, linho, juta, canhamo ou matérias semelhantes simples ou mistas, em peça, por metro ou fracção.....	\$100	1.º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mista, por.....	\$100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção.....	\$600	2.º, de seda pura ou com outra matéria, por.....	\$300
Idem de lã ou de linho, simples ou misto ou com outras matérias, exceptuando a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$100	Os artefactos compostos com matéria não especificada, pagarão a taxa correspondente a matéria tributada.	
Idem de seda com qualquer outra matéria, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000	Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:	
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3500	Por litro.....	\$120
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção.....	\$900	Por garrafa.....	\$080
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mistos ou com outras matérias, exceptuando a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$600	Por 1/2 litro.....	\$060
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra matéria, por 250 grammas ou fracção.....	\$2000	Por 1/2 garrafa.....	\$040
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000	De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:	

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfeitamento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colehas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, sobretas almofoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra matéria, de lã com qualquer outra matéria, exceptuando seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mista, por unidade.....

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1.º, de lã ou de linho, simples

Recebendorio do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, A. E. Tavares.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a segunda concorrência, ás 14 horas do dia 20 da corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima in-

dicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, préviamente feita na thesauraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, a fim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 13 do março de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 105, 48 (quarenta e oito) peças de panno preto, ao preço de \$200 (duas mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vai adquirir a Bisano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollandaz, formato 70x100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11800) por cada maço de 10 kilos, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que hoje 18 do corrente deverão comparecer á Escola Naval de Guerra, no edificio do Almirantado, todos os candidatos á matricula na Escola Naval das letras F, G, H, I e J para serem submettidos a exame oral do respectivo concurso.

Os alludidos candidatos deverão comparecer ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 17 de março de 1920. — Augusto Pereira de Amorim Junior, capitão de fragata honorario, secretario.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte (20) deste mez a inscripção para os concorrentes ao fornecimento de estanho em verguinhas, cobre em barra e papel hygienico, necessarios ao consumo deste ministerio, durante o corrente anno.

Na occasião da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, ás caucões de réis 1:250\$, para o fornecimento de estanho e cobre, e 650\$, para o de papel hygienico, perdendo metade dessas importancias se não comparecer á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III**Das concorrentes**

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.º A provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.º A apresentar documentos das es-ta-ções fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.º A provar com documentos da mesma prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência.

§ 4.º A apresentar cópia do contracto que tiveram registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriais do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem do padrão ao fornecimento serão franquadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sair das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anónimas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragrafos se passará recibo circunstanciado o que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 5, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 5.º Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de março de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros.*

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte e tres (23) deste mez, a inscripção para os candidatos ao fornecimento dos artigos abaixo mencionados; necessarios ao consumo da Marinha durante o corrente anno:

Acido sulphurico puro.
Alcatrão da Noruega.
Azeite doce fino.
Azeite de peixe.
Bren virgem.
Carbureto de calcio.
Cera virgem.
Glicerina branca.
Pixe da Suecia.
Potassa commun.
Sabão commun.
Sapão nacional Pólo.
Stearina em archotes.
Vaselina amarella.
Vaselina branca.
Sóda caustica.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as caucões de lis. 820\$000 para o fornecimento de sabão e 3:200\$000 para o dos demais artigos, perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro, os quaes estão sendo publicados neste *Diario Official*, com o edital de 12 do corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 15 de março de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros.*

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, conviço as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante medico Dr. inspector do Saude Naval, faço publico que a inspecção de saudo dos candidatos inscriptos para o concurso do alumnos pensionistas do Hospicio Central da Marinha terá lugar sexta-feira proxima, 19, ao meio dia, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 17 de março de 1920. — *Dr. V. N. da Silva.*

Ministerio da Guerra**Estado Maior do Exercito****Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar**

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e Engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão também sciencia telegraphica o directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria anteceden-
cia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacão;

- b) exposição oral de um ponto do programma;
c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pondez esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrução e submittidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accetios,

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil millar irreprehensíveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 26 do corrente, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 6.000 Kilos de sola de cor natural, para correio, kilo 6\$300.
- 7.000 ditos de sola de cor natural, para correio, engraxada, idem, 5\$300.
- 1.400 metros de lona kaki impermeavel, metro 8\$300.
- 200 atados do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, um 5\$000.
- 200 ditos do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, espichados, um 5\$000.
- 400 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a direita, kilo 9\$000.
- 400 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a esquerda, idem 9\$000.
- 25 kilos de corda fina, para trama de barrigueira, idem 12\$000.

As pessoas que protenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 23 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33 x 0^m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá com-

parecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, especia- lista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cortidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia do 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos, si o proponente proferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria Geral de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição, encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dois mezes, para a sola e atados e de um mez para os demais artigos.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão accetias propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados acima.

10. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetios, sob protexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 22.

Intendencia da Guerra, 17 de março de 1920.—Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 400.000 metros de brim kaki inglez, metro 2\$230;
- 50.000 ditos de algodão para forro, idem 1\$000;
- 173.000 ditos de algodão cretone para ceroulas, idem 1\$200;
- 235.000 ditos de algodão morim, para camisa, idem 1\$100;
- 39.000 ditos de panno kaki para capote de praças, idem réis 16\$000;
- 9.400 ditos de sarja kaki para forro de capote, idem 11\$000;
- 1.100 ditos de metim cinzento trancado, idem 1\$700;
- 2.000 ditos de anagem, idem réis 1\$100;
- 114.500 pares de meias de algodão, par 8\$00;
- 6.200 ditos de luvas marron de algodão, idem 1\$900;
- 973.100 botões pequenos de massa branca para camisa, idem \$009;
- 131.000 ditos grandes de massa kaki, idem \$035;
- 110.000 ditos pequenos de massa kaki, idem \$025;
- 2.300 ditos grandes bronzeados com distinctivos, idem \$000;
- 1.500 ditos pequenos bronzeados com distinctivos, idem \$500;
- 23.000 ditos grandes de massa preta distinctivos, idem \$350;
- 37.000 ditos pequenos de massa preta com distinctivos, idem \$150;
- 4.000 ditos grandes de massa branca, idem \$009;

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33 x 0^m.22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia- lista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por

certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1.000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1.000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª Os prazos maximos para a entrega dos artigos serão os seguintes: morim e cretone, cinco mezes; brim kaki, panno para capote, sarja para forro e meias, quatro mezes e os demais artigos, tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 16 de março de 1920. — *Dirceu Cletano de Oliveira*, 2.º official, secretario do Conselho de Compras.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisoria

De ordem do Sr. coronel commandante, chamo a attenção dos interessados para a venda em hasta publica, no quartel deste regimento, ás 13 horas do dia 23 do corrente,

de duas machinas de escrever julgadas inserviveis.

Quartel em S. Christovão, 17 de março de 1920. — *Alfredo de Simas Endas Junior*, 1.º tenente secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

Rectificação de corrigenda

Na «corrigenda» deste deposito, publicada no *Diário Official* de hontem, 17, façam-se as seguintes correções:

Em vez de Linha 63, da 2.ª columna da pag. 4.863, leia-se — Linha 63;

Em vez de — (0,43) — na linha 36 da 2.ª columna da pag. 4.808, leia-se — (0,13);

Em vez de — Linha 8 — e — Linha 48 — da 2.ª columna da pag. 4.811, leia-se respectivamente — Linha 7 — e — Linha 18;

Finalmente, depois da data da «corrigenda», na sua ultima linha, accrescente-se a assignatura — Dr. José Valente Ribeiro, capitão ajudante.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 18 de março de 1920. — Dr. José Valente Ribeiro, capitão ajudante.

Collegio Militar de Barbacena

Segunda rectificação

Tendo o *Diário Official* de 16 do corrente publicado novamente erradas as dimensões das almofadas de panna de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas, declara-se que as dimensões das referidas almofadas são: — 0^m.65 x 0^m.35 — e não como consta da publicação acima alludida.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 17 de março de 1920. — *Idirico da Motta Guimarães*, 1.º official sub-secretario.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante deste asylo, o 2.º sargento asylado Aniceto Marcolino Ferreira deverá dentro de 30 dias se apresentar a este estabelecimento, visto ter terminação a 1 do corrente a licença de 30 dias, que, por despacho do Sr. ministro da Guerra de 27 de janeiro ultimo, lhe foi concedida para recolher-se a este asylo, sob pena de ser excluido desta estabelecimento de conformidade com as resoluções em vigor.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 13 de março de 1920. — *Graciano Osorio*, 1.º tenente secretario.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920. — Dr. João Lúclio Ramos, major, chefe interino do gabinete.

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

São chamados, hoje, 19 do corrente, os seguintes candidatos inscriptos para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro do Corpo de Saude do Exercito: Drs. Ismar Tavares Mutel, Carlos Antonio de Mattos, Gastão Aurelio de Lima Torres, José de Azevedo Camara, Secrates Ariosto Carino Pinheiro, Lauro Carino Pinheiro, Raul Hermes de Oliveira e Manoel Airesa.

Primeiro-tenente Dr. Joaquim Pereira de Mello, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão 4 avenida Rio Branco n. 109, 4.º andar, sala 31, as inscrições para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.931 de 5 de janeiro de 1920.

As inscrições serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 2.º do decreto n. 13.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stall Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com redução da taxa de 2 % será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte do qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituídos 50 % da respectiva entrada:

1.º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2.º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo da victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem allistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicas Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1.º lugar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará lugar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatórias Criação Nacional destinada a animais nacionais de dois annos de idade, na data da inscrição, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.030 metros. Premio 5:000\$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado do Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para as animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º lugares nas oito provas eliminatórias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.600 metros. Premios: 25:000\$ ao proprietario o cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

Cavallos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscrição será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000\$000.

Pesos:

Cavallos..... 54 kilos
Eguas..... 52 kilos

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dois annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscrição será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000\$000.

Pesos:

Nacionaes..... 51 kilos
Europeus..... 54 kilos
Platinos..... 56 kilos

Grande premio «Taca Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000\$000.

Pesos:

Nacs. Europ. Plats.
3 annos..... 52
4 annos..... 50 56 53
5 e 6 annos..... 54 57 57

As eguas terão uma vantagem de dois kilos. As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.600 metros. Premio 5:000\$000 cada uma.

Pesos: Nacs. Europ. Plats.
Kilos Kilos Kilos
2 annos..... 51
3 annos..... 50 53 53
4 annos..... 53 56 56
5 e 6 annos..... 54 57 57

As idades serão as da data da inscrição e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscrição que acceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscrições serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—
Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico que na concorrência publica para a execução dos concertos no material fluctuante desta directoria, realizada em virtude de autorização do Sr. ministro, em 13 do corrente mez, foram recebidas as propostas abaixo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de março de 1920.—P. Villaboim, director interino.

Vicente dos Santos Caneco & Comp., constructores navacs com estaleiros á praia do Retiro Saudoso n. 182 (Cajú), propõem fazer os concertos nas embarcações abaixo discriminadas, do Serviço de Povoamento, de accordo com o edital no *Diario Official* de 2 do março de 1920, a saber: «Dous pequenos Botes», «batelão coberto n. 2» «uma catraia» «uma balcoira» «lança Lucilla» o rebocador Pedro de Toledo». Fazemos as referidas obras em tudo de accordo com as especificações annotadas no mesmo edital, com materias de primeira qualidade e mão de obra a mais perfeita pela quantia de 114:393\$030, no prazo de 130 dias. As embarcações serão entregues em nossos estaleiros, deixando de entrar neste orçamento uma canoa que se acha completamente inutilizada.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—
Vicente dos Santos Caneco & Comp. (Achava-se uma estampilha no valor de 600 réis devidamente inutilizada.)

Teixeira & Nunes, estabelecidos com estaleiros de construcções navacs, á praia do Cajú ns. 84 e 86, veem propor fazer os concertos constantes da relação publica no *Diario Official* de 4 do corrente nas embarcações: rebocador Pedro Toledo, lança Lucilla, batelão coberto N. 2, uma catraia sem nome nem numero, dous pequenos botes e uma canoa, pelo preço de cento e dezesseis contos trezentos e doze mil réis (117:312\$030) e no prazo de cento e trinta e cinco (135) dias uteis.

Todas essas embarcações devem ser entregues em nossos estaleiros por essa directoria. Chamamos a atenção de V. S. para um dos botes e a canoa, que se acham inutilizados, que serão substituidos por novos.

Rio, 13 de março de 1920.—Teixeira & Nunes. Achava-se uma estampilha no valor de seiscentos réis (600) devidamente inutilizada.

M. Silva abaixo assignado, estabelecido com estaleiro de construcção naval e officinas de machinas, em Niteroy (Toque-Toque), propõe-se a executar os concertos de que carece o material fluctuante da Directoria do Serviço do Povoamento, conforme o edital de concorrência de 28 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, com designação das embarcações e especificações dos concertos de que cada uma carece, pelo preço total de 69:469\$000 (sessenta e nove contos quatrocentos e sessenta e nove mil réis) no prazo de noventa dias uteis, sujeitando-se o proponente a todas as clausulas e condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—M. Silva. Achavam-se duas estampilhas no valor de trezentos réis cada uma (300) devidamente inutilizadas.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que de accordo com o decreto n. 12.839 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reprodutores ovinos e caprinos a liquidados no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina exceto o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hecтар por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza sílico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paíões para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podên-

do ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 23 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos do auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, imunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tando o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

- o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;
- o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;
- o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;
- a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens do que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico, que esta directoria vae adquirir do

Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 219 e 225 (duzentos e dezenove e duzentos e vinte e cinco), 50 (cincoenta) cadernetas, conforme o modelo, que se acha na secretaria desta repartição, pelo preço de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, no total de 125\$ (cento e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dez rolos de papel vegetal «Velox» de um metro por vinte metros, ao preço de 22\$ (vinte e dois mil réis) cada rolo, na importancia total de 220\$ (duzentos e vinte mil réis); uma resma de papel para desenho de 66x96 ao preço de 90\$ (noventa mil réis) e dez caixas do papel de linho para machina ao preço de 7\$ (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70\$ (setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Becco dos Ferreiros n. 5, setenta e seis stereotypias ao preço de 3\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 722\$ (setecentos e vinte e dois mil réis) quatorze stereotypias a 3\$500 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 77\$ (setenta e sete mil réis) sete gravuras ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada uma, na importancia de 42\$ (quarenta e dois mil réis) e seis galvanos ao preço de 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 39\$ (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Breissan & Comp., negociantes á rua do Hospicio n. 95, vinte carreteis de linha «Finlayson» n. 16, ao preço de 2\$600 (dous mil e seiscentos réis) cada um, e cincoenta carreteis «Finlayson» n. 20, ao preço de 2\$700 (dous mil e setecentos réis) cada um, importando os setenta carreteis em 187\$ (cento e oitenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 do março corrente, estarão abertas as matriculas aos diferentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, o praticante de 2ª classe Asdrubal Cardoso, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:387\$800 (um conto trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis) proveniente de responsabilidades impostas ao referido praticante pelas portarias n. 2.013, 2.184, 2.286 e 2.317 respectivamente de 1º e 28 de novembro e 16 e 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wardeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Lutterback, neste Estado, José Nascentes de Carvalho, para, no prazo de trinta dias a partir desta data, allegar o que tiver a bem do seu direito sobre o alcance de treze mil e duzentos réis (13\$200) verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de julho de 1896 a 31 de março de 1911, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 17 de março de 1920. — *Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construções CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 192/V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construções desta inspectorias, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectorias, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Tercera — Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da

linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferência ao signatário da proposta com offerta a preço mais elevado, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerias de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente a 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existência de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente aceito poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existência de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente aceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas. U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders. Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controller. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril

de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.

— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Correcções do edital de 6 de março de 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

- 4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1\$300.
- 11 alicates redondos com corte, um 4\$300.
- 6 ancinhos de 16 dentes, um 3\$800.
- 2 armarios de pinho de 1^m.80 x 1^m.20 x 0^m.35, com portas de vidro, um 190\$000.
- 6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5\$300.
- 30 bicos para gaz acetyleno, um 3\$00.
- 6 bocas sol, n. 1, um 2\$000.
- 6 bacias de agathe de 0^m.36, uma 5\$200.
- 3 bancos de ferro para talha, um 9\$000.
- 1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700\$000.
- 1 brocha de cabelo n. 8, por 1\$100.
- 3 bancos para plataforma de 2^m.00, com po de ferro, um 38\$000.
- 2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4\$300.
- 4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12\$000.
- 3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 58\$000.
- 21 colchões de capim membegue com capa de algodão trançado, um 9\$500.
- 1 cama com enxergão de arame, por 34\$000.
- 50 kilo. de corda de linho para trem, kilo 4\$000.
- 6 caixas singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22\$000.
- 9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19\$300.
- 60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma 5\$00.
- 1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39\$000.
- 2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandoira, peça 2\$800.
- 4 copos de crystal lapidado, um 2\$300.
- 2 carrinhos americanos, para aterro, um 4\$3000.
- 3 capacetes de côco de 0^m.75 x 0^m.35, um 14\$000.
- 1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6\$000.
- 1 capacho de côco de 1^m.20 x 0^m.60, um 17\$000.
- 5 copos de vidro, um 800 réis.
- 2 carros de carga n. 3, um 42\$000.

2 capachos grandes, de 1^m,0 × 0^m,50, um 153.000.

2 cores de ferro de 0^m,49 × 0^m,32 × 0^m,32, modelo inferior, um 6.050.0.

2 corrimãos Petropolis para a ferro (madeira de lei, um 32.000).

10 pares de calços para pipas, par 125000.

1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 35000.

2 depositos belgas n. 4, um 265000.

41 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 85.000.

3 e-carradeiras de agathe, uma 45000.

1 cadea de abrir de 10 degrãos, degrão 25200.

2 estantes de ferro quadrado com 5 pratos-liras de 1^m,20 × 1^m,00, uma 105000.

1 oscada de abrir com 8 degrãos, degrão 25200.

8 filtros «Fio», grandes, um 1305000.

6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 35500.

2 foicos, uma 35800.

1 fogao economico de 1^m,12 × 0^m,70, por 185000.

4 jarros de agathe n. 17, um 115000.

24 lanternas circulares, typo 7, uma 115000.

3 lampões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 655000.

2 lampões de plataforma, completos, typo 3, um 425000.

20 lanternas quadradas, typo 6, uma 265000.

21 lanternas typo 8, uma 325000.

4 lanternas de signal fixo, uma 305000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 125000.

3 lavatorios de ferro com espelho, um 85500.

2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1^m,30 × 0^m,60, uma 775000.

5 vidros de pœnolina, vidro 15800.

24 pannos Radium, um 15000.

3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 35500.

3 relógios para parede, um 405000.

2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 155000.

6 sapatos «Polo», um 5500.

12 caixas de 2 sabonetes para carros, caixa 25500.

50 litros de sabonete liquido perfumado, de boa qualidade, litro 25800.

1 sofa systema austriaco, por 1405000.

2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 95000.

5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 155000.

8 travesseiros de capim membeque com capa de algodão trançado, um 25200.

20 duzias de torçilas redondas para lanternas, duzia 15200.

12 tarimbadas de madeira de 1^m,90 × 0^m,80, com pés de ferro, uma 855000.

1 talha de barro com torneira, por 155000.

1 tesoura para cortar gramma, por 125000.

1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 105000.

1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 165000.

Quadros com vidros:

1 de 0^m,80 × 0^m,65.

1 de 0^m,85 × 0^m,60.

1 de 0^m,80 × 0^m,70.

1 de 0^m,95 × 0^m,65.

1 de 0^m,70 × 0^m,45.

1 de 0^m,76 × 0^m,33.

1 de 0^m,91 × 0^m,70.

1 de 0^m,88 × 0^m,78.

1 de 1^m,00 × 0^m,88.

1 de 0^m,79 × 0^m,86.

2 de 0^m,85 × 0^m,58.

1 de 0^m,40 × 0^m,30.

6 de 0^m,50 × 0^m,40.

6 de 0^m,80 × 0^m,60.

1 de 0^m,40 × 0^m,40.

2 de 0^m,65 × 0^m,60.

2 de 0^m,60 × 0^m,45.

2 de 0^m,60 × 0^m,35.

Preço medio, decimetro quadrado 5550.

Vidros brancos de 0^m,002:

1 de 0^m,76 × 0^m,42.

203 de 0^m,13 × 0^m,44.

9 de 0^m,14 × 0^m,40.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,13 × 0^m,15.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

10 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,14 × 0^m,18.

3 de 0^m,715 × 0^m,425.

1 de 0^m,67 × 0^m,49.

1 de 0^m,605 × 0^m,455.

9 de 0^m,11 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,15 × 0^m,15.

6 de 0^m,14 × 0^m,13.

6 de 0^m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado 5550.

Vidros encarnados de 0^m,002:

185 de 0^m,13 × 0^m,44.

9 de 0^m,14 × 0^m,40.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

25 de 0^m,15 × 0^m,12.

4 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,18 × 0^m,14.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,13 × 0^m,10.

6 de 0^m,14 × 0^m,15.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0^m,002:

185 de 0^m,13 × 0^m,44.

9 de 0^m,14 × 0^m,40.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

25 de 0^m,15 × 0^m,12.

4 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,18 × 0^m,14.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,13 × 0^m,10.

6 de 0^m,14 × 0^m,15.

Preço médio, decimetro quadrado 670 réis.

O preço marcado médio comprehende o qual-quer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:

10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25500.

10 sargentos de 2 metros, um, 305000.

5 kilos de verde (Repoli), kilo, 95000.

2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 95000.

40 kilos de gomma laca (exura clara), kilo, 155000.

100 kilos de soda caustica, kilo, 15500.

50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.

5 kilos de terra de Cassel (colours Millon), kilo, 35000.

15 kilos de arêstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 25500.

15 kilos de arêstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 25700.

15 kilos de arêstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 25700.

10 kilos de arêstas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 35500.

10 kilos de arêstas finas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 35500.

5 kilos de arêstas finas de ferro de 1 1/4", com cabeça, kilo, 45500.

5 kilos de arêstas finas de ferro de 1 1/2", com cabeça, kilo, 35700.

5 kilos de arêstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 35500.

20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 25400.

20 metros de panno couro, verde, metro, 405000.

6 duzias de fechos de unha de 1 1/2" de largura × 1 1/2" de altura, duzia, 145000.

6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 185000.

1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 15400.

1 kilo de anilina preta (allema) para alcool, maximo de kilo, 455000.

5 grossas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.

5 grossas de lixa 0, panno, folha, 180 réis.

5 grossas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.

5 grossas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.

10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 485000.

5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 805000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 805000.

2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 18500.

2 duzias de pinceis redondos n. 21, duzia, 195000.

2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19500.

6 parafuzos de ferro completos para pressas de banco, um 455000.

40 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 55500.

5 grossas de parafuzos de ferro de 3 1/2", cabeça chata, groza 85000.

6 grossas de parafuzos de ferro de 1 1/2" × 8, cabeça chata, groza 35200.

6 grossas de parafuzos de ferro de 1 1/4" × 11, cabeça chata, groza, 25900.

6 grossas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 35200.

1 groza de pivot de 3", um 15500.

2 duzias de brocas de 1 1/2" (americanas), duzia 725000.

1 duzia de brocas de 1/4" (americanas) duzia 365000.

2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 305000.

2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 245000.

2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 185000.

2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 125000.

40 kilos de palhinha n. 2, kilo 255000.

20 kilos de palhinha n. 3, kilo 285000.

20 kilos de palhinha n. 1, kilo 255000.

4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 325000.

4 duzias de limas parallelas bastardas de 10", duzia 275000.

4 duzias de 1 1/2" cana, murças, de 10", duzia 325000.

6 duzias de limas facas, murças, de 6", duzia 185000.

6 duzias de limatões quadrados de 1 1/2" × 12", duzia 295000.

6 duzias de limas facas, bastardas, de 6", duzia, 175000.

6 duzias de limatões redondos de 1 1/2" × 12", duzia 295000.

6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia 255000.

6 duzias de limas chatas para ourives, 6", duzia 215000.

6 duzia de limatões redondos para ourives, de 6", duzia 285000.

30 barras de ferro de 1 1/4", kilo 45800.

50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo 5050.

50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo 5350.

- 50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo \$950.
 50 vergalhões de ferro redondo de 1/4", kilo \$930.
 20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo 1\$800.
 100 litros de álcool de 40°, em latas, litro 1\$900.
 200 kilos de óleo de linhaça cru, genuino, kilo 2\$700.
 4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 2\$900.
 50 kilos de zarcão, kilo 1\$600.
 50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1\$400.
 5 duzias de espelhos com moldura de 21 x 21, duzia 12\$000.
 6 kilos de vaselina americana, kilo, 8\$000.
 100 kilos de alvaide, kilo 1\$700.
 10 kilos de gesso, kilo \$300.
 10 kilos de cera virgem, kilo, 4\$200.
 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxérgio de arame 1^m,90 x 0^m,60, uma, 34\$000.

9 camas de ferro com taboas, uma 23\$000.

20 colchões de capim, um, 9\$600.

20 travesseiros de capim, um, 2\$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0^m,001, kilo, 2\$000.

300 isoladoras de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10\$000.

2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1\$300.

200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1\$800.

1 estrada de madeira de 1^m,50 x 1^m,50 x 0^m,08, por 45\$000.

Quarta divisão

8 pharões a kerozene para frente de locomotiva, um, 500\$000.

4 pharões a kerozene para tender, um, 480\$000.

1 bureau-ministro, por 300\$000.

1 cadeira de roscas, por 160\$000.

Quinta divisão

1^a R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3^m,50 x 0^m,35 x 0^m,30 x 4 m/m, kilo, 2\$200.

2^a R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1,270 millímetros:

42 de seis pés.

28 de sete pés.

28 de oito pés.

56 de nove pés.

32 de dez pés.

Prazo máximo do pé, 2\$300.

60 kilos do pontas de Pariz, 2 1/2" e 3 1/2" partes iguaes, kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

(Alteração do edital de 1 de março de 1920)

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

- 1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 95000.
- 2.000 litros de óleo para transformador, «Transil Oil», litro 15500.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 125000.
- 20 aranhas de metal, para socketo da lampada incandescente, uma 600 réis.
- 200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 105000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 75000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 35800.
- As lampadas acima deverão ser do Edison, Westinghouse ou Phillips.
- 100 fuzíveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
- 500 kilos de arame do cobre duro, do 0º,002, kilo 45500.
- 50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 125000.
- 9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuzíveis rolha, uma 55000.
- 3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 685000.
- 1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 355000.
- 50 tubos de louça de 3" para fio de 0º,007, um 15500.

Para 4ª divisão**Material para electricidade****Lampadas de nitrogenio:**

- 37 de 32 velas, 150 volts, uma 135000.
- 237 de 32 velas, 100 volts, uma 45500.
- 50 de 100 velas, 220 volts, uma 125000.
- 50 de 100 velas, 120 volts, uma 85000.
- 50 de 200 velas, 220 volts, uma 105000.
- 50 de 200 velas, 120 volts, uma 175000.
- 50 de 400 velas, 220 volts, uma 225000.
- 50 de 400 velas, 120 volts, uma 185000.

Lampadas de 1/2 watt do nitrogenio de 100 a 120 volts:

- 50 de 50 velas, uma 35800.
- 50 de 100 velas, uma 75000.
- 50 de 200 velas, uma 105000.
- 50 de 400 velas, uma 165000.
- 50 de 600 velas, uma 255000.
- 12 de 3.000 velas, uma 505000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

- 100 de 50 velas, uma 35800.
- 200 de 100 velas, uma 75000.
- 200 de 150 velas, uma 125000.
- 100 de 400 velas, uma 165000.

Diversos:

- 125 receptaculos da louça, um 5800.
- 50 receptaculos a cleats, um 15400.
- 25 receptaculos com chave, um 15000.
- 175 rosetas para cleats, uma 15000.

- 12 rosetas para pendentes, uma 15000.
- 12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 15000.
- 75 rosetas para forro, uma 15000.
- 6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 45000.
- 6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 1205000.
- 2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, A.J, um 405000.
- 125 roulements de 0º,027, um 605000.
- 10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 25500.
- 50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 25800.
- 100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 25800.
- 50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 65000.
- 50 socketes com interruptor Edison, um 25000.
- 50 socketes sem interruptor, Edison, um 25000.
- 12 socketes de tempo, um 25800.
- Material para serviço de oxygenio:
- 150 kilos de Frankolin, kilo 165000.
- 12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 185000.
- 1 maçarico para caldear n. 12, por 2505000.
- 60 metros de borracha para acetileno, metro 65800.
- 12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 185000.
- 1 maçarico cortador para chapa de delgada espessura, por 350500.
- 20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 65800.
- 200 kilos de solda do aço de 1/4", kilo 55500.
- 5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 355000.
- 300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 55000.
- 500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 55000.
- 610 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 55000.
- 360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 55000.
- 50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 55500.
- 100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 55500.
- 100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 55000.
- 20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 355000.
- 1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 3, por 1105000.
- 2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 4505000.
- 1 maçarico de cortar até 0,12, por 3505000.
- 2 recipientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800500.
- 3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 8005000.
- 215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 45000.
- 25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 45000.
- 315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 45000.
- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 45000.
- 115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 45000.

- 145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 55000.
- 140 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 55000.
- 18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 255000.
- 175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 55000.
- 150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 55000.
- 25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 55000.
- 50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 55000.
- 50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 55000.
- 2 valvulas de redução para oxygenio, uma 3205000.
- 2 valvulas de redução para acetyleno, uma 2505000.
- 1 maçarico para soldar n. 1, por 1055000.
- 1 maçarico para soldar n. 3, por 1065000.
- 1 maçarico para soldar n. 5, por 1455000.
- 5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 205000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 305000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 305000.
- 1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 755000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m, 60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m, 00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor às rodas deve ser feita por meio do «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".

258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".

1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".

575 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 18.

762 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 20.

375 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 22.

37 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 24.

50 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 15\$00.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".

65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

Aço para ferramenta sartzavado:

25 kilos de 7/8".

25 kilos de 3/4".

25 kilos de 5/8".

20 kilos de 1/2".

20 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".

Preço médio, máximo do kilo, 9\$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" x 1/4", máximo do kilo, 1\$500.

250 kilos de aço em barra commum, 5" x 1/2", máximo do kilo, 2\$600.

50 kilos de 4" x 1", máximo do kilo, 2\$600.

23 kilos em chapa de 1/16", máximo do kilo, 8\$000.

Aço de alta velocidade para tempera a 25 "Kral", ou Novo:

14 kilos de 1/2" x 1/2".

20 kilos de 5/8" x 5/8".

30 kilos de 3/4" x 3/4".

61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".

93 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".

40 kilos de 3/4" x 1/2".

50 kilos de 1" x 3/4".

20 kilos de 1 1/2" x 1".

83 kilos de 1 3/4" x 1".

200 kilos de 2" x 1 1/4".

250 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 12\$000.

Aço Pold EZA, ou Novo, redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".

26 kilos de 1/2".

40 kilos de 5/8".

20 kilos de 3/4".

26 kilos de 7/8".

33 kilos de 1".

45 kilos de 1 1/8".

21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 10\$000.

Aço doce em chapa:

1.450 kilos de 10 pés x 3 pés x 3/8".

475 kilos de 11 pés x 4 pés x 5/16".

195 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$800.

Aço «Pold EZII», ou Novo, redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".

41 kilos de 1 3/4".

26 kilos de 2".

41 kilos de 2 1/2".

35 kilos de 3".

50 kilos de 3 1/2".

63 kilos de 4".

Preço médio, máximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1" x 1/2".

26 kilos de 1 1/4" x 3/8".

40 kilos de 1 1/2" x 3/4".

23 kilos de 1 3/4" x 3/4".

28 kilos de 1 3/4" x 1".

33 kilos de 2" x 1".

41 kilos de 2" x 1 1/4".

76 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 20\$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1" x 1/2".

40 kilos de 1 1/2" x 3/4".

33 kilos de 2" x 1".

33 kilos de 2" x 1 1/2".

114 kilos de 3" x 1 1/2".

160 kilos de 4" x 1 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo:

66 kilos de 3/4" x 1/2".

50 kilos de 7/8" x 5/8".

33 kilos de 1" x 7/8".

50 kilos de 1" x 5/8".

50 kilos de 1" x 1/8".

50 kilos de 2" x 1/4".

33 kilos de 2" x 1".

33 kilos de 1 1/4" x 3/8".

33 kilos de 1" x 5/8".

Preço médio, máximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra para mola:

1.644 kilos de 3" x 3/8".

1.020 kilos de 3" x 1/2".

2.458 kilos de 3 1/2" x 3/8".

46 kilos de 2 1/2" x 3/16".

291 kilos de 2" x 1/4".

395 kilos de 2 1/2" x 3/8".

262 kilos de 2 1/2" x 1/2".

72 kilos de 3" x 1/16".

153 kilos de 3" x 3/8".

41 kilos de 5" x 3/8".

66 kilos de 5" x 7/16".

150 kilos de 1" x 5/8".

150 kilos de 1 1/4" x 5/8".

150 kilos de 2" x 1/16".

150 kilos de 2" x 1".

200 kilos de 3" x 5/16".

200 kilos de 3 1/4" x 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3" x 3/8".

810 kilos de 3" x 1/2".

4.150 kilos de 3 1/2" x 3/8".

250 kilos de 3 1/2" x 5/16".

500 kilos de 4 1/2" x 3/8".

240 kilos de 1" x 3/8".

100 kilos de 3/4" x 1/16".

100 kilos de 1" x 1/16".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".

103 kilos de 3/16".

7 kilos de 3/32".

182 kilos de 5/16".

50 kilos de 2 7/8".

150 kilos de 1 5/8".

125 kilos de 1 7/8".

100 kilos de 3 1/2".

150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a óleo «Pytho», ou Novo:

149 kilos de 3/4".

12 kilos de 1/2".

542 kilos de 1".

191 kilos de 1 1/4".

320 kilos de 1 1/2".

293 kilos de 2".

323 kilos de 2 1/2".

423 kilos de 3".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$500.

Aço em barra Poldi, ou Novo, rápido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8" x 1/2".

20 kilos de 1" x 3/4".

45 kilos de 3/4" x 1/2".

17 kilos de 1 1/4" x 5/8".

Preço médio, máximo do kilo, 20\$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi, ou Novo:

50 kilos de 3/4".

75 kilos de 1 1/4".

37 kilos de 1/2".

37 kilos de 5/8".

37 kilos de 7/8".

37 kilos de 1".

37 kilos de 1 1/4".

50 kilos de 1 1/2".

50 kilos de 1 3/4".

75 kilos de 2".

75 kilos de 2 1/2".

75 kilos de 3".

75 kilos de 5".

Preço médio, máximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4" x 1/2".

10.000 kilos de 4" x 1 1/2".

750 kilos de 1 1/2" x 3/4".

2.500 kilos de 1 1/2" x 3/8".

4.000 kilos de 5" x 1".

250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".

250 kilos de 8" x 3".

750 kilos de 1 3/4" x 5/16".

500 kilos de 2" x 5/8".

200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".

1.000 kilos de 13/4" x 13/8".

200 kilos de 6" x 13/4".

500 kilos de 3" x 3/8".

30 kilos de 1 1/4" x 5/16".

500 kilos de 2 1/4" x 3/4".

1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2".

150 kilos de 3/8" x 3/16".

1.000 kilos de 1 1/2" x 1/4".

2.500 kilos de 2" x 3/8".

7.500 kilos de 7" x 3/8".

2.462 kilos de 7" x 1/2".

1.200 kilos de 6" x 1/2".

1.450 kilos de 6" x 3/8".

500 kilos de 2 1/4" x 1/2".

237 kilos de 7/8" x 3/16".

757 kilos de 3/4" x 3/16".

500 kilos de 3/4" x 1/8".

512 kilos de 1 1/2" x 1".

2.387 kilos de 2" x 5/8".

1.218 kilos de 3 1/2" x 1 1/8".

4.750 kilos de 4" x 1 3/4".

2.737 kilos de 6" x 1 1/2".

3.734 kilos de 6" x 2".

720 kilos de 12" x 1".

907 kilos de 12" x 1 1/4".

1.140 kilos de 12" x 1 1/2".

607 kilos de 16" x 1 1/2".

2.500 kilos de 8" x 1/2".

5.000 kilos de 2 1/2" x 3/8".

5.000 kilos de 4" x 2".

1.500 kilos de 3 1/2" x 1".

2.000 kilos de 3" x 1".

2.400 kilos de 3" x 3/4".

215 kilos de 3/4" x 1/4".

3.000 kilos de 2 1/2" x 3/4".

600 kilos de 2" x 3/4".

500 kilos de 3" x 1/4".

4.000 kilos de 2" x 1/2".

1.000 kilos de 5" x 1/2".

1.500 kilos de 2 1/2" x 3/8".

2.500 kilos de 6" x 7/8".

1.000 kilos de 2" x 1/4".

175 kilos de 3/4" x 3/8".

1.500 kilos de 3 1/2" x 3/4".

550 kilos de 7" x 1".

1.100 kilos de 5" x 3/8".

100 kilos de 5" x 3/4".

350 kilos de 4 1/2" x 1/2".

2.000 kilos de 7" x 7/8".

1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".

3.235 kilos de 4" x 1".

2.000 kilos de 6" x 5/8".

3.000 kilos de 4" x 3/4".

525 kilos de 1" x 3/8".

3.000 kilos de 6" x 3/4".

1.075 kilos de 7/8" x 1/8".

35 kilos de 1" x 1/8".

125 kilos de 1" x 1/2".

157 kilos de 1 1/4" x 3/8".

125 kilos de 1 1/4" x 1/4".

75 kilos de 1 1/4" x 3/4".

712 kilos de 1 3/4" x 1 1/4".

2.350 kilos de 7" x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".

1.227 kilos de 1 1/2".

1.090 kilos de 5".

50 kilos de 3/16".

870 kilos de 1/4".

4.210 kilos de 3/8".

7.500 kilos de 1/2".

7.500 kilos de 1".

10.000 kilos de 1 1/8".

7.500 kilos de 1 1/4".

10.000 kilos de 1 1/2".

14.945 kilos de 1 3/4".
 7.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 1 5/8".
 2.500 kilos de 1 7/8".
 5.000 kilos de 2".
 625 kilos de 3".
 400 kilos de 3 1/2".
 7.500 kilos de 5/8".
 10.000 kilos de 3/4".
 10.000 kilos de 7/8".
 30 kilos de 1/8".
 100 kilos de 3/16".
 455 kilos de 5/16".
 920 kilos de 2 1/2".
 287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro quadrado Lowmoor:

2.000 kilos de 5".
 2.000 kilos de 6".
 125 kilos de 1 1/4".
 75 kilos de 5/8".
 3.000 kilos de 4 1/2".
 1.500 kilos de 7".
 16 kilos de 1/4".
 25 kilos de 3/8".
 25 kilos de 1/2".
 33 kilos de 3/4".
 41 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1".
 66 kilos de 1 1/8".
 125 kilos de 1 1/2".
 166 kilos de 2".
 83 kilos de 2 1/4".
 100 kilos de 2 1/2".
 1.020 kilos de 3 1/2".
 1.333 kilos de 4".
 1.241 kilos de 5 1/2".
 83 kilos de 1 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado BB:

316 kilos de 1 1/2".
 338 kilos de 2".
 395 kilos de 2 1/2".
 450 kilos de 2 3/4".
 20 kilos de 1/4".
 250 kilos de 3 1/2".
 1.098 kilos de 4".
 1.213 kilos de 5".
 200 kilos de 2 3/4".
 150 kilos de 1 5/16".
 375 kilos de 4 1/2".
 1.125 kilos de 3".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 250 kilos de 6" x 6" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 150 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 250 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4".
 100 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 4" x 4" x 3/8".
 250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2".
 250 kilos de 2" x 2" x 1/2".
 250 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2".
 95 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 130 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 160 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 190 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 170 kilos de 2" x 2" x 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Lowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16".
 225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4".
 143 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8".
 333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".

353 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".
 333 kilos de 10 pés x 3 pés x 1/8".
 1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 1.333 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 280 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 820 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 1.026 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 800 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$300.

Chapas lavradas do ferro:

1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.500 kilos de 5 pés x 10 pés x 3/8".
 950 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$800.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4".
 70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32".
 200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16".
 500 kilos de 15 pés x 5 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/16".
 1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.052 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32".
 4.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 6 pés x 3/16".
 1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16".
 4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".
 750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.

Ferro em meia cana:

10 kilos de 3/4" x 1/4".
 15 kilos de 1" x 3/8".
 30 de 1/4" x 1/2".
 75 kilos de 1/2" x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:

250 kilos de 5" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 4" x 2" x 3/8".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro BB em cantoneira T:

100 kilos de 2" x 1 1/2" x 3/8".
 590 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 140 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro redondo suco:

826 kilos de 1/8".
 826 de kilos de 1/4".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Lowmoor:

153 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".
 410 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 380 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 360 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 333 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 283 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 43 kilos de 1" x 1" x 1/8".
 26 kilos de 2" x 2" x 3/16".

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 500 kilos de 4" x 3" x 1/2".
 Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira U:

6.666 kilos de 8" x 3" x 1/2".
 1.400 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2".
 1.200 kilos de 4" x 2 1/2" x 1/4".
 1.133 kilos de 9" x 3" x 5/8".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$370.

Ferro em cantoneira L, Lowmoor:

346 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 166 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 166 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
 33 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
 100 kilos de 2 1/2" x 2" x 3/8".
 17 kilos de 2" x 2" x 5/16".
 390 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 250 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 180 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 750 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 1/2".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
 2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 75 kilos de 3" x 3" x 1/8".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 750 kilos de 6" x 6" x 5/8".
 600 kilos de 5" x 5" x 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4".
 233 kilos de 5/8".
 300 kilos de 1 1/8".
 933 kilos de 1 1/8".
 1.600 kilos de 1 1/2".
 933 kilos de 1 7/8".
 1.100 kilos de 3".
 333 kilos de 4".
 120 kilos de 4 1/4".
 666 kilos de 4 1/2".
 666 kilos de 5".
 833 kilos de 6".
 666 kilos de 5 1/2".
 166 kilos de 6 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 500 kilos de 1" x 1" x 1/8".

Preço médio, máximo do kilo, 1\$700.

Ferro redondo Lowmoor em aço mole:

775 kilos de 1".
 2.012 kilos de 1 1/4".
 1.100 kilos de 1 3/4".
 250 kilos de 2 1/2".
 125 kilos de 1/16".
 25 kilos de 1/8".
 800 kilos de 1 3/8".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado suco:

125 kilos de 1 1/4".
 125 kilos de 1 5/8".
 125 kilos de 1 3/4".
 150 kilos de 2".
 150 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 3".
 150 kilos de 3 1/2".

Preço médio, máximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 675 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 460 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 Preço médio, máximo do kilo, 1\$300.
 250 kilos de cantoneira Z de 3" x 3" x 3/8", máximo do kilo, 3\$700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:

88 chapas de ferro patente de 2^m, 70 x 0^m, 98 x 1/4", maximo do kilo, 13300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;
48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50. bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impréstaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, co-

rindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, caqueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbefe, imbú branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os re-

çibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a orneer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$200 para Portella;

7\$200 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada a razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espelhos de 0^m,003

2 de 0^m,63×0^m,60.
2 de 0^m,55×0^m,39.
1 de 0^m,41×0^m,62.
6 de 0^m,76×0^m,40.
6 de 0^m,92×0^m,42.
6 de 0^m,46×0^m,42.
6 de 0^m,46×0^m,36.
3 de 0^m,63×0^m,10.
3 de 0^m,53×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0^m,004

2 de 0^m,52×0^m,52.
2 de 0^m,38×0^m,38.
2 de 0^m,28×0^m,23.
1 de 0^m,46×0^m,43.
1 de 0^m,46×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$100.

Espelhos de 0^m,005

2 de 0^m,63×0^m,64.
2 de 0^m,70×0^m,42.
2 de 0^m,88×0^m,42.
2 de 0^m,82×0^m,47.
2 de 0^m,77×0^m,30.
4 de 0^m,64×0^m,55.
3 de 0^m,97×0^m,53.
3 de 0^m,66×0^m,52.
3 de 0^m,62×0^m,54.
3 de 0^m,90×0^m,54.
3 de 0^m,62×0^m,51.
3 de 0^m,68×0^m,50.
3 de 0^m,97×0^m,56.
3 de 0^m,62×0^m,44.
3 de 0^m,97×0^m,38.
3 de 0^m,73×0^m,55.
3 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$300.

Espelhos de 0^m,006

2 de 0^m,88×0^m,36.
2 de 0^m,70×0^m,42.
2 de 0^m,88×0^m,39.
2 de 0^m,89×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Espelho de vidro Bisauté

3 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

200 de 0^m,49.
200 de 0^m,59.
10 de 0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

2 de 0^m,355×0^m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,004

9 de 0^m,92×0^m,275.
9 de 0^m,92×0^m,53.
9 de 0^m,62×0^m,535.
9 de 0^m,62×0^m,28.
3 de 0^m,865×0^m,55.
9 de 0^m,685×0^m,53.
9 de 0^m,685×0^m,275.
3 de 0^m,83×0^m,125.
6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003:

15 de 0^m,72×0^m,61.
15 de 0^m,73×0^m,60.
15 de 0^m,74×0^m,60.
15 de 0^m,74×0^m,61.
315 de 0^m,74×0^m,62.
15 de 0^m,74×0^m,63.
15 de 0^m,75×0^m,35.
15 de 0^m,75×0^m,33.
15 de 0^m,75×0^m,60.
15 de 0^m,75×0^m,61.
15 de 0^m,76×0^m,60.
15 de 0^m,76×0^m,73.
15 de 0^m,76×0^m,65.
15 de 0^m,77×0^m,61.
15 de 0^m,77×0^m,67.
15 de 0^m,77×0^m,75.
15 de 0^m,85×0^m,22.
15 de 0^m,85×0^m,68.
15 de 0^m,88×0^m,67.
15 de 0^m,90×0^m,43.
15 de 0^m,63×0^m,63.
15 de 0^m,63×0^m,22.
15 de 0^m,76×0^m,70.
15 de 0^m,69×0^m,53.
15 de 0^m,62×0^m,69.
15 de 0^m,96×0^m,48.
15 de 0^m,51×0^m,26.
38 de 0^m,51×0^m,49.
75 de 0^m,59×0^m,52.
300 de 0^m,62×0^m,60.
300 de 0^m,64×0^m,28.
175 de 0^m,64×0^m,32.
300 de 0^m,68×0^m,59.
175 de 0^m,63×0^m,62.
300 de 0^m,62×0^m,62.
38 de 0^m,76×0^m,62.
15 de 0^m,39×0^m,17.
15 de 0^m,38×0^m,31.
15 de 0^m,52×0^m,34.
15 de 0^m,53×0^m,28.
15 de 0^m,90×0^m,60.
53 de 0^m,92×0^m,44.
15 de 0^m,92×0^m,61.
53 de 0^m,94×0^m,48.
15 de 0^m,97×0^m,30.
15 de 0^m,13×0^m,70.
15 de 0^m,20×0^m,70.
12 de 0^m,52×0^m,40.
6 de 0^m,86×0^m,51.
6 de 0^m,79×0^m,64.
38 de 0^m,79×0^m,64.
30 de 0^m,76×0^m,56.

25 de 0^m,93×0^m,47.
30 de 0^m,75×0^m,62.
50 de 0^m,65×0^m,61.
350 de 0^m,62×0^m,60.
100 de 0^m,72×0^m,52.
25 de 0^m,66×0^m,55.
25 de 0^m,76×0^m,68.
25 de 0^m,90×0^m,46.
63 de 0^m,61×0^m,61.
63 de 0^m,94×0^m,48.
63 de 0^m,93×0^m,43.
63 de 0^m,75×0^m,58.
25 de 0^m,79×0^m,53.
75 de 0^m,75×0^m,73.
63 de 0^m,65×0^m,63.
30 de 0^m,96×0^m,56.
30 de 0^m,92×0^m,43.
13 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 283 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003:

13 de 0^m,77×0^m,43.
13 de 0^m,56×0^m,26.
13 de 0^m,66×0^m,69.
24 de 0^m,85×0^m,335.
25 de 0^m,63×0^m,61.
25 de 0^m,60×0^m,70.
25 de 0^m,65×0^m,64.
50 de 0^m,65×0^m,60.
25 de 0^m,70×0^m,56.
12 de 0^m,60×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 283 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,001:

13 de 0^m,84×0^m,60.
50 de 1^m,00×0^m,48.
13 de 1^m,03×0^m,665.
13 de 1^m,11×0^m,965.
13 de 1^m,38×0^m,45.
3 de 0^m,97×0^m,41.
13 de 0^m,59×0^m,57.
13 de 0^m,61×0^m,60.
13 de 0^m,70×0^m,60.
13 de 0^m,90×0^m,60.
13 de 0^m,98×0^m,70.
13 de 0^m,665×0^m,64.
13 de 0^m,705×0^m,50.
6 de 0^m,625×0^m,465.
37 de 0^m,70×0^m,70.
12 de 0^m,63×0^m,45.
12 de 0^m,60×0^m,60.
13 de 0^m,62×0^m,56.
8 de 0^m,89×0^m,45.
8 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,006:

12 de 1^m,08×0^m,875.
6 de 0^m,83×0^m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 13288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,005:

12 de 0^m,90×0^m,53, maximo do decimetro quadrado, 13288.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

6 de 1^m,10×0^m,38.
9 de 0^m,88×0^m,32.
9 de 0^m,91×0^m,91.
2 de 0^m,90×0^m,55.
13 de 0^m,915×0^m,705.
6 de 1^m,08×0^m,90.
6 de 0^m,90×0^m,875.
6 de 1^m,07×0^m,87.
6 de 0^m,87×0^m,615.
6 de 0^m,915×0^m,905.
6 de 0^m,915×0^m,495.
3 de 0^m,935×0^m,48.
6 de 0^m,935×0^m,33.
6 de 0^m,915×0^m,60.

15 de 1^m,05×0^m,915.
6 de 0^m,625×0^m,275.
6 de 0^m,97×0^m,55.
6 de 0^m,97×0^m,53.
6 de 0^m,875×0^m,615.
15 de 0^m,915×0^m,705.
6 de 1^m,75×0^m,875.
6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 13290.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

25 de 0^m,945×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 15930.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

9 de 0,93×0^m,30, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,96×0^m,323, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,96×0^m,303, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,92×0^m,323, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 15930.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,006:

6 de 0^m,915×0^m,705.

Preço maximo do decimetro quadrado, 15500.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,001:

5 de 0^m,565×0^m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,005:

5 de 0^m,915×0^m,610.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,005:

5 de 0^m,565×0^m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,001:

6 de 0^m,91×0^m,60.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço comprehendêr qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas,

com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5008 previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes sera julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito do aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, com a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVOS A' 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga útil, máximo de um, réis 15:000\$000;

250 carros da série II, de 20 toneladas carga útil, máximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 12:000\$000;

20 carros da série II, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, na Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessário para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10% por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Synington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série II, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue o verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas?

1ª. de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª. de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª. de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradinhos, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª. de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes?

1ª. de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª. de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota *soffrivel*;

6 a 9 — correspondente á nota *bôa*;

10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabeleceu a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este, designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel, distribuido para as provas escriptas, será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e de telegraphista serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

((Alteração do edital de 27 de fevereiro do 1920))

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março do 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuzíveis. Preço maximo, 18:500\$000.

24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.

48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.

100 postes de ferro maleavel iguaes á amostra, maximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro

do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 3 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de carros:

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 835, uma, 70\$000.
 - 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450\$000.
 - 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
 - 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3\$000.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$300.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$300.
 - 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
 - 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 43\$000.
 - 100 trincos para caixilhos, um, 4\$300.
 - 80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.
 - 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
 - 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 7\$000.
 - 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.
 - 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 359, um, 15\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 550, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 858, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.
 - 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.
 - 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma, 38\$000.
 - 40 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.
 - 48 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55\$000.
- Sobresalentes de carros da bitola de 1,00:
- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.
 - 12 mictorios para canto, um, 56\$000.
 - 12 costas metalicas para cabide, uma 95\$000.
 - 12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35\$000.
 - 24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11\$000.
 - 48 fechos para caixilhos, um, 5\$300.
 - 12 fechaduras com trinco e trava, para para porta de latrina, uma, 45\$000.
 - 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50\$000.
 - 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.

- 4 lavatorios completos, um, 65\$000.
- 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
- 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
- 6 rolos de papelão lincrusta, um rolo, 65\$000.
- 6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225\$000.

Material para carros de luxo:

- 6 globos para arandelas n. 1.683, um 18\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
- 1 ventilador typó Signet, 26", 16 volts, um, 350\$000.
- 1 ventilador typó Lahore, n. 1.936, um, 350\$000.
- 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 35\$00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 35\$00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 25\$00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro 25\$00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 25\$00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 25\$00.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 25\$00.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 25\$00.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 25\$00.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 25\$00.

Mancaes:

- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
- 200 série VII, com liga, desenho 493.
- 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
- 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
- 200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
- 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.

- 50 série NL antigo, com liga, desenho 495.

- Preço medio, maximo do kilo, 85\$000.
- 40 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 550\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de di-

reito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involueros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza e apparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Dever ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de $\frac{3}{8}$ " de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração

quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE QUARTOLAS VAZIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam os ns. 1 e 2, na concurrencia publica n. 66, hoje realizada nesta intendencia, para a venda de quartolas vazias, de oleo, bem como cópia da respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 — Companhia de Industrias Textis.

N. 2 — Capella, Irmão & Comp.

Total: duas propostas. Pelo Sr. Dr. Intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame para ser feito após sua publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os involucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo então rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus representantes e por mim, escrivão. — Benjamin Jacob. — Carlos O. Neto, pela Companhia Industrias Textis. — Por procuração de Capella, Irmão & Comp., Henrique D. Silva. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere. — U. C. Branco, escrevente. Confere. — José Antonio do Carmo, escrevente. Visto, 18/3/1920. — B. Jacob, intendente.

A Companhia de Industrias Textis, com séde em S. Paulo e filial nesta Capital, á rua Theophilo Otttoni n. 36, propôs: a comprar da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* e datado de 6 do corrente, o material abaixo:

1.409 quartolas vazias, de oleo, com dous tampos, ao preço de 7\$300.

1.109 quartolas vazias, de oleo, com um tampo, ao preço de 3\$800.

A proponente declara aceitar todas as condições estipuladas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Pela Companhia de Industrias Textis, Carlos O. Neto.

Declaramos que os preços acima de 7\$300 e 3\$800 são para cada uma quartola.

18 de março de 1920. — Pela Companhia de Industrias Textis, Carlos O. Neto.

Propomos comprar todas as quartolas vazias de oleo, constantes no edital do *Diario Official* de 6 do corrente, ao seguinte preço:

Quartolas com dous tampos a 6\$723 cada uma.

Quartolas de um tampo a 4\$823 cada uma.

Tudo de accordo com o mesmo edital do *Diario Official* de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Capella, Irmão & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 5^m,00 × 6^m,75 × 6^m,75 × 8^m,00.

100 cantoneiras L de 5^m,00 × 8^m,25 × 8^m,25 × 8^m,00.

80 barras de 4^m,00 × 5^m,50 × 5^m,50.

64 cantoneiras T de 3^m,00 × 5^m,00 patim 50^m de alto × 8^m,00 de grossura.

960 cantoneiras T de 3^m,00 × 3^m,00 patim 40^m de alto × 5^m,00 de grossura.

35 cantoneiras T de 5^m,00 × 180^m de alto × 58^m de patim × 8^m de grossura.

35 cantoneiras T de 5^m,70 × 18^m de alto × 58^m de patim × 8^m de grossura.

75 cantoneiras de 5^m,00 × 72^m × 72^m.

Preço médio, maximo do kilo, 157^o0.

3.500 rebites de ferro de 1 1/8" × 5/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros fscos:

1.100 de 0^m,80 × 0^m,33 × 0^m,003.

100 de 0^m,80 × 0^m,36 × 0^m,003.

100 de 0^m,80 × 0^m,55 × 0^m,003.

550 de 0^m,90 × 0^m,33 × 0^m,003.

160 de 0^m,90 × 0^m,50 × 0^m,003.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os

cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acciptar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO

De ordem da Directoria, faço publico que, a partir do 25 do corrente mez, os despachos de inflammaveis destinados á Linha Auxiliar e á Rede Fluminense passarão a ser recebidos pela estação de Alfredo Maia, e não pela estação Maritima desta Estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada não acceitará o preço inferior a 15 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses do Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, declara-se que no dia 22 do corrente mez, nesta directoria, serão recebidas novas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo indicados, durante o corrente anno de 1920, excepto a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Publica:

Café moido, kilo, 10.000 kilos, preço de base 1\$700 o kilo.

Carne fresca, kilo, 150.000 kilos, preço de base 1\$200 o kilo.

Biscoitos sortidos, kilo, 70 kilos, preço de base 3\$000 o kilo.

Bolachas de agua e sal, kilo, cinco kilos, preço de base 1\$900 o kilo.

Pão fresco, kilo, 100.000 kilos, preço de base \$900 o kilo.

Roscas do barão, kilo, cinco kilos, preço de base \$900 o kilo.

Condições

As condições em que serão recebidas as propostas, que deverão ser feitas em tres vias, sendo todas estampilladas, são as mesmas do edital de 23 de fevereiro findo, no que fôr applicavel, acrescendo que a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do corrente.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas do dia acima indicado e perderão a caução depositada os candidatos que depois de inscriptos deixarem de apresentar propostas.

Directoria da Contabilidade, 18 de março de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os responsaveis pelos predios ns. 33 e 84 da rua Carolina Ruydner a comparecerem a esta directoria geral, rua do Rezeado n. 128, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, para tomarem conhecimento das intimações ns. 23.353 e 23.373, expedidas pela 7ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de março de 1920. — O secretario, J. Pedrosa.

Serviço de Prophylaxia Rural

De ordem do chefe do Serviço convindo o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer á rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario de Pílares, ficando do contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço convindo os Srs. Francisco Maria da Luz e Sargento Aldemar Joaquim Vieira a comparecerem á rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Guatubá.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO DE SOLFEJO

De ordem do Sr. director, faço publico que a partir do dia 19 do corrente, ás 9 horas, se realizarão os exames de admissão do solfejo.

Convido, pois, todos os candidatos inscriptos a tomarem conhecimento do dia e hora em que serão submettidos a exame; o que tudo se acha declarado no quadro negro, na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 18 de março de 1920.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Relatorio da directoria da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Srs. accionistas—Do conformidade com o que dispõe o art. 19 § 7º dos estatutos da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, a directoria vem trazer ao vosso conhecimento os factos occorridos no periodo social terminando em 31 de dezembro ultimo e as informações a habilitar-vos ao julgamento das contas e actos da directoria do referido periodo.

Os negocios da companhia marcham satisfactoriamente, e nenhum acontecimento de importancia que afecte aos interesses da companhia se apresentará que mereça especial menção, sendo-nos justo assignalar o quanto para isto tem concorrido os esforços propositos prestados pelos nossos auxiliares.

No periodo da administração do Sr. Dr. Paulo de Frontin, na Prefeitura Municipal, foram iniciados os trabalhos do prolongamento da Avenida Beira Mar até o antigo Arsenal de Guerra. O projecto desse melhoramento comprehendia a execução tambem do prolongamento da rua D. Manoel, até aquella avenida.

Na execução porém modificou-se esse plano, e a avenida Wilson, como foi denominada, contornando a ponta do Calabouço, apenas alcançou o lado da Doca Floriano Peixoto, onde fez ponto, sem sabida para o largo da Batalha, como no projecto, não obstante ter a prefeitura adquirido por compra o velho edificio do antigo Arsenal de Guerra; do sorte que continua o mercado oprimido pela ponta do velho casarão, falhando ainda desta vez as esperanças e os esforços da directoria para ver essa questão resolvida definitivamente.

O portão fronteiro ao Caes Del-Vecchio, sofreu reparação quasi completa. Os defeitos da primitiva construção determinaram danos geraes que foram corrigidos agora.

O estado geral do edificio exige serviços constantes de conservação e por isto mesmo a directoria julgou opportuno crear com as sobras verificadas no balanço de 31 de dezembro, um fundo especial destinado a restauração de que necessita o mesmo edificio.

Como informamos o anno passado, ficou resolvido pela Prefeitura a questão da discriminação dos gastos d'agua fornecida ao Mercado, parte attribuida a Municipalidade e parte a Companhia, pela collocação de hydrometros, na rede do encanamento de distribuição por todo o edificio.

Com o assentimento da Directoria das Obras Publicas Federaes, foram para esse fim pela Companhia realizadas as respectivas obras no Mercado e a Prefeitura solicitou daquella repartição que fossem as contas dos gastos d'agua tiradas em nome de cada uma das partes.

Surprehendeu-se a directoria com a comunicação da Directoria do Patrimonio Municipal, declarando em nome do Sr. Dr. Prefeito, que tendo aquella directoria informado não poder ser cumprida a ordem da Prefeitura referente a discriminação das contas dos gastos d'agua, como fora resolvido, a Companhia formulasse projecto de novo plano para o serviço d'agua ao Mercado.

Com isto não se conformou a directoria e respeitosa e reclamou allegando que, estando definitivamente resolvida a questão pela aprovação do projecto de discriminação dos gastos d'agua attribuida a cada uma das partes, nos termos da disposição do contracto que rege essa materia e realizadas as obras,

que correram por conta da companhia, não era licito de novo abrir a questão para satisfazer uma exigencia, aliás sem justiça da Repartição das Obras Publicas Federaes.

Ainda pende do Sr. ministro da Viação, a solução referente ao terreno entre o edificio do Mercado e a Doca Floriano Peixoto, onde devem ser construidos os armazens frigorificos tão necessarios ao serviço da conservação dos productos de abastecimento á população da Capital, que concorrem diariamente ao Mercado; mas que, não tendo consumo immediato, se perdem por falta de estabelecimentos dessa ordem.

Com a pontualidade costumada realizouse em outubro o sorteio de 295 debentures do emprestimo existente e já estão resgatadas 2.383.

Tendes de eleger o conselho fiscal que funcionará no presente exercicio.

São as informações que occorrem a directoria prestar-vos para habilitar-vos julgar dos actos e contas do periodo até 31 de dezembro de 1919.

Se de outras precisardes promptifica-se a directoria a prestat-as sem demora.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—J. F. de Alencar Lima, director presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro em obediencia aos estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer sobre os negocios realizados no anno social findo. Está a escripturação da companhia feita com clareza e exactidão e fielmente traduzida no balanço annual. Continua o desenvolvimento natural e progressivo da empresa, como mostra o relatorio da directoria e o balanço.

Assim, pois, propomos que sejam approvadas as contas e actos da directoria relativos ao periodo indicado.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.—Thomas Delino dos Santos. — Arthur Luiz Pedro de Alcantara. — J. O. Langgaard de Alencar.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Contractos e concessões.....	4.990.000\$000
Caução do contracto.....	50.000\$000
Ações em caução.....	60.000\$000
Mercado Municipal.....	5.050.674\$039
Titulos de obrigações.....	47.100\$000
Obrigações a receber.....	736\$000
Moveis e utensilios.....	3.337\$300
S. A. du Gaz de Rio de Janeiro.....	1.015\$000
Apolices geraes.....	23.631\$500
Debentures em carteira.....	45.442\$500
Inquilinos c/ alugueis.....	67.833\$303
The British Bank of South America.....	86.026\$000
Banco do Commercio.....	11.251\$300
Banco do Brasil.....	141.263\$230
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	69.699\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	2.109\$800
Caixa.....	14.503\$314

10.664.652\$283

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	189.394\$340
Fundo de reparação.....	57.125\$750
Reserva especial.....	402.019\$018
Caução da directoria.....	60.000\$000
Emprestimo de 5.000 contos.....	4.521.105\$000
Prefeitura Municipal.....	291.178\$165
Directoria.....	18.485\$389
Inquilinos c/ deposito.....	585\$000
Dividendos a pagar — 1 a 11.....	13.718\$000
Duodecimo dividendo.....	100.000\$000
Debenturistas — 8 a 10, 18 a 19, 21 a 24.....	13.516\$130
Debentures sorteados a pagar.....	2.000\$000

10.664.652\$283

COMPANHIA COMMERCIAL BRASILEIRA

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA
COMPANHIA COMMERCIAL BRASILEIRA,
REALIZADA NO DIA DEZ DE MARÇO DE MIL
NOVECENTOS E VINTE**

Aos dez dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, em assembléa geral ordinária, na séde da companhia, á Avenida Rio Branco numero cento e seis e cento e oito, seguindo andar, reuniram-se os accionistas em virtude da convocação inserta no *Diário Official* de 24 de fevereiro, quatro e dez de março do corrente anno, a paginas numero tres mil seiscentas e noventa e quatro, quatro mil trescentas e vinte e quatro, e quatro mil setecentas e sessenta e quatro; verificando-se pelas assignaturas do respectivo livro de presença o comparecimento dos seguintes senhores accionistas, que depositaram previamente as suas acções na séde da companhia, sendo que seus nomes vão abaixo transcriptos com o numero de acções por cada um possuidas: José Martinelli, mil e quinhentas acções; Sociedade Anonyma Martinelli, representada pelo seu presidente José Martinelli, duas mil setecentas e oitenta acções; Piero Capnist, representado pelo seu procurador Julio de Souza, cem acções; João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador David Haguenauer, cem acções; David Haguenauer, cem acções; doutor Leopoldo Cunha Filho, cento e cinquenta acções; Raphael Ferreira de Assumpção, cinquenta acções; Octaviano Canellas, cinquenta acções; Alberto Marsili, cinquenta acções; Manrico Parodi, vinte e cinco acções; doutor José Saboia Viriato de Medeiros, vinte e cinco acções; Julio de Souza, vinte e cinco acções. Assumiu a presidencia da assembléa o doutor Leopoldo Cunha Filho, director-presidente da companhia e convida para secretarios os senhores Julio de Souza e Manrico Parodi. O senhor presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas, tudo relativo ao exercicio de mil novecentos e dezenove, levantando-se nessa occasião o accionista senhor Octaviano Canellas, o qual diz que tendo sido publicados estes documentos no *Diário Official* do dia nove do corrente mez, propõe a dispensa dessa leitura, o que a assembléa unanimemente concede. O senhor presidente declara achar-se em discussão o balanço e contas relativos ao exercicio de mil novecentos e dezenove, assim como o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, e que si ninguém pedir a palavra, mandaria proceder á votação. Ninguém pedindo a palavra o senhor presidente manda proceder á votação, sendo o balanço, contas, relatório e parecer unanimemente approvados, não tendo tomado parte na votação, de accordo com a lei, os directores, para approvarem as suas contas e os fiscaes para approvarem seu parecer. O accionista senhor José Saboia Viriato de Medeiros pede a palavra e diz que não são necessarias muitas considerações para permittir aos senhores accionistas avaliarem a proficiência e competencia, com que foram dirigidos os destinos da sociedade, sendo bastante eloquentes os algarismos do balanço e contas submettidos á approvação dos senhores accionistas. Por isso

acreditava interpretar o sentimento geral dos senhores accionistas, propondo um voto de lauvor á digna directoria, que finda o seu mandato, pela sua fecunda administração. Enthusiasticamente applaudidas as palavras do senhor doutor José Saboia Viriato de Medeiros, o senhor presidente declara que a assembléa deveria, agora, proceder á eleição da directoria para o biennio de mil novecentos e vinte e mil novecentos e vinte e um; e o conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e vinte, sendo unanimemente eleitos director-presidente o senhor commendador José Martinelli; directores os senhores Alberto Sestini e Mario de Lucca; e para membros do conselho fiscal os senhores David de Haguenauer, Raphael Ferreira de Assumpção e Julio de Souza; e para supplentes os senhores Manrico Parodi, doutor Emilio Bello Mello Cunha e Raul Azevedo Castro. Ninguém mais pedindo a palavra o senhor presidente suspende a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, o senhor presidente declara achar-se a mesma em discussão, e que si ninguém pedir a palavra a submeterá á votação; não tendo ninguém pedido a palavra o senhor presidente submete á votação a approvação da acta da assembléa geral ordinária da Companhia Commercial Brasileira, realizada em dez de março de mil novecentos e vinte, sendo a mesma unanimemente approvada, e ou, Julio de Souza, que a lavrei assigno com a mesa e todos os accionistas presentes. — *Leopoldo Cunha Filho*, presidente. — *Julio de Souza*, 1º secretario. — *Manrico Parodi*, 2º secretario. — *José Martinelli*. — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, *José Martinelli*, director-presidente. — Por procuração do Dr. Piero Capnist, *Julio de Souza*. — Por procuração de João Baptista Cardoso, *David de Haguenauer*. — *David de Haguenauer*. — *Raphael Ferreira de Assumpção*. — *Octaviano Canellas*. — *Alberto Marsili*. — *José Saboia Viriato de Medeiros*.

COMPANHIA AMERICA FABRIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 20 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos 20 dias do mez de fevereiro do anno de 1920, ás 14 horas, no sobrado do predio n. 67, da rua da Candelaria, propriedade e séde da Companhia America Fabril, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os Srs. accionistas assignados no livro de presença, o Sr. presidente da companhia diz que estão representadas 124.004 acções que correspondem a 12.384 votos, podendo, pois, a assembléa geral extraordinária convocada funcionar; e indica para dirigir os trabalhos o accionista Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Octavio, o que a assembléa approva. O Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Octavio, occupando a presidencia, agradece a distincção que mais uma vez lhe conferem, e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Drs. Lourival J. de M. Souto e Joaquim Henrique Mafra de Laet, os quaes occupam lugares aos lados do Sr. presidente, constituindo a mesa. O Sr. presidente declara verificar-se que a acta da assembléa geral anterior foi lida e appro-

vada em a mesma assembléa geral, e manda ser lido pelo Sr. 1º secretario o annuncio de convocação desta assembléa geral extraordinária, devidamente motivada, publicado no *Jornal do Commercio* de 11, 13, 15, 17, 19 e 20 e no *Diário Official* de 12, 15, 17 e 20 do corrente mez. Em seguida o Sr. Presidente diz que, conforme o annuncio, a convocação desta assembléa geral é para tomar conhecimento da proposta, precedida de exposição justificativa, da directoria e parecer favoravel do conselho fiscal, para augmentar o nosso capital nelle incorporando o acervo liquido da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca por subscrição pela mesma companhia das acções a emitir que corresponderem ao valor em que for estimado, em forma legal, o dito acervo liquido. A directoria da nossa companhia, devidamente autorizada pelo referido parecer do conselho fiscal, apresentou á directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, á respectiva proposta, e esta, tomando della conhecimento, autorizou, devida e legalmente, a sua directoria a realizar o ultimar a operação, conforme os documentos que se acham em mesa. Assim, pois, ia submeter á apreciação e deliberação da assembléa a proposta, precedida de exposição justificativa, da directoria e parecer dos membros do conselho fiscal, que se acham sobre a mesa e são lidos pelo Sr. 1º secretario: — «Srs. membros do conselho fiscal — Vindes verificando, cada vez que examinaes as nossas contas e balanços semestrais e inspecionaes as nossas fabricas e propriedades, como solicita e escriptulosamente desempenhaes as vossas funções fiscalizadoras, os desenvolvimentos dos nossos negocios, os desdobramentos dos nossos serviços, os novos melhoramentos, as maiores installações cada dia accrescidas. Temos attingido ao maximo de produção, procurando attender á grata preferéncia dos nossos amigos e freguezes; e, entretanto, carecemos de produzir mais. Para isso decidimo-nos a construir outra fabrica com capacidade productiva de nos facilitar attender á procura dos nossos productos. Esse empreendimento, porém, por sua natureza e vulto, não póde ter conclusão proxima, maximé dadas as condições actuaes do mundo; e quando estiver concluido, maiores deverão ser, também, as nossas necessidades de maior produção. Ultimamente, como sabeis e apoiastes, concurremos á compra de uma fabrica montada e em funcionamento, cuja venda, entretanto, não se realizou em concorrência por propostas, como foi annunciada, nem em leilão publico, como foi ordenado por sentença judicial. Da notoriedade desses factos surgiram conversações e, dessas, negociações cujos resultados são se nos offerecer a aquisição de um importante acervo por valor do seu estimavel activo liquido, augmentando o nosso acervo com valores importantes e com a effieciencia de uma fabrica montada e em perfeito funcionamento, sem distração de numerario do nosso movimento commercial e fabril. Trazemos ao vosso criterioso conselho essa operação; e se concordardes, como é de esperar, em ser vantajosa, como a reputamos, conviria o complemento de augmento do nosso capital social offerecido á subscrição publica, com preferéncia aos nossos actuaes accionistas na porção de suas acções, para solução do passivo por que teremos de responder, nas condições da aquisição, e para attender á conclusão da nossa nova fa-

brica em construção. Temos, pois, assim, de apresentar ao vosso parecer para ser com elle levada á assembléa geral dos Srs. accionistas, a seguinte proposta: a) incorporar o activo e passivo da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca; b) augmentar o nosso capital social de 35.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, destinadas a serem entregues á Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, as que corresponderem ao valor em que for estimado, em forma legal, o seu activo liquido, e as restantes lançadas á subscripção publica, preferidos os nossos actuaes accionistas na proporção de suas acções e integradas no acto da subscripção; c) alterar os estatutos. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — *Alfredo C. Rocha*. — *Mark Sutton*. — *Afonso A. Bebianno*. «Srs. accionistas. — Os membros do conselho fiscal da Companhia America Fabril, tendo tomado conhecimento da proposta, precedida de exposição justificativa, da directoria, para incorporar ao da nossa companhia o activo e passivo da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca; augmentar o nosso capital social de mais 7.000.000\$ em 35.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo entregues á Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca as acções que corresponderem ao valor em que for estipulado, em forma legal, o seu activo liquido, e as restantes lançadas á subscripção publica, preferidos os nossos actuaes accionistas na proporção das suas acções e integradas no acto da subscripção, e alterar os estatutos; achando conveniente a operação, são do parecer e propõem que seja approvada, em todos os seus termos, a alludida proposta. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — *Honorio de Araujo Maia*. — *Leitão Irmãos & Comp.* Voto contra a compra da Companhia Carioca por julgar que é contra o interesse da Companhia America Fabril. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — *Antonio Mendes Campos*. O Sr. presidente annuncia a discussão, pedindo a palavra o accionista Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, que, depois de dizer que presta homenagem aos directores da companhia, por sua administração, salientando o Sr. Mark Sutton, diz que, preliminarmente, acha illegal esta assembléa, por isso que a lei que rege as sociedades anonymas prohibe qualquer deliberação que importe em mudança ou transformação do objecto da sociedade, e o objecto da Companhia America Fabril, nos termos do art. 1º dos estatutos, é o estabelecimento de fabrica de fiação e tecelagem em suas propriedades discriminadas no mesmo art. 1º; entretanto, a presente assembléa foi convocada afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria para aquisição de uma fabrica que não se acha em qualquer das propriedades enumeradas na art. 1º dos estatutos. Em segundo lugar, diz o mesmo Sr. accionista, nos termos da dita lei o augmento de capital só pôde ser feito em casos e para fins nella determinados, em nenhum dos quaes, entretanto, elle parece, se enquadra o ora dado para augmento do capital social. O Sr. presidente diz que, com a sua responsabilidade de jurista e com o seu espirito de imparcialidade que conserva sempre, entende que são inteiramente innocentes as objecções levantadas pelo Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira. Quando á primeira objecção, ha a dizer que o art. 1º da lei dispõe que a assembléa geral tem poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, e deliberar, approvar e ratificar todos os

actos que interessem á companhia. Nas suas faculdades, salvo clausula em contrario, se incluye a de modificar e alterar os estatutos ou contracto social. Não elle é, porém, permitido mudar ou transformar o objecto essencial da sociedade. Ora, o objecto da Companhia America Fabril, como sabemos, como sabem todos e hem se deprehende do art. 1º dos estatutos, é explorar a industria de fiação e tecelagem. Da operação que se projecta resultará a incorporação ao patrimonio da companhia do acervo de outra companhia congenera, exploradora da mesma industria de fiação e tecelagem. Não se muda ou transforma o objecto essencial da companhia, que é, como continuará a ser, a industria de fiação e tecelagem, com ampliação dos serviços e operações sociaes, um dos casos como a lei determina em que pôde ser augmentado o capital social, e isso demonstra a improcedencia da segunda objecção do nobre accionista Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira. Pede a palavra o accionista Sr. Joaquim de Campos Mendes e diz que, sendo a assembléa soberana, poderia alterar o art. 1º dos estatutos, de modo a ficarem nelle incluídas as propriedades a serem incorporadas. O accionista Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira em aparte diz que isso não poderá ser feito porque o objecto da companhia é, no seu entender, o estabelecimento de fabricas de fiação e tecelagem nas suas propriedades actuaes. Um Sr. accionista lembra que a nossa fabrica Bomfim entrou para o nosso acervo por uma operação analogá; e o Sr. Afonso Bebianno observa que a nova fabrica está sendo construída em terrenos adquiridos posteriormente, não mencionados no art. 1º dos estatutos, e tudo isso foi feito com plena acquiescencia dos Srs. accionistas. Pede novamente a palavra o accionista Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira e diz que não comprehende que se possa autorizar a operação proposta sem previamente ser conhecido o valor do acervo da Companhia Carioca, parecendo-lhe que primeiramente se deveria nomear uma commissão para avaliar o acervo da Companhia Carioca e depois resolver a assembléa sobre a proposta. O Sr. presidente explica que a approvação da proposta, na presente assembléa, é apenas uma acceitação em principio, dependente de resoluções que em assembléas subsequentes forem tomadas. Assim, a assembléa tomando conhecimento da proposta, com exposição justificativa, da directoria e parecer do conselho fiscal, nomeará louvados para avaliarem o acervo liquido da Companhia Carioca e depois, á vista do laudo, resolverá definitivamente sobre a proposta e parecer referidos. Da essa explicação, diz o Sr. presidente, e assim se deve proceder, porque é a forma legal, e não a indicada pelo Sr. Dr. Walfrido de Oliveira, pela qual seria invertida a ordem legal das deliberações, tanto mais, continua o Sr. presidente, que nos termos expressos do § 3º do art. 73 e § 3º do artigo 77 da lei, não sendo approvada a avaliação, o projecto de sociedade não terá effeito. Pede ainda a palavra o accionista Sr. Joaquim de Campos Mendes que, depois de varias ponderações, diz achar preferivel que se fizesse uma emissão de debentures. Pede a palavra o accionista Sr. Dr. Lourival Couto e propõe que a assembléa tomando conhecimento da proposta, precedida de exposição justificativa, da directoria e parecer do conselho fiscal, nomeie os lou-

vados para procederem á avaliação do acervo da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca. Posta em votação a proposta, é ella approvada por 10.618 votos, contra 1.768 votos dos Srs. accionistas Walfrido Bastos de Oliveira, Joaquim de Campos Mendes e Antonio Mendes Campos. Em vista desse resultado diz o Sr. presidente competir á assembléa geral nomear os louvados para procederem á avaliação do activo e passivo da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente indica os nomes dos Srs. coronel Manoel Alves Veloso Junior, Carlos Julio Galliez e Antonio José Pinto Osorio, os quaes, após ligeira discussão, são nomeados pela assembléa geral por 12.364 votos, isto é, contra 20 votos do Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, e assim proclama o Sr. presidente o declara que vão ser feitas as communicacões aos nomeados. E o Sr. presidente interrompe a sessão ás 16 horas declarando que será convocada nova reunião em continuacão da presente assembléa a fim de se tomar conhecimento do laudo e, si elle for approved, se tomar igualmente conhecimento das materias da ordem do dia. Eu, Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2º secretario, lavrei a presente acta, ao mesmo tempo que é dactylographada para o destino legal. — *Rodrigo Octavio*, presidente. — *Dr. Lourival J. de M. Souto*, 1º secretario. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, 2º secretario. — *Alvaro Coelho da Rocha*. — *Walfrido Bastos de Oliveira*. — *Antonio Ribeiro Seabra*. — Por minha mulher Maria Lartigue Seabra, *Antonio Ribeiro Seabra*. — Por procuração de Belmiro Barbosa de Almeida, *Antonio Ribeiro Seabra*. — *Joaquim de Campos Mendes*. — *Antonio Mendes Campos Filho*. — Por procuração do Dr. José Rodrigues Peixoto, *Antonio Mendes Campos Filho*. — *Antonio Mendes Campos*. — *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — Por minha mulher dona Anna Joaquina da Rocha Faria, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — Por procuração de D. Blondine de Souza Aguiar Topolino, por procuração de D. Maria Nazareth Guisard Aguiar, por procuração de D. Clodilde de Souza Aguiar, por procuração de Carlos de Souza Aguiar, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — *Manoel da S. Mendes Campos*. — *Carlos de Aguiar Moreira*. — Por minha mulher D. Zelia Rocha de Aguiar Moreira, *Carlos de Aguiar Moreira*. — Por procuração de D. Aguzinda Cecilia de Sales e de D. Antonina Strauss, *Carlos de Aguiar Moreira*. — *Antonio Abranches*. — Por procuração de José da Rocha Mello, *Antonio Abranches*. — *Dr. Juvenil da Rocha Vaz*. — Por procurações de D. Aida Alves Bebianno, D. Alda Alves Bebianno, D. Angelina de Freitas Bebianno e Michael Smith, *Dr. Juvenil da Rocha Vaz*. — Por minha mulher D. Alice Bebianno da Rocha Vaz, *Dr. Juvenil da Rocha Vaz*. — Por minha esposa Angelina Bebianno Vacani, *Ruy Vaccani*. — *Carlos da Silva Mendes Campos*. — *Alfredo C. Rocha*. — *Mark Sutton*. — *Afonso A. Bebianno*. — *Leitão Irmãos & Comp.* — Por procuração de D. Stella de Carvalho Guerra Duval e de D. Eugenia Colares Guisard, titoras de seus filhos Aracy, Johnny e Victor, *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo C. da Rocha*. — *Francisco Castilho Marcondes*. — Por minha mulher D. Francisca Rocha Castilho Marcondes e por procuração de D. Maria da Rocha Mello, *Francisco Castilho Marcondes*. — *Francisco*

cisco José Antunes Moreira. — Honório de Araujo Maia. — Por minha esposa D. Etelvina B. Sutton, Mark Sutton. — Por Adhemar, Atília e Aurea Alves Biannno, o tutor Mark Sutton.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AMÉRICA FABRIL, REALIZADA AOS 26 DE FEVEREIRO DE 1920, EM PROSEGUIMENTO DA REALIZADA AOS 20 DO DITO MEZ.

A's 14 horas do dia 26 do mez de fevereiro do anno de 1920, reunidos no sobrado do prédio n. 67, da rua da Candelaria, propriedade e sede da Companhia America Fabril, nesta cidade do Rio de Janeiro, os Srs. accionistas assignados no livro de presença, o Sr. presidente da companhia diz que estão representadas 124.352 acções, correspondente a 12.418 votos, podendo, pois, a assembleia geral funcionar. O Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Octavio, presidente acceto unanimemente pela assembleia geral anterior de que esta é proseguimento, assume a presidencia, ladeando-o os 1.º e 2.º secretarios, Srs. Drs. Lourival J. de M. Soulo e Joaquim Henrique Mafra de Laet. Feita pelo Sr. 1.º secretario a leitura da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada aos 20 do corrente mez de fevereiro, é, pelo Sr. presidente, annunciada em discussão a redacção da dita acta. Pede a palavra o accionista Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira e diz que a acta não exprime com fidelidade o que se passou relativamente á preliminar por elle levantada, por isso que elle não disse que a assembleia fosse illegal e sim que seria illegal a resolução tomada por ella se, sem unanimidade, resolvesse sobre a mudança ou transformação do objecto da companhia, que é o estabelecimento de fabricas de fição e tecelagem em suas propriedades, taes e taes, enumeradas no art. 1.º dos estatutos; e tambem não é fiel a acta porque ao levantar a preliminar requereu fosse submettido a votação da assembleia se esta devia ou não tomar conhecimento da proposta da directoria, que em sua opinião importava na modificação do objectivo da sociedade, requerimento que, continua o mesmo Sr. accionista, o Sr. presidente prometteu attender opportunamente e afinal deixou de attender. Declara o Sr. presidente que quanto á ultima parte da impugnação do nobre Sr. accionista á redacção da acta, seu requerimento foi attendido, pois a assembleia, pelas resoluções de que, votando contra, participou o proprio Sr. accionista na reunião anterior, se manifestou sobre a materia, e que sobre a mesma materia ainda se manifestará a assembleia ao deliberar definitivamente sobre a proposta da directoria; e quanto á primeira parte da impugnação do nobre Sr. accionista, reconhecendo sua procedencia, manda o Sr. presidente que se faça a rectificação na acta da presente reunião. O Sr. presidente diz mais que continua em discussão a acta e ninguém mais pedindo a palavra, annuncia que vai submeter a votação, approvando-a a assembleia geral, com a rectificação mandada consignar nesta acta pelo Sr. presidente, por 12.398 votos, contra 20 votos do accionista Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira. O Sr. 1.º secretario, a mando do Sr. presidente, procede á leitura do laudo dos Srs. louvados nomeados na reunião anterior, do teor seguinte: Laudo. — Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas da Companhia America Fabril, realizada em

20 do corrente mez, para avaliarem os bens que constituem o activo da Companhia de Fição e Tecelagem Carioca, tendo praticado as diligencias necessarias, inspecionando as propriedades territoriaes, bemfeitorias, fabricas, machinismos, aparelhamentos, installações, productos fabricados, materias primas e examinando os livros, inventarios e balanços apresentados, concluíram depois de minucioso exame, offerecerem o seu laudo, dando ao acervo liquido da Companhia de Fição e Tecelagem Carioca o valor de 5.624:181\$685, assim discriminado: — Activo — Machinismos réis 7.049:084\$920; terrenos e predios, réis 1.931:995\$030; panno manufacturado, 3.523:961\$150; algodão em rama, réis 718:016\$640; almoxarifado réis 1.160:214\$360; semoventes e moveis, 12:276\$710; devedores de fazendas, réis 369:922\$550; devedores diversos, réis 80:188\$420; caixas, 36:050\$260. — (Somma) 14.881:710\$050 — (Deduzido) Depreciação maxima de 10% 1.488:171\$005 — (Resto) 13.393:539\$045. — Passivo — Contas correntes, 3.679:803\$040; debentures, 2.948:800\$000; férias, réis 48:721\$400; juros de debentures réis 5.958\$020; idem a vencer, 34:402\$670; lettras a pagar, 834:112\$390; dividendo, 217:559\$500 — (Somma) 7.769:357\$360 — (Subtrahido de 13.393:539\$045 — Res- to). Valor liquido do acervo réis 5.624:181\$685; Os louvados declaram que os algarismos acima descriptos referem-se ao balanço de 31 de dezembro de 1919 e foram encontrados nos termos das especificações juntas, as quaes fazem parte integrante deste laudo. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Carlos Juli Galiez. — Antonio José Pinto Osorio. — Manoel Alves Velloso Junior. — (Annexos) — Companhia de Fição e Tecelagem «Carioca» — Valores existentes: Machinismos, edificios, dependencias, etc. Fabrica n. d: 48 cardas (Revolving Flat Cards), duas cardas de rolos (Roller and Cleaver), seis machinas passadores, tres cabeças, seis entregues cada um; cinco machinas massaroqueiros grossos, 308 fuzos, oito machinas massaroqueiros médios, 880 fuzos, 16 machinas massaroqueiros finos, 2.240 fuzos; 34 machinas de fição urdimento, 11.208 fuzos; 23 machinas de fição Trama, 8.118 fuzos; duas machinas limpadoras (Willows), nove machinas urdideiras, uma machina meadas, oito machinas engomadeiras, 382 teares de 36", 173 teares de 40", 47 teares de 32", 12 teares de 72", oito teares de 80", (destes 246 teem machinetas); uma installação de machinas para fazer amostras incluindo dous teares. Fabrica n. 2: dous auditores de fardos, tres abridores, quatro bateadores intermediarios, cinco bateadores acabadores, duas machinas de estopa, 48 cardas (quatro ainda encaixotadas); quatro passadores, tres cabeças, seis entregues cada um; quatro massaroqueiras grossas, 204 fuzos; cinco massaroqueiras médias, 700 fuzos; 11 massaroqueiras finas, 1.980 fuzos; uma machina reforcedora a fantasia, 204 fuzos; 10 machinas para fazer novellos, 60 fuzos americana; uma machina preparador para pentear (Sliver); uma machina preparador para pentear (Ribbon); tres penteadeiras de Nasmith, duas machinas para fazer corda, um abridor, uma urdideira, uma machina de carretils, uma machina para chamuscar fio, seis machinas de fição trama, 3.616 fuzos; 24 machinas de fição urdimento, 9.880 fuzos; nove machinas reforcedoras, 2.196 fuzos; duas machinas novellos para reforcedoras, 122 polias; 10 urdideiras, cinco machi-

nas de encher bobinas de côr, 470 fuzos; uma machina de encher bobinas de côr, 150 fuzos; 10 machinas espuladeira americana, 200 fuzos; duas machinas espuladeira antigas, 320 fuzos; 352 teares de 32", 41 teares de 32" xadrez; dous teares de 36", 53 teares de 36", xadrez, dous teares de 40", automaticos (destes 158 teem machinetas) officina mecanica, officina de carpinteiros e encaixotamento, officina de pintores e pedreiros, installação de Sprinklers nas duas fabricas, installação de Humidecer nas duas fabricas. Serviço de abastecimento de agua: uma machina de ar comprimido electrica, uma machina de ar comprimido vapor, sete poços artesianos. Installação de força electrica: nove transformadores grandes em serviço, um transformador grande de sobresalente, um transformador pequeno em serviço, 43 motores electricos desde 300 HP até ½ HP, força total 1.725 cavallos. Luz electrica: um dynamo electrico com respectivo motor, installação de lampadas em todos os edificios e dependencias da fabrica e externa em todos os pontos necessarios, incluindo as ruas particulares; secção de alvejamento com os competentes machinismos, secção de tinturaria com os competentes machinismos, secção de sala do panno com os competentes machinismos. Terrenos e predios — Os terrenos e predios da companhia se acham situados na freguezia de Nossa Senhora da Gavea do Districto Federal, e constam de uma área de forma irregular, de 538.034 metros quadrados, mais ou menos, com diversos edificios e bemfeitorias como tudo abaixo se especifica: A dita área tem testada para a estrada de D. Castorina e no seu principio existem dous armazens que teem actualmente os ns. 90 e 92, e dahi até o marco final, de pedra, abrindo-se nella, logo a seguir ao edificio da escola, contiguo aos armazens, com o n. 98, á rua denominada da Azinhaga, que vai por terrenos da companhia se ligar com a travessa da Floresta, hoje rua do Corcovado e rua Lopes Quintas, no lugar denominado Morro da Formiga. Na mesma área se encontra encravado, com testada para a mesma estrada de D. Castorina, um terreno pertencente á Companhia de Saneamento onde se acha edificada a villa Arthur Sauer. Essa área é constituida pelas aquisições feitas por Bandeira, Steele & Comp., sociedade em commandita, que se converteu na sociedade anonyma Companhia de Fição e Tecelagem Carioca e cujo acervo entrou para constituir o seu capital, conforme as actas da sua organização de 2 e 21 de janeiro de 1880 e como consta do art. 1.º dos seus estatutos, bem como por aquisições feitas pela propria companhia e aqui indicadas na ordem da formação continua da área a partir do armazem n. 90 da estrada de D. Castorina, e saber: a) compra e venda feita pela firma Bandeira, Steele & Comp. a Joaquim da Costa Guimarães e sua mulher, por escriptura de 17 de novembro de 1885, a fls. 21 verso do L. 262, de notas do tabellião Castro, 2.º Officio, com as dimensões e caracteristicos constantes da respectiva escriptura. Nesses terrenos existem os dous armazens e a casa da escola, sobre a estrada de D. Castorina, e com entrada pela rua da Azinhaga, o barracão do Club Recreativo Carioca, cocheira, oito casas para operarios e outras dependencias, o um predio com duas entradas pela rua Lopes Quintas ns. 101 e 103, tambem para

residências de operários; b) compra e venda feita pela mesma firma á D. Isabel Labourdonay Campos, por escriptura de 13 de maio de 1884, em notas do mesmo tabellião, do 2º Officio, livro 256, fls. 114, chacara é predio com dimensões e característicos constantes da respectiva escriptura. Nesses terrenos existem dous predios grandes, um residência do director, com o n. 34 da rua Corcovado, antiga travessa da Floresta, e outro, residência dos mestres, no fundo de uma avenida com 47 casas para mestres e operários; c) compra e venda feita pela mesma firma a Henri Whittaker, por escriptura de 10 de maio de 1884, em notas do mesmo 2º Officio, fls. 113 do L. 256, chacara é predio que tinha o n. 30 da estrada de D. Castorina a seguir a dita estrada, a partir da rua da Azinhaga, com os característicos e dimensões constantes da respectiva escriptura. Nesses terrenos, onde está a entrada actual da fabrica com o n. 130 da estrada de D. Castorina, se acham construidos a antiga fabrica, escriptorio e mais dependências; d) aforamento perpetuo feito pela Companhia Carioca, á Fazenda Nacional, de uma parte da chacara do Algodão, a principio pela escriptura de 21 de agosto de 1889, lavrada na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional e posteriormente pela carta de aforamento de 6 de julho de 1910, registrada a fls. 78 do respectivo livro, mediante o foro annual de 750\$, com os característicos e confrontações constantes da respectiva carta de aforamento. Nesses terrenos existem a nova fabrica e suas dependências, a casa do mestre geral e, no lugar denominado rua da Escola, 46 casas para operários, incluída a antiga casa da escola; e) compra e venda feita pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca a Antonio Mendes do Oliveira Castro e sua mulher, por escriptura de 28 de fevereiro de 1900, lavrada nas mesmas notas do 2º Officio, a fls. 3 verso do L. 402 e explicada por outra escriptura de 23 de agosto de 1901, lavrada em notas do tabellião Evaristo, a fls. 92 verso do L. 663, com os característicos e dimensões descriptos nas mesmas escripturas. Desses terrenos são livres de foro os adquiridos do Joaquim Soares da Costa Guimarães e sua mulher, tendo o foro sido pelos mesmos remido por escriptura de 26 de novembro de 1875, que celebraram com a Fazenda Nacional, em notas do antigo escripto de paz da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, L. 1, fls. 18; os adquiridos da D. Isabel Labourdonay Campos, cujo foro foi por ella remido conforme escriptura celebrada com a Fazenda Nacional em 4 de dezembro de 1875, nas mesmas notas, L. 1, fls. 32 verso; e os adquiridos do Henry Whittaker, por Ricardo Soares da Costa Guimarães, remidos por escriptura lavrada nas mesmas notas com a Fazenda Nacional em 7 de dezembro de 1875, L. 1, fls. 34. Toda a área e benfeitorias descriptas se acham hypothecadas, para garantia de uma emissão de debentures, pela Companhia Carioca, feita nos termos da lei e constante da escriptura de 23 de outubro de 1909, em notas do tabellião Castro, então serventuário do 1º Officio desta Capital, a folhas 27 verso do L. 479, devidamente registrada e inscripta sob n. 9.457, no Cartorio do Registro Geral e das Hypothecas do 2º Districto. — *Panno manufacturado* — 3.701.985 metros, conformy

as listas de stock, 3.523.961\$150. *Algodão em rama e em processo* — Importancia verificada pelo stock, 718.016\$640. *Almoxarifado* — Sobresametes de machinismos, 510:525\$850. Material para emgommagem, 8:988\$250. Idem para alvejamento, 17:794\$640. Idem para mercerização, 23:243\$840 — Anilinas e drogas, 474:000\$370. *Movéis e semoventes* — Movéis e utensilios, 5:362\$950 — Oito carroças e 60 animais, 6:903\$760. *Devedores de fazendas* — Et. Americains Gratry, 14:502\$960 — Sequeira & Leite, 5:013\$610 — Machado Gama & Comp., 38:700\$870 — Affonso Vizeu & Comp., 11:808\$000 — Seraphim Clara & Comp., 21:848\$000 — Sequeira Jorge & Comp., 109:378\$690 — Sotto Maior & Comp., 22:548\$720 — Seabra & Comp., 35:949\$700 — Muller & Comp., réis 110:342\$000. *Contas correntes* — Banco Português, 3.173:961\$800 — Banco Commercial, 136:648\$700 — Depósitos de operários, mestres e directores 274:564\$740 — Contas da praça, 94:564\$800. *Debentures* — 14.744 debentures que restam do empréstimo de 9 de setembro de 1909, de 17.500 debentures de 200\$ cada um, no total de Rs. 3.500:000\$000 — Réis 2.918:800\$000. *Letras a pagar* — (Algodão e sobresametes) — Vencimentos em janeiro, 54:917\$990. Idem em fevereiro, 74:218\$450. Idem em março, 147:893\$610. Idem em abril, réis 124:119\$900. Idem em maio, 74:921\$500. Idem em junho, 358:010\$910. O Sr. presidente annuncia em discussão o laudo. O Sr. accionista Dr. Walfrido Bastos de Oliveira insiste no requerimento a que antes se referiu, para que a assembléa se manifestasse sobre a proposta da directoria, que a seu ver envolve alteração do objecto da sociedade, e declarando o Sr. presidente que, conforme explicára, a assembléa geral já se havia manifestado sobre a materia e ainda na presente reunião dever-se-ha manifestar de modo decisivo, o mesmo Sr. accionista protesta contra a decisão do Sr. presidente, assim indeferindo o seu requerimento. O Sr. accionista Joaquim de Campos Mendes diz que não tomará parte na votação por motivo que externará ao votar-se sobre a proposta da directoria. O Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira pede novamente a palavra e pergunta qual o preço por que se fará a operação. O Sr. presidente responde que o acervo da Companhia Carioca entrará para o patrimonio social mediante subscrição de acções no valor do activo liquido da mesma companhia, de conformidade com a estimação dos Srs. louvados, constante do laudo, si este for approvado. Continuando com a palavra o Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira analisa longamente a proposta e diz que a operação importará em equiparar-se uma acção da Companhia Carioca a uma acção e meia da Companhia America Fabril, cuja prosperidade não admite semelhante equivalencia, pelo que lhe parece que a operação projectada será talvez a ruina da nossa companhia; e diz que pelo balanço de 31 de dezembro de 1919 da companhia Carioca, o seu activo liquido é de tres mil e tantos contos e dada a valorização das acções da Companhia America Fabril, a importancia constante do laudo, representada que seja em acções, equivalerá a nove ou dez mil contos. O accionista Sr. Antonio Ribeiro Seabra pede a palavra e diz que julgava que a directoria devia dizer quaes as vantagens da operação, o que não aconteceu até agora, não tendo mesmo, os accionistas ouvido

qualquer palavra sobre essas vantagens, quer da directoria, quer do conselho fiscal. Pede a palavra o presidente da companhia Sr. Alfredo Coelho da Rocha e diz que a proposta da directoria está precedida, como exige a lei, de exposição justificativa, que é o meio legal por que a directoria fundamenta a conveniencia ou necessidade de suas propostas. Entretanto, pôde acrescentar que o negocio não é uma surpresa porque sobre elle se trocaram idéas entre a directoria, por intermedio do Sr. Sutton, e os Srs. membros do conselho fiscal, tendo conhecimento os maiores Srs. accionistas, sendo que o Sr. Antonio Mendes Campos, cuja primeira manifestação foi contraria, reconheceu em seguida vantajosa a operação contra a qual, afinal, se firmou vencido no parecer. Usaram ainda da palavra a respeito das primeiras idéas trocadas sobre a operação os Srs. Antonio Mendes Campos e Arthur Leitão, socio representante dos accionistas Srs. Leitão Irmãos & Comp., membros do conselho fiscal. O accionista Sr. Dr. Lourival Souto pede a palavra e diz que é accionista desta companhia e o é também e um dos directores da Companhia Carioca, pelo que pôde afirmar que esta absolutamente não solicitou a operação de que ora se trata; e que a argumentação do accionista Sr. Dr. Walfrido é desenvolvida conjungando os algarismos inversamente, pois o activo liquido da Companhia Carioca pelo balanço de 31 de dezembro proximo passado é de mais de sete mil contos e os Srs. louvados o estimam em pouco mais de cinco mil e seiscentos contos, tendo feito uma depreciação maxima de 10 %. Usa da palavra o Sr. Mark Sutton e diz que antes de ser formulada a proposta de que se trata, além de outros elementos que examinou, foi pessoalmente inspecionar as propriedades, instalações, machinismos das fabricas da Companhia Carioca, e tudo o que convenceu das vantagens da operação para a nossa companhia; e dessa sua convicção deu pleno conhecimento aos Srs. membros do conselho fiscal e a outros accionistas. Que assim declara ser sua opinião que a operação é de real vantagem para a nossa companhia. O accionista Sr. Dr. Honorio de Araujo Maia, membro do conselho fiscal, usa da palavra referindo-se á justificação do seu voto favorável á proposta da directoria em reunião do conselho fiscal com a directoria, onde o ponto de divergencia não foi a vantagem ou desvantagem da operação, mas apenas a concurrencia para o capital, que a principio seria para ser augmentado para 35.000 contos e depois ficou para ser para 32.000 contos. Ninguém mais pido a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e submete á votação o laudo que, em votação nominal, é approvado por 7.050 votos contra 5.338 votos, não tomando parte na votação o Sr. Joaquim de Campos Mendes, a quem competiam 30 votos, e tendo votado pessoalmente e representados legalmente, conforme o livro de presença, approvando, os Srs. Dr. Carlos Telles da Rocha Faria, D. Anna Joaquina da Rocha Faria, D. Clotilde de Souza Aguiar, D. Blondine de Souza Aguiar Topedino, Carlos de Souza Aguiar, D. Maria Nazareth Guisard Aguiar, Dr. Joaquim Henrique Mafrá de Laet, D. Stella do Carvalho Guerra Duval, D. Eugénia Collares Guisard (tutora de seus filhos Arrey, Jenny e Victor), Dr. Juvenil da Rocha Vaz, D. Alice Bebianno da Rocha Vaz, D. Aida Alves Bebianno, dona

Alda Alves Bebianno, D. Angelina de Freitas Bebianno, Michael Smith, Dr. Honório de Araújo Maia, Baroneza de Araújo Maia, Leitão Irmãos & Comp., Dr. Carlos de Aguiar Moreira, D. Zélia Rocha de Aguiar Moreira, D. Aduzinda Cecília de Sallés, D. Antonina Strauss, Dr. Lourival J. de M. Souto, Dr. Francisco Castilho Marcondes, D. Francisca Rocha Castilho Marcondes, D. Maria da Rocha Mello, D. Angelina Bebianno Vaccani, Alfredo da Silva Rocha, Ataliba Alves Bebianno, Dr. Rodrigo Octavio, Mark Sutton, D. Etelvina Bebianno Sutton, Adhemar Alves Bebianno, Aurea Alves Bebianno, Attila Alves Bebianno, Alvaro Coelho da Rocha, Affonso Alves Bebianno, Alfredo Coelho da Rocha, Antonio Abranches e José da Rocha Mello, e não approvando os Srs. Carlos da Rocha Lima, Carlos da Silva Mendes Campos, Antonio Mendes Campos Filho, Dr. José Rodrigues Peixoto, Antonio Mendes Campos, D. Maria José Campos Seabra, Antonio Ribeiro Seabra, D. Maria Lúcia Seabra, Belmiro Barbosa de Almeida, Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, Dr. Manoel da Silva Mendes Campos e Francisco José Antunes Moreira, o que o Sr. presidente proclama. Em seguida o Sr. presidente manda ler pelo Sr. 1.º secretario a proposta, procedida de exposição justificativa, da directoria e parecer do conselho fiscal transcriptos na acta da reunião anterior; o que feito, o Sr. presidente annuncia a discussão, pedindo a palavra o accionista Sr. Joaquim de Campos Mendes que expõe os motivos por que se absteve de votar sobre o laudo, e lê varias considerações tendentes a demonstrar a desvantagem da operação. O accionista Sr. Dr. Lourival Souto pede a palavra e propõe que para dar á operação o seu verdadeiro character e evitar qualquer duvida por impropriedade de expressões se substitua na segunda parte da proposta da directoria as palavras «entregues á» pelas «scriptas pelas». Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente submete á votação a proposta da directoria conjuntamente com a emenda de redacção do Sr. Dr. Lourival Souto e parecer do conselho fiscal, sendo tudo approvado por 7.050 votos contra 5.368 votos, o que é pelo Sr. presidente proclamado. Pede em seguida a palavra, pela ordem, o presidente da companhia, Sr. Alfredo Coelho da Rocha e formula a seguinte indicação: «O presidente da Companhia America Fabril, em nome da directoria, adica a que para o interesse social da conveniencia que seja de 5.400 pontos de réis a quota do novo capital que deva ser representada pelo acervo da Companhia Carioca, e nesta conformidade propõe que, em hora approvada o laudo, fique a directoria autorizada a procurar obter da Companhia Carioca accôrdo nesse sentido. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Alfredo C. da Rocha.» Posta em discussão pelo Sr. presidente a indicação, pede a palavra o Sr. Dr. Lourival Souto e declara que tendo a assembleia geral da Companhia Carioca conferido legalmente amplos poderes á directoria para realizar e ultimar a operação, pôde, como director dessa companhia, aceitar desde já o accôrdo constante da indicação apresentada; entantanto, vae levar ao conhecimento da assembleia geral dos Srs. accionistas da Companhia Carioca, que, de certo, ratificará a sua accettazione. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á votação a indicação, que é ap-

provada por 7.050 votos contra 5.368 votos. O Sr. presidente declara que se vae passar á outra materia da ordem do dia — alterações dos estatutos, e são lidas pelo Sr. 1.º secretario as alterações propostas pela directoria, sendo, uma a uma, sem discussão, approvadas por 7.050 votos contra 5.368 votos; e são as seguintes: «Alterações dos Estatutos — Art. 1.º — Acrescente-se, substituindo-se o ponto por virgula: «e — na Gavea — Fabricas Cariocas ns. 1 e 2, á estrada D. Castorina n. 130. — Art. 4.º — Substitua-se: «25.000» por «32.000» e «125.000» por «160.000». — Art. 11 — Substitua-se: «tres» por «cinco» e, depois de «sendo um» até o ponto final, diga-se «presidente, um gerente, um tecnico, um secretario e outro thesoureiro.» — Art. 13 — Substitua-se pelo seguinte: «Art. 13 — A cada um dos directores incumbem: I — ao presidente, ser o órgão da directoria e represental-a, como á companhia; II — ao gerente, a administração geral dos estabelecimentos e negocios sociais, a direcção superior dos escriptorios, da caixa, compra de materias primas e mais objectos para consumo das fabricas e venda dos productos; III — ao tecnico, a administração das fabricas e suas manufacturas, de accôrdo com o director gerente; IV — ao secretario, a direcção da escriptura social; V — ao thesoureiro, o encargo dos valores sociais.» Art. 16 — Elimine-se a palavra «dous». Art. 17 — Substitua-se pelo seguinte: «Art. 17 — Os directores perceberão os honorarios, semestralmente, cada um, de 2½% dos lucros liquidos e, mensalmente, o gerente de 10.000\$, o tecnico de 5.000\$ e cada um dos outros de 2.500\$000.» Art. 19 — Substitua-se: «100\$» por «500\$». Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente suspende a sessão afim de que se proceda á subscrição do augmento de capital e deposito de 10% da quota subscripta em dinheiro, devendo o Sr. presidente da companhia fazer em seguida convocação da nova reunião para ultimação dos trabalhos. E eu, Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2.º secretario, lavrei a presente acta ao mesmo tempo que é dactylographada para o destino legal. — Rodrigo Octavio, presidente. — Dr. Lourival J. de M. Souto, 1.º secretario. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2.º secretario. — Honório de Araújo Maia. — Francisco Castilho Marcondes. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Por minha mulher D. Anna Joaquina da Rocha Faria, Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Por procuração de D. Clotilde de Souza Aguiar, D. Blondire de Souza Aguiar Topedino, Carlos de Souza Aguiar e D. Maria Nazareth Guisard Aguiar, Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Antonio Abranches. — Por procuração de José da Rocha Mello, Antonio Abranches. — Leitão Irmãos & Comp. — Por minha mulher D. Francisca Rocha Castilho Marcondes, Dr. Francisco Castilho Marcondes. — Por procuração de D. Maria da Rocha Mello, Francisco Castilho Marcondes. — Por minha esposa Angelina Bebianno Vaccani, Rug Vaccani. — Antonio Mendes Campos Filho. — Por procuração de Dr. José Rodrigues Peixoto, Antonio Mendes Campos Filho. — Carlos da Silva Mendes Campos. — Por procuração de Carlos da Rocha Lima, Carlos da Silva Mendes Campos. — Carlos de Aguiar Moreira. — Por minha mulher D. Zélia Rocha de Aguiar Moreira, Carlos de Aguiar Moreira. — Por procuração de D. Aduzinda Cecília de Sallés e de D. Antonina Strauss, Dr. Carlos de Aguiar Moreira. — Affonso A. Bebianno. — Alvaro Coelho da Rocha

Por procuração de D. Stella de Carvalho Guerra Duval e de D. Eugenia Colares Guisard, tutora de seus filhas Aracy, Jenny e Victor, Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Alfredo C. da Rocha. — Francisco José Antunes Moreira. — Walfrido Bastos de Oliveira. — Mark Sutton. — Por minha esposa D. Etelvina B. Sutton, Mark Sutton. — Por Adhemar, Attila e Aurea Alves Bebianno, o tutor, Mark Sutton.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA AMERICA FABRIL, REALIZADA AOS 8 DE MARÇO DE 1920, EM PROSEGUIMENTO DAS REALIZADAS AOS 20 E 26 DE FEVEREIRO DO MESMO ANNO

Às 14 horas do dia 8 de março de 1920, reunidos no sobrado do prédio n. 67 da rua da Candelaria, propriedade e sede da Companhia America Fabril, nesta cidade do Rio de Janeiro, os Srs. accionistas assignados no livro de presença, o Sr. presidente da companhia disse que estão representadas 102.204 acções, correspondentes a 10.205 votos, podendo, pois, a assembleia funcionar. O Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Octavio, presidente acceto unanimemente, assente a presidencia e convida os Srs. Drs. Lourival J. de M. Souto e Joaquim Henrique Mafra de Laet a occuparem os logares de 1.º e 2.º secretarios. Feita pelo Sr. 1.º secretario a leitura da acta da reunião de 26 de fevereiro ultimo, é annunciada a sua discussão e, não havendo quem peça a palavra, é submettida á votação, sendo approvada unanimemente. O Sr. presidente manda ler pelo Sr. 1.º secretario o annuncio de convocação desta reunião, publicado no *Journal do Commercio* de 6, 7 e 8 e no *Diario Official* de 6 e 7 deste mez, do teor seguinte: «Companhia America Fabril — Sede social — Rua da Candelaria n. 67. — Assembleia Geral Extraordinaria — Estando subscripto o augmento de capital todo, votado em assembleas geraes extraordinarias desta companhia realizadas aos 20 e 26 de fevereiro ultimo, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assemblea geral extraordinaria, em continuação daquellas, no dia 8 do corrente mez de março, ás 14 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento dos actos relativos ao mesmo augmento de capital. — Continuum suspensas as transferencias de acções. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director presidente, Alfredo C. da Rocha.» — O Sr. presidente declara que em virtude das deliberações das assembleas geraes extraordinarias de 20 e 26 de fevereiro ultimo e estando subscripto o augmento de capital todo approvado nas ditas assembleas, o objecto desta reunião é tomar-se conhecimento da lista nominativa dos subscriptores, cuja leitura é feita pelo Sr. 1.º secretario, assim como do recibo do deposito feito no Banco do Brasil da decima parte do augmento em dinheiro do capital, tambem lido pelo Sr. 1.º secretario e do teor seguinte: «Banco do Brasil — Endereço Telegraphico — «Satellites» — Rio de Janeiro, 8 de março de 1920 — Réis 400:533\$330 — Recebemos do Sr. Alfredo Coelho da Rocha, director presidente da Companhia America Fabril, a quantia de cento e tres mil 330 réis, sendo Rs. 160:000\$ correspondente a 10 % sobre Rs. 1.600:000\$, valor do augmento em dinheiro do capital da companhia acima, e Rs. 533\$330 n. commissão de 1/3 % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. — D. Carlos

co do Brasil—(Assignado) Berquó, the-
soureiro. (A margem) Unico — (Em
carimbo circular) Banco do Brasil —
Isento de sello — Art. 70 da lei nu-
mero 3.446, de 31 de dezembro de 1917.
(Em outro carimbo circular) Banco do
Brasil — Rio de Janeiro — 8 — Mar.
1920 — Determina o Sr. presidente que
seja transcripto na acta da presente re-
união o teor da resolução da Companhia
de Fiação e Tecelagem Carioca inves-
tindo os seus directores de poderes para
levar a effecto as operações que tem sido
objecto de nossas deliberações, e cons-
tantes do officio da directoria dessa
companhia de 10 de fevereiro ultimo,
que desde a primeira reunião, realizada
a 20 do dito mez, está em mesa. Esse é
do teor seguinte: «Rio de Janeiro, 10 de
fevereiro de 1920 — Ilmos. Srs. dire-
ctores da Companhia America Fabril —
Nesta — Aqui juntamos a cópia da acta
da nossa assembléa geral extraordinaria
de 9 do corrente. Tomando conhecimento
da vossa proposta de 28 de janeiro pro-
ximo findo a assembléa unanimemente
aprovou a seguinte proposta: «Fica a
directoria da Companhia de Fiação e Te-
celagem Carioca autorizada a entrar em
acôrdo com a directoria da Companhia
America Fabril para o fim de ser o acti-
vo e passivo desta companhia incorpo-
rado ao acervo da Companhia America
Fabril, mediante o recebimento de accões
integradas do valor nominal de 200\$
cada uma (do augmento de capital
que fizer a mesma companhia) na impor-
tancia que corresponder ao valor do acer-
vo liquido da Companhia Carioca apu-
rado pelos meios legais, ficando desde
já a directoria com todos os poderes de
direito para levar a termo as negocia-
ções, assignando os documentos e ins-
trumentos publicos ou particulares que
forem necessarios. Rio de Janeiro, 9
de fevereiro de 1920. — Visconde de
Moraes.» Estamos, pois, em condições de
entabolar as negociações e ultimar a
transacção que nos foi proposta pela
Companhia America Fabril. Rio de Ja-
neiro, 10 de fevereiro de 1920. — Pela
Companhia de Fiação e Tecelagem Ca-
rioca, Os directores Dr. Lourival Souto,
— Alfred M. Oliver. — Leopoldo de
Bulhões.» E nada mais havendo a tra-
tar o Sr. presidente declara que estão
terminados os trabalhos da assembléa e
realizados os fins para que ella se veio
reunindo desde 20 de fevereiro ultimo;
e convida os Srs. accionistas a esperarem
ser lavrada esta acta, o que faço eu, Joa-
quim Henrique Mafra de Laet, 2º secre-
tario, ao mesmo tempo que é dactylo-
graphada para o destino legal, sendo, de-
pois, lida pelo Sr. 1º secretario, posta
em discussão e, ninguém pedindo a pa-
lavra, votada e unanimemente approva-
da, assignando-a a mesa e mais accio-
nistas presentes. — Rodrigo Octavio,
presidente. — Dr. Lourival J. de M.
Souto, 1º secretario. — Joaquim Hen-
rique Mafra de Laet, 2º secretario. —
Leitão Irmãos & Comp. — Antonio
Abranches. — Por procuração de José
da Rocha Mello, Antonio Abranches. —
Antonio Mendes Campos Filho. — Por
procuração do Dr. José Rodrigues Pei-
xoto, do Dr. Manoel da Silva Mendes
Campos e de Antonio Mendes Campos,
Antonio Mendes Campos Filho. — Al-
fredo C. da Rocha. — Por procuração de
D. Stella de Carvalho Guerra Duval e de
D. Eugenia Collares Guizard, tutora de
seus filhos Aracy, Jenny e Victor, Joa-
quim Henrique Mafra de Laet. — Dr.
Carlos T. da Rocha Faria. — Por minha
mulher, D. Anna Joaquina da Rocha Fa-
ria, Dr. Carlos T. da Rocha Faria. —
Por procuração de D. Blondine de Souza
Aguar Topetino, de Carlos de Souza

Aguar, de D. Clotilde de Souza Aguiar
e de D. Maria Nazareth Guizard Aguiar,
Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Carlos
de Aguiar Moreira. — Por minha mulher
D. Zélia Rocha de Aguiar Moreira,
Carlos de Aguiar Moreira. — Por
procuração de D. Aduzinda Cecília
de Salles e D. Antonina Strauss, Carlos
de Aguiar Moreira. — Francisco Casti-
lho Marcondes. — Por minha mulher
D. Francisca Rocha Castilho Marcondes
e por procuração de D. Maria da Rocha
Mello, Francisco Castilho Marcondes. —
Alvaro Coelho da Rocha. — Affonso A.
Bebiano. — Por minha esposa, Ange-
lina Bebianno Vaccani, Ruy Vaccani. —
Honorio de Araujo Maia. — Carlos da
Silva Mendes Campos. — Por procuração
de Carlos da Rocha Lima, Carlos da Silva
Mendes Campos. — Mark Sutton. —
Por minha esposa, D. Eletvina B. Sut-
ton, Mark Sutton. — Por Adhemar, Ati-
la e Aurea Alves Bebianno, o tutor,
Mark Sutton.

Primeira secção — Junta Commercial
da Capital Federal — Certifico que, por
despacho da Junta Commercial de 18
de março de 1920, se archivaram nesta
partição sob o n. 5.327, os seguintes
documentos referentes á Companhia
America Fabril, a saber: Actas das as-
sembléas geraes extraordinarias, realiza-
das em 20 e 26 do fevereiro ultimo, que
resolveram o augmento do capital social;
acta da assembléa geral extraordinaria de
8 do corrente, que tomou conhecimento
de terem sido effectuadas todas as for-
malidades legais para o augmento do
capital; lista dos subscriptores das novas
accões; guias com o pagamento do sello
respectivo, feito na Recebedoria do Dis-
tricto Federal, e publica forma do re-
cibo do deposito de 10 % do augmento
do capital, feito no Banco do Brasil.
Eu, João Hygino de Araujo, 1º official
da secretaria desta junta, passei a pre-
sente certidão. Sobre estampilha fe-
deral de 50\$: Rio de Janeiro, 18 de
março de 1920. — João Hygino de Arau-
jo, 1º official. Visto, J. C. em 18 de
março de 1920. — Isidoro Campos, di-
rector.

Banco do Brasil e suas Agen- cias

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Debito	
Accões a emitir.....	23.000:000\$000
Apólices em garantia do fun- do de reserva.....	8.864:798\$860
Contas correntes garantidas	122.308:341\$218
Letras descontadas.....	106.410:063\$80
Letras e effectos a receber..	91.834:449\$876
Valores caucionados.....	221.824:598\$863
Valores depositados.....	91.889:223\$875
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	166.021:183\$197
Títulos do Banco & a 27 d... 10.490:200\$000	
Outros titu- los.....	2.013:062\$128
Cobranças nos Estados e no exterior.....	88.567:741\$763
Títulos em liquidiação.....	5.454:162\$306
Edificio e mobilia do Banco e das Agencias.....	2.321:044\$385
Diversas contas.....	148.888:012\$261
Caixa.....	96.747:330\$967
	1.193.113:918\$391

Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	8.864:798\$860
Fundo de previsão.....	8.426:817\$729
Bonificação a titulos em li- quidação.....	1.963:827\$483
Contas correntes sem juros	29.207:048\$993
Contas correntes com juros	117.072:747\$360
Contas correntes.....	1.691:569\$897
Contas correntes a prazo fixo.....	17.868:012\$357
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	60.731:885\$515
Letras a premio.....	19.689:052\$016
Depositos judiciais.....	1.498:939\$338
Depositantes de titulos e va- lores.....	315.413:824\$738
Thesouro Nacional c/cam- biacs & 1.000.000 a 27 d.	8.888:888\$880
Bonus.....	47:345\$000
Dividendos do Banco.....	909:071\$500
Diversas contas.....	522.872:329\$897
Lucros e perdas.....	7.967:698\$714

1.193.113:918\$391

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. —
Monteiro de Andrade, presidente interino. —
Octavio de Andrade, chefe da Contabili-
dade.

ANNUNCIOS

BOBINAS

Papel branco, aspero, para im-
pressão do «Diario Official», em bo-
binas de 66 cm. de largura, 44 gram-
mas cada metro corrente, com 5.000
a 6.000 metros de comprimento.

Idem, idem, de 132 cm. de largura,
90 grammas cada metro corrente,
com 5.000 a 6.000 metros de com-
primento.

A directoria da Imprensa Nacio-
nal pede preços para o artigo, posto
no almoxarifado, para compra de
400 bobinas do 1º formato e 100 do
segundo para entrega immediata.

Propostas até 22 do corrente, ás
14 horas.

Rio, 17 de março de 1920.

Juizo do Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Oscar Branco

Os liquidatarios avisam aos interessados
que se encontram, todos os dias uteis, á sua
disposição, das 10 ás 17 horas, á rua do
Rosario n. 159, sobrado.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — Por
procuração, E. Chagas Moura. (.)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se
reunirem em assembléa geral ordinaria no
salão do prelio n. 36 da rua Visconde do
Linhauma, no dia 30 do corrente mez, ás duas
horas da tarde, para tomarem conhecimento
do relatório e parecer do conselho fiscal, sobre
a gestão da directoria durante o anno findo, e
igualmente para eleição dos membros do
conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. —
Raymundo Lullio Telacira Mendes, director. (.)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam também convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realizará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente.

A' praça

Avellar & Comp. participam aos seus freguezes e amigos e a quem possa interessar, que deixou de fazer parte de sua firma, a contar de 1 de janeiro proximo passado, conforme o distracto particular firmado em 12 do corrente, o seu ex-socio e amigo Sr. José Lourenço Avellar, que se retirou da sociedade pago e satisfeito de seus haveres.

Outrosim, fizes participam que continuam com o mesmo ramo de negocio sob a mesma firma constituída pelos antigos socios Victorino Gomes de Avellar e Antonio Gomes de Avellar (conde de Avellar) o primeiro como solidario e este como commanditario e lhes rogam a continuação de suas honrosas ordens, as quaes, como sempre, procurarão bom desempenhoar.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Avellar & Comp.

Confirmando a declaração supra. — José Lourenço Avellar.

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma Beneficiamento e Imunização de Productos Agricolas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta empresa são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio á rua do Rosário n. 28, segundo andar, afim de ser discutida a liquidação da Uzinga do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — A directoria.

S. A. Fabrica Hurlimann

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 11 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submittidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercicio findo de 1919, bem como procederem a eleição da directoria para o triennio de 1920 a 1922 e do conselho fiscal para o corrente anno.

As acções «ao portador» devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — A directoria.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de serem submittidos á sua approvação o relatorio, balanço e contas do anno findo de 1919.

Os possuidores de acções ao portador devem depositar seus titulos pelo menos tres dias antes da assembléa no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente ás 14 horas, no escriptorio central á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1919.

Na mesma occasião se procederá á eleição de nova directoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria que terá lugar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920. — A directoria.

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Noé Pinto de Almeida, secretario.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, quarta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva sede, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1919, de accordo com o art. 31 dos estatutos em vigor e proceder-se em seguida a eleição do conselho fiscal e supplentes que têm de funcionar no presente anno administrativo.

Os senhores accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia até o dia 29, conforme determina o paragrapho 1º do art. 25 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da mencionada assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma Villa Balmartá Pereira Carneiro

Nos termos do art. 2º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, a administração desta sociedade, autorizada a contrahir um emprestimo, emitindo obrigações ao portador, declara-o lançado, mediante as seguintes condições: a) a Sociedade Anonyma Villa Balmartá Pereira Carneiro, tem por objecto conforme o art. 2º dos seus estatutos, «explorar a enseada de Imbetiba, no Estado, onde convier, a construção de uma villa balnearia, constituída por casas destinadas a aluguel, hotéis, cassinos e tudo o mais que se relacione com a industria, etc.» tem a sua sede na cidade de Macahé; b) os seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 15 de fevereiro de 1920; c) a acta da assembléa geral que resolveu a emissão e lhe fixou as condições é de 23 de fevereiro do mesmo anno, tendo sido publicada ainda no *Diario Official* de 2 de março de 1920; d) o emprestimo autorizado, de accordo com art. 1º, § 3º da lei acima, é do valor de 100.000\$, não havendo outro anterior; e) as obrigações são em numero de quinhentas, do valor nominal de 200\$, juros de seis por cento, resgataveis em vinte e sete annos, e pagos os juros semestralmente; f) o activo da sociedade é de 100.000\$, capital realizado em bens e em dinheiro; g) os bens dados em garantia do emprestimo são os terrenos de propriedade da sociedade, na enseada de Imbetiba, inscriptos provisoriamente no Registro Geral de Hypothecas da comarca de Macahé, em data de 10 de março de 1920.

Macahé, 12 de março de 1920. — O director gerente, Americo Peixoto.

Sociedade Anonyma Mouhu Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade á rua da Saúde n. 280, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 431, de 3 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — A directoria.